Proc. Administrativo 4.299/2026

De: Cassio F. - PCLSA

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 15/10/2026 às 16:46:33

Setores (CC):

DL

Setores envolvidos:

SMS, DL, SC, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Setor a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

At.te.

–

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador em Saúde

Anexos:
DFD_DO_SISTEMA.pdf
DFD_FOCO_NO_OLHAR_1_1_.pdf
ED_FOCO_NO_OLHAR_1_.pdf
ETP_FOCO_NO_OLHAR_1_1_.pdf
MI_FOCO_NO_OLHAR_1_1_.pdf
ORCAMENTO_MEDIA.pdf
ORCAMENTO_MEDIANA.pdf
PARECER_SOBRE_MODALIDADE_LICITACAO.pdf
RELACAO_CRIANCAS_FEITA_PELA_ENFERMEIRA_ASSINADOS.pdf
ROUNDC_1.PDF
TR_FOCO_NO_OLHAR_1_1_.pdf

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04714/26**

Órgão Secretaria Municipal de Saúde 15/10/2026

Centro de Custo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsável Denise Godoy Peres

E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. PONTE COM PLAQUETA ANATÔMICA. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL	003.007.371

Descritivo completo:
ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL.
Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA.
ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.
A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal,
https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

2	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM	003.007.372

Descritivo completo:
LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV.
A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal,
https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

3	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS	003.007.373

Descritivo completo:
LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL.
A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal,
https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

4	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	003.007.374

Descritivo completo:
LENTE MULTIFOCAL INCOLOR . A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal,
https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Denise Godoy Peres
E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3275-9052

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
2.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
2.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
2.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
2.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
2.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
2.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
2.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

2.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.
2.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.
2.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.
2.12. A demanda atualmente levantada compreende alunos das escolas municipais encaminhados a partir das triagens realizadas, sendo necessária a disponibilização de diferentes tipos de armações e lentes, uma vez que a necessidade de cada criança dependerá de sua respectiva prescrição oftalmológica. Assim, embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada.
2.13. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação por Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras, eventuais e parceladas, de acordo com as prescrições e com a demanda efetivamente apresentada durante a execução, evitando tanto a aquisição excessiva de itens quanto a insuficiência de produtos para atendimento dos alunos.
2.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.
2.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR . A descrição do item NÃO se encontra no

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

			Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO):

FICHA 876 – Eic 014/26 – Aq. Óculos de grau alunos – Emenda Impositiva
FICHA 666 –Tesouro.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

30/ 11/2026.

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Nome: Cássio Souza Figueiredo
Cargo: Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Valquíria Antonia dos Santos
Cargo: Assistência Social

Nome: Daniela de Ângelo Foster Teodoro
Cargo: Assistência Social

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Denise Godoy Peres
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

Denise Godoy Peres
Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

ESTIMATIVA DA DESPESA
MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado pesquisa de preços de acordo com os parâmetros legalmente admitidos, seguida de uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme Mapa de Formação de Preços abaixo e demais documentos de comprovação em anexo:

Segue tabela com valores abaixo:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				Fonte: PLATAFORMA DE PESQUISA DE PREÇOS - SISCOTAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL DA MÉDIA**
01	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	PÇ	378	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	PAR	360	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do	PAR	40	R$ 277,86	R$ 11.114,40

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

	Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca				
04	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR . A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	PAR	30	R$ 248,80	R$ 7.464,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta centavos

Fonte: - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Instruem o presente procedimento as cotações de preços realizadas mediante relatório extraído da plataforma de pesquisa de preços disponíveis no PNCP - Siscotação.

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

_____

Cássio Souza Figueiredo
Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses
Responsável pela elaboração da Estimativa de Despesa

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
1.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
1.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
1.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
1.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
1.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
1.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
1.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
1.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

1.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.
1.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.
1.12. A demanda atualmente levantada compreende alunos das escolas municipais encaminhados a partir das triagens realizadas, sendo necessária a disponibilização de diferentes tipos de armações e lentes, uma vez que a necessidade de cada criança dependerá de sua respectiva prescrição oftalmológica. Assim, embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada.
1.13. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação por Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras, eventuais e parceladas, de acordo com as prescrições e com a demanda efetivamente apresentada durante a execução, evitando tanto a aquisição excessiva de itens quanto a insuficiência de produtos para atendimento dos alunos.
1.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.
1.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com data pretendida para início do fornecimento dos produtos em **30/11/2026**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
3.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.
3.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.
3.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **3.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
3.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.
3.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.
3.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.

3.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.

3.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.

3.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.

3.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.

3.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.

3.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, inclusive quanto à entrega dos produtos. A entrega deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, por meio de representante, funcionário ou preposto por ela indicado, com conhecimento suficiente acerca dos produtos fornecidos, a fim de possibilitar, no momento do recebimento, a correta identificação dos itens, o esclarecimento de eventuais dúvidas, a conferência das características dos materiais entregues e a orientação ao servidor responsável pelo recebimento quanto à correspondência entre os produtos, pedidos e respectivas especificações.

3.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.

3.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.

3.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.

3.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.

3.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

3.10. A expressão "Descrição Mínima", constante das tabelas dos itens 4 e 6, indica as especificações mínimas exigidas para cada item. Assim, poderão ser ofertados produtos com características equivalentes ou superiores às especificações ali descritas, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração, não se caracterizando tais descrições como exigências restritivas ou direcionamento do objeto.
3.11. As especificações constantes na tabela de itens representam requisitos mínimos para o atendimento das necessidades da Administração. Serão admitidos produtos confeccionados com materiais, componentes, tecnologias ou soluções equivalentes ou superiores aos indicados nos descritivos, desde que preservadas a finalidade, a funcionalidade, a compatibilidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho mínimo exigido para cada item.
3.12.1. As descrições dos materiais não deverão ser interpretadas como exigência exclusiva, sendo permitida a oferta de material similar, equivalente ou superior, desde que tecnicamente adequado à finalidade do produto e sem prejuízo de suas características essenciais.
3.12.2. As especificações ópticas das lentes, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica, deverão ser rigorosamente observadas, admitindo-se somente as tolerâncias técnicas previstas nas normas aplicáveis.
3.12.2.1. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
3.12.2.2. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na triagem de saúde visual realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde junto aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme documentação constante do Memorando nº 4.520/2026.
4.1.1. O levantamento contemplou alunos das unidades escolares **Alberto Santos Dumont, José Nunes dos Santos, Gertis dos Santos Almeida, João Batista Berbet, Francisco Marques Bonilha, Coronel João Gomes Martins e Adelaide César de Moura Bastos**, encaminhados para avaliação oftalmológica após a identificação de possíveis alterações visuais.
4.1.2. A memória de cálculo considerou a quantidade de alunos encaminhados nas triagens, a necessidade de fornecimento individual de uma armação e das respectivas lentes oftálmicas, confeccionadas de acordo com a prescrição médica de cada beneficiário, bem como a continuidade das triagens durante a vigência da contratação.
4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
4.1.4. As relações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares e os demais documentos comprobatórios da triagem constam em anexo aos autos, demonstrando a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados.
4.1.5. Critério adotado para definição do valor estimado: Para definição dos valores de referência da contratação, foram analisados os resultados obtidos pelos métodos da **média aritmética e da mediana dos preços pesquisados**, considerando os valores levantados em contratações públicas similares e devidamente atualizados. Após a comparação entre os métodos, optou-se pela utilização da **média aritmética**, por apresentar, no conjunto da contratação, valor global estimado inferior ao apurado pela mediana e permanecer compatível com os preços pesquisados e com os parâmetros de mercado. A adoção desse critério mostra-se adequada, prudente e econômica para a Administração, mantendo-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.5.1. Conforme os relatórios de cotação atualizados, o valor global apurado pela **média aritmética** foi de **R$ 178.712,70**, enquanto o valor global apurado pela **mediana** resultou em **R$ 186.304,74**, representando uma diferença de **R$ 7.592,04** a menor em favor da média aritmética. Diante disso, considerando que os preços utilizados na pesquisa permanecem dentro dos parâmetros adotados e representativos do mercado, optou-se pela utilização da **média aritmética como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. No levantamento de mercado, verificou-se que a única solução capaz de atender integralmente à necessidade da Administração consiste na aquisição de óculos de grau completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas confeccionadas individualmente, de acordo com as futuras prescrições médicas que serão emitidas para cada aluno beneficiário após a realização das consultas oftalmológicas.
Não se identificou solução alternativa capaz de promover a correção visual dos estudantes com a mesma efetividade, uma vez que cada óculos deverá ser produzido de forma personalizada, observando rigorosamente o grau, o eixo, o cilindro, a distância pupilar e os demais parâmetros constantes da respectiva prescrição médica.

5.2. Por ser constatado que se trata de aquisição/serviço dentre as hipóteses do Art. 98º do Decreto Municipal nº 6752/24 abaixo transcrito**:**

Art. 98º Será adotado preferencialmente O SRP nas seguintes hipóteses:
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Publica.

Diante disso, é que para a presente demanda será através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 178.712,70** (cento e setenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta centavos).

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

O referido valor foi definido a partir de:
Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
Conforme previsto no artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 26, inciso II do Decreto Municipal nº 6.778/2024.

6.2. Cumpre informar que durante a pesquisa de preços foram desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, seguindo o que dispõe o § 3º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.778/2024, com o fim de obter valores praticáveis no mercado local e regional.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 11.114,40
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**178.712,70**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
7.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
7.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
7.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
7.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos, elaborados com base nas triagens realizadas junto aos alunos da rede municipal pública de ensino. Os quantitativos possuem natureza estimativa, pois a aquisição dependerá das futuras prescrições médicas e da demanda efetivamente confirmada.
7.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer por **preço global do grupo de itens**, considerando que as armações e as lentes oftálmicas integram uma solução única e funcional, destinada à confecção e à entrega dos óculos de grau completos aos alunos beneficiários.
A adjudicação separada por item mostra-se técnica e operacionalmente inadequada, pois poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para armações, lentes, medições, montagem e ajustes, dificultando a compatibilidade entre os componentes, a identificação de responsabilidades por eventuais defeitos e a execução da garantia. Além disso, poderia ocasionar atrasos, falhas de comunicação e divergências entre a prescrição médica, as medidas coletadas e o produto final.
A contratação conjunta permitirá que uma única empresa se responsabilize por todas as etapas, incluindo a disponibilização das armações, a realização das medições, a confecção das lentes conforme as futuras prescrições médicas, a montagem, os ajustes, a entrega e a garantia dos óculos completos.
Dessa forma, evidencia-se a vantagem técnica e econômica do agrupamento, uma vez que a solução integrada assegura maior controle da execução, padronização da qualidade, definição objetiva das responsabilidades, redução dos custos logísticos e administrativos e possibilidade de obtenção de preços mais competitivos pelo ganho de escala, sem prejuízo à competitividade, tendo em vista que o mercado óptico habitualmente fornece armações e lentes como solução completa.

8.2. O fornecimento/execução do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme a demanda identificada e as futuras prescrições médicas individualizadas, garantindo o acesso à correção visual adequada no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
9.2. Busca-se promover a saúde visual dos estudantes, prevenir o agravamento de alterações oftalmológicas e contribuir para a melhoria do aprendizado, do rendimento escolar e da qualidade de vida dos beneficiários.
9.3. Em termos de economicidade, pretende-se obter preços mais vantajosos mediante procedimento competitivo e ganho de escala, realizando as aquisições de forma parcelada e somente após a apresentação das prescrições médicas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

9.4. Quanto aos recursos humanos, busca-se otimizar a atuação das equipes municipais de saúde e educação, concentrando os esforços na identificação dos alunos, acompanhamento das consultas, conferência das prescrições, fiscalização e entrega dos óculos, cabendo à contratada realizar as medições, a confecção, a montagem e os ajustes necessários.
9.5. Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar o fornecimento de armações e lentes novas, adequadas e compatíveis entre si, confeccionadas conforme as necessidades individuais de cada aluno, reduzindo riscos de erros, inadequações, retrabalhos e desperdícios.
9.6. Quanto aos recursos financeiros, busca-se garantir a aplicação eficiente dos recursos da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, com controle dos pedidos e pagamentos conforme a demanda efetivamente comprovada, evitando aquisições antecipadas, gastos desnecessários e utilização inadequada dos recursos orçamentários disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. Nos termos da orientação do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Os agentes designados deverão possuir capacidade técnica e conhecimento compatíveis com o objeto contratado, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, podendo ocorrer, principalmente, a geração de resíduos provenientes de embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos óculos, bem como o descarte eventual de armações, lentes ou componentes danificados, defeituosos ou substituídos durante a execução do fornecimento.
12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução da geração de resíduos, à utilização racional de embalagens e à adequada destinação dos materiais descartados, observando-se a **Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022**, bem como as demais normas ambientais aplicáveis. Recomenda-se, ainda, que as embalagens recicláveis sejam encaminhadas para coleta seletiva e que eventuais armações, lentes ou componentes sem possibilidade de reutilização tenham destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular.
12.3. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que impeçam ou desaconselhem a contratação.

13. ANALISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Baixo
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: Médio
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 98º do Decreto Municipal nº 6752/24, abaixo descrito:

Art. 98º Será adotado preferencialmente O SRP nas seguintes hipóteses:

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

_____
Cássio Souza Figueiredo
Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

_____
Denise Godoy Peres
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

DO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.
ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Setor a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

O valor estimado para a contratação é de R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil setecentos e dose reais e setenta centavos).

A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Formação de Preços, em atendimento às disposições contidas no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____
DENISE GODOY PERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 13/10/2026

Título da Cotação: FOCO NO OLHAR	**Índice Utilizado:** IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	**Percentual Inexequível:** 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL

Descrição: ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	**Quantidade:** 378,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 219,95	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

1.1 - ARMACAO PARA OCULOS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 109/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2026/207

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1	UN	Piraju	SP	28/01/2026	R$ 158,00	R$ 162,85

Fornecedores:

Nome / Razão Social: SCOTTI & SCOTTI LTDA. - EPP.
CNPJ / CPF: 07.867.180/0001-52
Quantidade: 1
Valor Unitário: R$ 158,00
Porte: Demais

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

1.2 - ARMAÇÃO DE ÓCULOS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 21
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46410775000136/2026/29

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1	UNIDADE	Pedreira	SP	23/01/2026	R$ 250,00	R$ 257,68

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ADRIANA CRISTINA LASTORI CAMARGO 21790877806
CNPJ / CPF: 26.872.654/0001-07
Quantidade: 1
Valor Unitário: R$ 250,00
Porte: Demais

1.3 - Armação De Óculos

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 086/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46172888000140/2025/543

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
200	UNIDADE	Barra Bonita	SP	14/01/2026	R$ 232,20	R$ 239,33

Fornecedores:

Nome / Razão Social: LETICIA BEATRIZ PIVA DE MELO ME
CNPJ / CPF: 10.859.318/0001-86
Quantidade: 200
Valor Unitário: R$ 232,20
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 219,95

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Memória de Cálculo:
R$ 162,85 + R$ 257,68 + R$ 239,33 / 3 = R$ 219,95

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 239,33

Valores Ordenados: R$ 162,85, R$ 239,33, R$ 257,68
Mediana = R$ 239,33

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 219,95

Valores Ordenados: R$ 162,85, R$ 239,33, R$ 257,68
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 162,85 + R$ 239,33 + R$ 257,68) / 3 = R$ 219,95

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 219,95

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 162,85 + R$ 239,33 + R$ 257,68) / 3 = R$ 219,95

ITEM 2 - LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV

Descrição: LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV	**Quantidade:** 360,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 213,87	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

2.1 - LENTE EM ACRILICO VISAO MULTIFOCAL TODAS DIOPTRIAS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 13/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2026/12

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
30	PAR	Igaraçu do Tietê	SP	20/01/2026	R$ 215,00	R$ 221,60

Fornecedores:

Nome / Razão Social: RODRIGUES E PIRES OTICA LTDA
CNPJ / CPF: 34.815.244/0001-44
Quantidade: 30

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Valor Unitário: R$ 215,00
Porte: Demais

2.2 - LENTE EM ACRILICO VISAO BIFOCAL TODAS DIOPTRIAS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 13/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2026/12

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
10	PAR	Igaraçu do Tietê	SP	20/01/2026	R$ 200,00	R$ 206,14

Fornecedores:

Nome / Razão Social: RODRIGUES E PIRES OTICA LTDA
CNPJ / CPF: 34.815.244/0001-44
Quantidade: 10
Valor Unitário: R$ 200,00
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 213,87

Memória de Cálculo:
R$ 221,60 + R$ 206,14 / 2 = R$ 213,87

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 213,87

Valores Ordenados: R$ 206,14, R$ 221,60
Mediana = R$ 213,87

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 213,87

Valores Ordenados: R$ 206,14, R$ 221,60
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 206,14 + R$ 221,60) / 2 = R$ 213,87

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 213,87

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 206,14 + R$ 221,60) / 2 = R$ 213,87

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

ITEM 3 - LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL

Descrição: LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	**Quantidade:** 40,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 277,86	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

3.1 - LENTE PARA ÓCULOS COM GRAU _ MULTIFOCAL

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 1933/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/64614449000122/2026/1283

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
9	PAR	Tarumã	SP	27/02/2026	R$ 260,00	R$ 267,12

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ALEXINO PEREIRA ROSA - ME
CNPJ / CPF: 10.646.166/0001-33
Quantidade: 9
Valor Unitário: R$ 260,00
Porte: ME

3.2 - LENTE OFTALMOLOGICA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 21
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46410775000136/2026/29

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1	PAR	Pedreira	SP	23/01/2026	R$ 280,00	R$ 288,60

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ADRIANA CRISTINA LASTORI CAMARGO 21790877806
CNPJ / CPF: 26.872.654/0001-07
Quantidade: 1
Valor Unitário: R$ 280,00
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 277,86

Memória de Cálculo:
R$ 267,12 + R$ 288,60 / 2 = R$ 277,86

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 277,86

Valores Ordenados: R$ 267,12, R$ 288,60
Mediana = R$ 277,86

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 277,86

Valores Ordenados: R$ 267,12, R$ 288,60
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 267,12 + R$ 288,60) / 2 = R$ 277,86

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 277,86

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 267,12 + R$ 288,60) / 2 = R$ 277,86

ITEM 4 - LENTE MULTIFOCAL INCOLOR

Descrição: LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	**Quantidade:** 30,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 248,80	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

4.1 - LENTE PARA ÓCULOS COM GRAU _ MULTIFOCAL

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 1933/2026

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/64614449000122/2026/1283

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
9	PAR	Tarumã	SP	27/02/2026	R$ 260,00	R$ 267,12

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ALEXINO PEREIRA ROSA - ME
CNPJ / CPF: 10.646.166/0001-33
Quantidade: 9
Valor Unitário: R$ 260,00
Porte: ME

4.2 - LENTE PARA ÓCULOS COM GRAU _ MULTIFOCAL

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 1505/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/64614449000122/2026/731

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
5	PAR	Tarumã	SP	30/01/2026	R$ 250,00	R$ 257,68

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ALEXINO PEREIRA ROSA ME
CNPJ / CPF: 10.646.166/0002-14
Quantidade: 5
Valor Unitário: R$ 250,00
Porte: -

4.3 - LENTE EM ACRILICO VISAO MULTIFOCAL TODAS DIOPTRIAS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 13/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2026/12

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
30	PAR	Igaraçu do Tietê	SP	20/01/2026	R$ 215,00	R$ 221,60

Fornecedores:

Nome / Razão Social: RODRIGUES E PIRES OTICA LTDA
CNPJ / CPF: 34.815.244/0001-44
Quantidade: 30
Valor Unitário: R$ 215,00
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 248,80

Memória de Cálculo:
R$ 267,12 + R$ 257,68 + R$ 221,60 / 3 = R$ 248,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 257,68

Valores Ordenados: R$ 221,60, R$ 257,68, R$ 267,12
Mediana = R$ 257,68

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 248,80

Valores Ordenados: R$ 221,60, R$ 257,68, R$ 267,12
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 221,60 + R$ 257,68 + R$ 267,12) / 3 = R$ 248,80

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 248,80

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 221,60 + R$ 257,68 + R$ 267,12) / 3 = R$ 248,80

Cássio Souza Figueiredo

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Quadro Resumo dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	und	378,00	R$ 213,40	R$ 80.665,20	R$ 219,95	R$ 83.141,10
Item 2 - LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV	und	360,00	R$ 207,50	R$ 74.700,00	R$ 213,87	R$ 76.993,20
Item 3 - LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	und	40,00	R$ 270,00	R$ 10.800,00	R$ 277,86	R$ 11.114,40
Item 4 - LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	und	30,00	R$ 241,67	R$ 7.250,10	R$ 248,80	R$ 7.464,00
Total Global					**R$ 173.415,30**		**R$ 178.712,70**

Assinado por 4 pessoas: JESSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

Preço elevado. Preço inexequível. Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de valor para contratações públicas deve estar alinhada com os preços de mercado. Para isso, utiliza-se fontes diversas, combinadas ou não, conforme o objeto contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Mediana de preços do PNCP ou Banco de Preços da Saúde;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, atualizadas por índices;
- Uso de dados de publicações especialiadas ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 13/10/2026

Título da Cotação: FOCO NO OLHAR	**Índice Utilizado:** IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	**Percentual Inexequível:** 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL

Descrição: ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	**Quantidade:** 378,00
Preço Estimado (Mediana): R$ 239,33	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

1.1 - ARMACAO PARA OCULOS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 109/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2026/207

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1	UN	Piraju	SP	28/01/2026	R$ 158,00	R$ 162,85

Fornecedores:

Nome / Razão Social: SCOTTI & SCOTTI LTDA. - EPP.
CNPJ / CPF: 07.867.180/0001-52
Quantidade: 1
Valor Unitário: R$ 158,00
Porte: Demais

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

1.2 - ARMAÇÃO DE ÓCULOS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 21
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46410775000136/2026/29

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1	UNIDADE	Pedreira	SP	23/01/2026	R$ 250,00	R$ 257,68

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ADRIANA CRISTINA LASTORI CAMARGO 21790877806
CNPJ / CPF: 26.872.654/0001-07
Quantidade: 1
Valor Unitário: R$ 250,00
Porte: Demais

1.3 - Armação De Óculos

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 086/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46172888000140/2025/543

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
200	UNIDADE	Barra Bonita	SP	14/01/2026	R$ 232,20	R$ 239,33

Fornecedores:

Nome / Razão Social: LETICIA BEATRIZ PIVA DE MELO ME
CNPJ / CPF: 10.859.318/0001-86
Quantidade: 200
Valor Unitário: R$ 232,20
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 219,95

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Memória de Cálculo:
R$ 162,85 + R$ 257,68 + R$ 239,33 / 3 = R$ 219,95

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 239,33

Valores Ordenados: R$ 162,85, R$ 239,33, R$ 257,68
Mediana = R$ 239,33

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 219,95

Valores Ordenados: R$ 162,85, R$ 239,33, R$ 257,68
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 162,85 + R$ 239,33 + R$ 257,68) / 3 = R$ 219,95

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 219,95

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 162,85 + R$ 239,33 + R$ 257,68) / 3 = R$ 219,95

ITEM 2 - LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV

Descrição: LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV	**Quantidade:** 360,00
Preço Estimado (Mediana): R$ 213,87	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

2.1 - LENTE EM ACRILICO VISAO MULTIFOCAL TODAS DIOPTRIAS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 13/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2026/12

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
30	PAR	Igaraçu do Tietê	SP	20/01/2026	R$ 215,00	R$ 221,60

Fornecedores:

Nome / Razão Social: RODRIGUES E PIRES OTICA LTDA
CNPJ / CPF: 34.815.244/0001-44
Quantidade: 30

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Valor Unitário: R$ 215,00
Porte: Demais

2.2 - LENTE EM ACRILICO VISAO BIFOCAL TODAS DIOPTRIAS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 13/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2026/12

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
10	PAR	Igaraçu do Tietê	SP	20/01/2026	R$ 200,00	R$ 206,14

Fornecedores:

Nome / Razão Social: RODRIGUES E PIRES OTICA LTDA
CNPJ / CPF: 34.815.244/0001-44
Quantidade: 10
Valor Unitário: R$ 200,00
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 213,87

Memória de Cálculo:
R$ 221,60 + R$ 206,14 / 2 = R$ 213,87

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 213,87

Valores Ordenados: R$ 206,14, R$ 221,60
Mediana = R$ 213,87

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 213,87

Valores Ordenados: R$ 206,14, R$ 221,60
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 206,14 + R$ 221,60) / 2 = R$ 213,87

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 213,87

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 206,14 + R$ 221,60) / 2 = R$ 213,87

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

ITEM 3 - LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL

Descrição: LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	**Quantidade:** 40,00
Preço Estimado (Mediana): R$ 277,86	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

3.1 - LENTE PARA ÓCULOS COM GRAU _ MULTIFOCAL

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 1933/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/64614449000122/2026/1283

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
9	PAR	Tarumã	SP	27/02/2026	R$ 260,00	R$ 267,12

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ALEXINO PEREIRA ROSA - ME
CNPJ / CPF: 10.646.166/0001-33
Quantidade: 9
Valor Unitário: R$ 260,00
Porte: ME

3.2 - LENTE OFTALMOLOGICA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 21
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46410775000136/2026/29

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1	PAR	Pedreira	SP	23/01/2026	R$ 280,00	R$ 288,60

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ADRIANA CRISTINA LASTORI CAMARGO 21790877806
CNPJ / CPF: 26.872.654/0001-07
Quantidade: 1
Valor Unitário: R$ 280,00
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 277,86

Memória de Cálculo:
R$ 267,12 + R$ 288,60 / 2 = R$ 277,86

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 277,86

Valores Ordenados: R$ 267,12, R$ 288,60
Mediana = R$ 277,86

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 277,86

Valores Ordenados: R$ 267,12, R$ 288,60
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 267,12 + R$ 288,60) / 2 = R$ 277,86

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 277,86

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 267,12 + R$ 288,60) / 2 = R$ 277,86

ITEM 4 - LENTE MULTIFOCAL INCOLOR

Descrição: LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	**Quantidade:** 30,00
Preço Estimado (Mediana): R$ 257,68	**Unidade:** und
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

4.1 - LENTE PARA ÓCULOS COM GRAU _ MULTIFOCAL

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 1933/2026

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/64614449000122/2026/1283

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
9	PAR	Tarumã	SP	27/02/2026	R$ 260,00	R$ 267,12

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ALEXINO PEREIRA ROSA - ME
CNPJ / CPF: 10.646.166/0001-33
Quantidade: 9
Valor Unitário: R$ 260,00
Porte: ME

4.2 - LENTE PARA ÓCULOS COM GRAU _ MULTIFOCAL

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 1505/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/64614449000122/2026/731

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
5	PAR	Tarumã	SP	30/01/2026	R$ 250,00	R$ 257,68

Fornecedores:

Nome / Razão Social: ALEXINO PEREIRA ROSA ME
CNPJ / CPF: 10.646.166/0002-14
Quantidade: 5
Valor Unitário: R$ 250,00
Porte: -

4.3 - LENTE EM ACRILICO VISAO MULTIFOCAL TODAS DIOPTRIAS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 13/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2026/12

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
30	PAR	Igaraçu do Tietê	SP	20/01/2026	R$ 215,00	R$ 221,60

Fornecedores:

Nome / Razão Social: RODRIGUES E PIRES OTICA LTDA
CNPJ / CPF: 34.815.244/0001-44
Quantidade: 30
Valor Unitário: R$ 215,00
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 248,80

Memória de Cálculo:
R$ 267,12 + R$ 257,68 + R$ 221,60 / 3 = R$ 248,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 257,68

Valores Ordenados: R$ 221,60, R$ 257,68, R$ 267,12
Mediana = R$ 257,68

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 248,80

Valores Ordenados: R$ 221,60, R$ 257,68, R$ 267,12
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 221,60 + R$ 257,68 + R$ 267,12) / 3 = R$ 248,80

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 248,80

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 221,60 + R$ 257,68 + R$ 267,12) / 3 = R$ 248,80

Cássio Souza Figueiredo

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Quadro Resumo dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	und	378,00	R$ 232,20	R$ 87.771,60	R$ 239,33	R$ 90.466,74
Item 2 - LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV	und	360,00	R$ 207,50	R$ 74.700,00	R$ 213,87	R$ 76.993,20
Item 3 - LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	und	40,00	R$ 270,00	R$ 10.800,00	R$ 277,86	R$ 11.114,40
Item 4 - LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	und	30,00	R$ 250,00	R$ 7.500,00	R$ 257,68	R$ 7.730,40
Total Global					**R$ 180.771,60**		**R$ 186.304,74**

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

Preço elevado. Preço inexequível. Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de valor para contratações públicas deve estar alinhada com os preços de mercado. Para isso, utiliza-se fontes diversas, combinadas ou não, conforme o objeto contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Mediana de preços do PNCP ou Banco de Preços da Saúde;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, atualizadas por índices;
- Uso de dados de publicações especialiadas ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

Memorando 32- 4.520/2026

De: Alvaro N. - PGM FISC 1

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Bruna M.

Data: 08/10/2026 às 11:52:11

Setores envolvidos:

SMS, GIE, SC, PGM, PM, SC, PGM FISC 1, VE, AS, SMPGF, DSA, PCLSA

EMENDA IMPOSITIVA CONJUNTA Nº 014/2026

Segue parecer jurídico em anexo.

_

Álvaro Sampaio Dias Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP: 430.430

Anexos:
10_mem_4510_2026_Parecer_Modalidade_para_Aquisicao_de_Oculos_de_Grau.pdf

Assinado por 4 pessoas: ACYNARA SOUZA NOGUEIRA, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7234 e informe o código 2156-0502-0913-7234

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Memorando nº 4.520/2026

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde – Planejamento de Contratações e Licitações (PCLSA)

ASSUNTO: Definição de procedimento para contratação – Pregão Eletrônico ou Credenciamento (Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal de ensino (Projeto Foco no Olhar – Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026)

1. Identificação e Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Coordenadoria em Saúde por meio do Despacho nº 30-4.520/2026. O órgão consulente solicita orientação jurídica quanto ao procedimento e à modalidade licitatória aplicável para a execução do objeto da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, questionando especificamente a viabilidade de adoção de Pregão Eletrônico ou de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a documentação acostada aos autos, a referida emenda parlamentar conjunta, de autoria dos vereadores locais, destinou o montante de R$ 170.791,00, onerando a dotação da Ficha 876, para a promoção da saúde visual e melhoria do rendimento escolar de estudantes da rede municipal. Originalmente, a execução da despesa estava vinculada a parceria com o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista. Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde exarou parecer técnico indicando impedimento para a execução consorcial e recomendando a contratação direta pelo próprio Município de Martinópolis, com o propósito de ampliar a competitividade e otimizar a gestão do contrato.

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA SOUZA NIGLIAS NETO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7232 e informe o código 2156-0502-0913-7232

Após formal consulta ao Poder Legislativo por meio do Ofício nº 458/2026, a Presidência da Câmara Municipal encaminhou o Ofício nº 243/2026, formalizando a expressa concordância dos vereadores coautores com a alteração do método executivo. Ato contínuo, o Poder Executivo editou o Decreto Municipal nº 7.586/2026, conferindo nova redação à Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 para prever a aquisição direta de óculos de grau pelo Município no âmbito do Projeto Foco no Olhar. Com os levantamentos de demanda realizados pelas equipes escolares e de saúde, os autos foram remetidos para este órgão consultivo.

É o relatório.

2. Do Pregão Eletrônico: Enquadramento como Bem Comum e Registro de Preços

O exame do questionamento formulado pela área técnica impõe analisar a natureza do fornecimento pretendido perante as modalidades da Nova Lei de Licitações. No regime da legislação de regência, o pregão apresenta caráter preferencial e obrigatório sempre que a demanda recair sobre bens e serviços comuns, conforme a regra expressa no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021. Caracterizam-se como comuns aqueles itens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, do mesmo diploma legal.

No caso concreto, o fornecimento de armações e lentes corretivas sob prescrição oftalmológica amolda-se ao conceito de bem comum padronizável. Embora cada aluno demande graduação específica indicada pelo profissional médico em receituário individual, as características materiais dos insumos ópticos (como tipos de lentes, tratamentos antirreflexo e modelos de armações infantis e juvenis) encontram ampla padronização na indústria e no comércio especializado, permitindo descrição técnica objetiva no termo de referência.

Assinado por 4 pessoas: ACYLES SOUZA NETO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7252 e informe o código 2156-0502-0913-7252

Sob essa ótica, a realização de Pregão Eletrônico associado ao Sistema de Registro de Preços revela-se, em tese, viável para a Administração Municipal. Como a identificação da necessidade de correção visual decorre de triagens escolares continuadas ao longo do ano letivo, a ata de registro de preços confere flexibilidade orçamentária, permitindo que as ordens de fornecimento sejam expedidas de forma fracionada, à medida que os diagnósticos e receitas forem formalizados pelas unidades de saúde.

Ademais, o pregão eletrônico fomenta a disputa concorrencial pelo menor preço unitário por item ou lote, possibilitando ganho de escala na aquisição e economia dos recursos da emenda impositiva. Caberá ao setor competente, optando por este formato, definir com clareza no edital as regras para a tomada de medidas faciais, confecção e entrega dos óculos acabados, inclusive estipulando prazos estritos para ajustes e garantia do produto.

3. Do Credenciamento: Hipóteses e Condicionantes no Setor de Saúde Visual

Por outro lado, o Credenciamento consubstancia procedimento auxiliar voltado à contratação de múltiplos prestadores ou fornecedores aptos, sem a exclusão decorrente de uma disputa licitatória tradicional. Essa sistemática encontra fundamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, bem como de seleção a critério de terceiros, expressamente autorizadas no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito das políticas públicas de saúde e assistência visual, o credenciamento de estabelecimentos ópticos locais mostra-se juridicamente viável quando o interesse público visar à descentralização do atendimento e à comodidade dos estudantes. Sob o modelo de seleção a critério do beneficiário, a Administração credencia todas as óticas interessadas da localidade que comprovem a regularidade fiscal e a capacidade técnica exigidas. Após a consulta clínica na rede municipal, o aluno recebe a autorização oficial e escolhe livremente qualquer uma das óticas credenciadas para selecionar a armação adequada ao seu rosto e confeccionar as lentes com as dioptrias prescritas.

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA DE SOUZA VALENTIM, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7252 e informe o código 2156-0502-0913-7252

A viabilidade jurídica do credenciamento, todavia, subordina-se ao cumprimento estrito de condicionantes legais indispensáveis. Em primeiro lugar, inexiste competição de preços entre as empresas credenciadas: o valor a ser pago por cada conjunto de armação e lentes deve ser previamente fixado pela própria Administração em tabela pública, remunerando o item a preço certo e uniforme. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde deve instruir os autos com ampla e fundamentada pesquisa prévia de mercado, apurando os valores médios praticados no comércio óptico regional a fim de evitar sobrepreço ou remuneração incompatível com a realidade econômica local.

Em segundo lugar, o chamamento público deve permanecer aberto de forma contínua e permanente em sítio eletrônico oficial, viabilizando o ingresso de novos estabelecimentos aptos a qualquer tempo, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes do setor.

Sobre a legitimidade do emprego do credenciamento para demandas complementares na área da saúde pública, orienta o Tribunal de Contas da União:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE. NOTÍCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE DESPESAS SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIA LICITAÇÃO E SEM COBERTURA CONTRATUAL, BEM COMO DE EMPREGO DE CONVÊNIO EM VEZ DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO PARA ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA DO SUS. EMPREGO INDEVIDO DA DENOMINAÇÃO DE CONVÊNIO, PORQUANTO OS AJUSTES SE CARACTERIZAM COMO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXECUÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL PARA PROVIDENCIAR, SE AINDA NÃO O FEZ, A ASSINATURA DOS CONTRATOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. (Acórdão 784/2018 – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer, Processo nº 843620150, julgado em 11/04/2018, Ata nº 12/2018).

O entendimento consolidado pela Corte de Contas ratifica que o credenciamento para atendimento de demandas de saúde exige planejamento criterioso, estrita fixação prévia de valores remuneratórios e formalização contratual detalhada com todos os credenciados. Portanto, a opção pelo credenciamento é juridicamente válida desde que o Município estabeleça previamente o preço fixo das armações e lentes por meio de sólida

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA SOUZA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7232 e informe o código 2156-0502-0913-7232

pesquisa mercadológica e mantenha o edital permanentemente acessível a eventuais interessados.

4. Conclusão e Orientações Práticas

Diante das considerações jurídicas expostas, esta Procuradoria Geral do Município conclui que ambos os procedimentos são juridicamente viáveis para a execução do objeto da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, com a redação fixada pelo Decreto Municipal nº 7.586/2026, cabendo a escolha à discricionariedade técnica e à conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de contratações.

Para subsidiar a tomada de decisão no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e orientar a instrução processual subsequente, recomendam-se as seguintes diretrizes práticas:

Se a Administração optar pelo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, privilegiará a obtenção da proposta de menor preço mediante disputa competitiva de mercado. Nessa hipótese, o Termo de Referência deverá fixar com exatidão os padrões técnicos das armações e lentes, o cronograma de entrega sob demanda conforme as receitas emitidas nas triagens e a logística para que o fornecedor vencedor realize a medição e a prova dos óculos nos alunos da rede municipal.

Se a Administração optar pelo Credenciamento de Óticas, privilegiará a comodidade do usuário e a liberdade de escolha do aluno, que poderá comparecer pessoalmente a qualquer das óticas cadastradas para provar armações e aviar sua receita. Nessa hipótese, será indispensável elaborar tabela de preços pré-fixados com ampla pesquisa de mercado, manter o edital de credenciamento em chamamento permanente aberto a novas óticas e fiscalizar a emissão das ordens de fornecimento.

Em qualquer das alternativas adotadas, a Secretaria consulente deverá certificar a compatibilidade orçamentária do compromisso perante o saldo da Ficha 876 no importe de R$ 170.791,00, bem como assegurar a divulgação obrigatória de todos os atos

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA SOUZA VIEIRA, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7234 e informe o código 2156-0502-0913-7234

convocatórios e ajustes no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo aos postulados da transparência pública e da eficiência administrativa.

Martinópolis/SP, 08 de outubro de 2026.

Álvaro Sampaio Dias Neto

Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 430.430

Assinado por 4 pessoas: ACY ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2156-0502-0913-7234 e informe o código 2156-0502-0913-7234

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AF6-09F2-D9BB-7232

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALVARO SAMPAIO DIAS NETO (CPF 415.XXX.XXX-89) em 08/10/2026 11:52:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8AF6-09F2-D9BB-7232

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

RE: Validação dos quantitativos para aquisição de óculos – Projeto Foco no Olhar

De Geisa Sales <oftalmomartinopolis@hotmail.com>
Para licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br <licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br>
Data 2026-10-15 11:26

Bom dia!
Cassio, após análise da solicitação, considerando a demanda do município e o quantitativo de crianças e encaminhadas após as triagens realizadas na rede municipal de ensino, considero que a quantidade estimada está compatível à demanda prevista para o Projeto Foco no Olhar.
Dessa forma, não identifico, neste momento, necessidade de ajuste nos quantitativos apresentado, podendo o planejamento seguir para as próximas etapas do processo.
Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Dr. Jorge Neto
Médico Oftalmologista

De: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br <licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2026 14:41
Para: oftalmomartinopolis@hotmail.com <oftalmomartinopolis@hotmail.com>
Assunto: Validação dos quantitativos para aquisição de óculos – Projeto Foco no Olhar

Dr. Jorge Neto, boa tarde. Tudo bem?
Estamos finalizando o planejamento da aquisição de óculos do Projeto Foco no Olhar e gostaríamos de solicitar sua análise quanto aos quantitativos estimados para a contratação.
Ao todo, 378 crianças foram encaminhadas após as triagens realizadas na rede municipal de ensino, e, com base nessas informações e no perfil das necessidades identificadas, foi elaborado o quantitativo estimado para a futura licitação.
Como o senhor é o profissional médico oftalmologista, encaminho para sua apreciação a fim de verificar se os quantitativos estimados estão adequados à demanda esperada, considerando os tipos de correção visual que poderão ser prescritos aos alunos.
Caso entenda necessário algum ajuste nas quantidades ou na distribuição estimada, peço, por gentileza, que nos informe para que possamos adequar o planejamento antes da finalização do processo.
Essa validação técnica será importante para dar maior segurança ao quantitativo previsto na contratação.

--
At.te.,
Cassio S. Figueiredo
Coordenador em Saúde
(18) 997987003

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
2.2.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
3.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
3.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
3.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
3.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
3.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
3.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.

3.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.

3.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.

3.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar)**"**.

3.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.

3.12. A demanda atualmente levantada compreende alunos das escolas municipais encaminhados a partir das triagens realizadas, sendo necessária a disponibilização de diferentes tipos de armações e lentes, uma vez que a necessidade de cada criança dependerá de sua respectiva prescrição oftalmológica. Assim, embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada.

3.13. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação por Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras, eventuais e parceladas, de acordo com as prescrições e com a demanda efetivamente apresentada durante a execução, evitando tanto a aquisição excessiva de itens quanto a insuficiência de produtos para atendimento dos alunos.

3.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.

3.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM	R$ 213,87	R$ 76.993,20

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

			TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca		
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 11.114,40
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**R$ 178.712,70**

4.1. Não será exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
5.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
5.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
5.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos, elaborados com base nas triagens realizadas junto aos alunos da rede municipal pública de ensino. Os quantitativos possuem natureza estimativa, pois a aquisição dependerá das futuras prescrições médicas e da demanda efetivamente confirmada.
5.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

6.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.

6.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.

6.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **3.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

6.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.

6.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.

6.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.

6.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.

6.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.

6.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.

6.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.

6.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.

6.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, inclusive quanto à entrega dos produtos. A entrega deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, por meio de representante, funcionário ou preposto por ela indicado, com conhecimento suficiente acerca dos produtos fornecidos, a fim de possibilitar, no momento do recebimento, a correta identificação dos itens, o esclarecimento de eventuais dúvidas, a conferência das características dos materiais entregues e a orientação ao servidor responsável pelo recebimento quanto à correspondência entre os produtos, pedidos e respectivas especificações.

6.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.

6.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

6.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.

6.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.

6.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.

6.10. A expressão "Descrição Mínima", constante das tabelas dos itens 4 e 6, indica as especificações mínimas exigidas para cada item. Assim, poderão ser ofertados produtos com características equivalentes ou superiores às especificações ali descritas, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração, não se caracterizando tais descrições como exigências restritivas ou direcionamento do objeto.

6.11. As especificações constantes na tabela de itens representam requisitos mínimos para o atendimento das necessidades da Administração. Serão admitidos produtos confeccionados com materiais, componentes, tecnologias ou soluções equivalentes ou superiores aos indicados nos descritivos, desde que preservadas a finalidade, a funcionalidade, a compatibilidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho mínimo exigido para cada item.

6.12.1. As descrições dos materiais não deverão ser interpretadas como exigência exclusiva, sendo permitida a oferta de material similar, equivalente ou superior, desde que tecnicamente adequado à finalidade do produto e sem prejuízo de suas características essenciais.

6.12.2. As especificações ópticas das lentes, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica, deverão ser rigorosamente observadas, admitindo-se somente as tolerâncias técnicas previstas nas normas aplicáveis.

6.12.2.1. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.

6.12.2.2. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preço foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço competem ao gestor da Ata de Registro de Preço, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução da Ata de Registro de Preço**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos Ata de Registro de Preços, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento da Ata de Registro de Preço com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preço administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de Ata de Registro de Preço conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de Ata de Registro de Preço no exercício de suas atribuições;*
> ***II -** acompanhar a execução orçamentária da Ata de Registro de Preço, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
> ***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de Ata de Registro de Preço ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
> ***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção da Ata de Registro de Preço;*
> *V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Ata de Registro de Preços;*
> ***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção da Ata de Registro de Preço e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
> ***VII -** realizar o controle dos prazos da Ata de Registro de Preço,*

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

acompanhamento do empenho e pagamento;
VIII - identificar os riscos associados ao objeto da Ata de Registro de Preço e propor plano de contingência operacional;
***IX** - participar do recebimento do objeto contratual;*
***X** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
***XI** - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
***XII** - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata de Registro de Preço, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II** - anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preço, determinando prazo para a correção;*
***IV** - informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
***V** - comunicar imediatamente ao gestor de Ata de Registro de Preço quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas;*
***VI** - fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de Ata de Registro de Preço, para ratificação;*
***VII** - comunicar ao gestor de Ata de Registro de Preço em tempo hábil o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
***VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da Ata de Registro de Preço, juntamente com o fiscal administrativo; e*
***IX** - auxiliar o gestor de Ata de Registro de Preço com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
***I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
***II** - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
***III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de Ata de Registro de Preço para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.2.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (serviços/bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (03) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (serviço/bem) ocorrerá no prazo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

11.6.O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço/bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Ata e seus anexos, assim como com relação aos termos de sua proposta;
12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de servidores especialmente designados;
12.1.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações que, porventura, sejam necessárias à execução da Ata;
12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto, quando o caso;
12.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;
12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações que serão dispostas nos itens seguintes.
12.2.2. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
12.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
12.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
12.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
12.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.19. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
12.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.1.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

FICHA 876 – Eic 014/26 – Aq. Óculos de grau alunos – Emenda Impositiva;
FICHA 666 – Tesouro.

16. DA NATURAZA DO OBJETO:

16.1. O objeto da presente contratação possui natureza comum, por se tratar do fornecimento de materiais de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. Os itens não demandam solução técnica especial, customização relevante ou avaliação predominantemente subjetiva, permitindo a comparação objetiva das propostas com base nas características mínimas, quantidades, condições de entrega e preço ofertado.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor da Ata de Registro de Preço decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

_____
Denise Godoy Peres
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS, DANIELA DE ANGELO FOSTER e DENISE GODOY PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154 e informe o código 2E5C-050B-A5E7-3154

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E5C-050B-A5E7-3154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 15/10/2026 16:53:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-16) em 16/10/2026 08:01:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA DE ANGELO FOSTER (CPF 336.XXX.XXX-22) em 16/10/2026 08:04:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE GODOY PERES (CPF 083.XXX.XXX-88) em 16/10/2026 08:41:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E5C-050B-A5E7-3154

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 6.778, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2°- O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, para:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 3°- A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4°- A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 5°- O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gestores e dos fiscais de contratos

Art. 6°- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7°- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8°- O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º- O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VIII

Da vedação

Art. 10- Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11- Os impedimentos dispostos no inciso III do art. 9° da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV- remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.

§ 1º- O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º- Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1°- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2°- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que

expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15- Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4° e 9º;

II- conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único- Na licitação, modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I- gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto

ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI- acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII- realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII- identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX- participar do recebimento do objeto contratual;

X- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII- zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 19- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção VI

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que receberem os pedidos de cotação na forma estabelecida no § 5º, deverão encaminhar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável.

§ 7º- O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 29- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III- bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV- relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º- Os Departamentos de Compras e de Licitações deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º- Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34- O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 23.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

§ 1°- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3°- O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterá-lo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, incluído o fornecimento de peças, conforme disciplina o §7° do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4°- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5°- Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6°- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 7°- Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35- As dispensas de licitação para contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.

§ 1º- A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

§ 2º- A dispensa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme determina o artigo 2º Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 36- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II- Unidade Setorial/Geral de Objetos – Diretor(a) Municipal responsável pela elaboração dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para o Departamento de Licitação, das obras, serviços e materiais de uso exclusivo e geral pela Administração Pública;

III- Unidade Consolidadora do PCA - Departamento de Licitação, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV- Plano de Contratações Anual - Documento que consolida as demandas dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referenda da Alta Administração;

V- Documento de Formalização de Demanda - Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI- Alta Administração – Reunião do Chefe do Poder Executivo e dos Diretores Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 39- A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCAs Setoriais e Uso Geral e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º- Acompanharão os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º- A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição da Unidade Setorial/Geral de Objetos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40- Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção I

Dos objetivos

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- evitar o fracionamento de despesas; e

V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 42- Até 1º de junho de cada exercício a Unidade Setorial/Geral de Objetos deverá encaminhar seus PCAs Setoriais e de Uso Geral, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Setor de Licitações e Contratos, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, e incisos III à VII e IX à XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs:

I- das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a sua previsão no PCA;

II- das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- das imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 44- Para elaboração dos PCAs Setoriais e de Uso Geral as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI- indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e,

VIII- fonte de recurso.

Seção IV

Da consolidação

Art. 45- A Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VI do artigo 38 deste Regulamento.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 47- Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 46 pela Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48- As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;

II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

III- Estimativa de valor; e

IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49- Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 50- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- A Unidade Gestora de Licitações divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes Gerais

Art. 51- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II

Do Conteúdo

Art. 52- Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º- O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º- Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º- Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º- Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º- Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração Pública.

Art. 54- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55- A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 7º (remanescente de obra) do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança; e,

II- é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras

Art. 56- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57- Este Título regulamenta os procedimentos da fase interna e externa da licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 58- É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

VI- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º- O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º- A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º- No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º- Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º- O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Da Condução do Processo

Art. 59- A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 60- Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II- definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX- minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI- Mapa de Formação de Preços;

XII- parecer jurídico; e

XIII- autorização de abertura da licitação.

Art. 61- O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

Da Condução do Procedimento

Art. 62- As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º- As atribuições do agente de contração, da comissão de contratação e do pregoeiro são as descritas nos arts. 12, 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 4º- Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 63- O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

§ 1º- Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º- No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 64- No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º- O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º- O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 65- A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º- Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

Da Publicação

Art. 66- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 1º- O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º- Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68- As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º- Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69- Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70- Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 72- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 73- Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 74- As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 75- Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º- Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º- Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º- Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 72 deste Regulamento.

Art. 76- O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único- Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 77- No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º- O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º- A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78- Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 77 deste Regulamento.

Art. 79- O instrumento convoçatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único- São considerados intermediários os lances:

I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou,

II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º- Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 79 deste Regulamento.

§ 3º- Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81- No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único- No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82- O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83- Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regulamento; e,

II- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84- Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I- menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV- técnica e preço;

V- maior lance, no caso de leilão;

VI- maior retorno econômico.

§ 1º- O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º- O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Análise e Classificação de Proposta

Art. 85- Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º- Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 86- Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º- Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º- A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 87- Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 88- Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89- Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

I- à habilitação jurídica;

II- à qualificação técnica;

III- à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV- à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único- As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 90- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º- Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º- Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 91- O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 92- Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único- O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 93- Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 94- Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95- Este Título regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 96- O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, obedecerá ao disposto neste Título.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 97- Para os fins deste Título, considera-se:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III
DAS PREFERÊNCIAS PARA ADOÇÃO DO SRP

Art. 98- Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º- O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º- A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 99- Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 100- Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico

e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 98, caput e parágrafo primeiro, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único- A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 101- O Órgão ou Entidade interessada poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,

encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I- especificação do objeto;

II- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III- estimativa de consumo;

IV- local de entrega; e

V- cronograma de contratação.

§ 1º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 2º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º- Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 102- Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

I- registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao Órgão Gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V- emitir a autorização de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e,

X- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO

Art. 103- O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º- O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 104- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título II deste Decreto.

Art. 105- Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o

preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º- Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º- Quando permitido ao licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 119 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 106- Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º- A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º- Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 113, no inciso III do art. 114, e no art. 118, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º- A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 11- A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107- No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 108- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

Seção I

Das Condições para Alteração dos Preços Registrados

Art. 109- Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 110- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º- A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º- Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

Art. 112- O edital e a Ata de Registro de Preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 113- O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração Pública.

Art. 114- A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115- No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 116- As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de

compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118- Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º- A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 121- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º- O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou,

II- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 123- A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 124- Este Título regulamenta o art. 79 da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único- O disposto neste Título não se aplica as contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 125- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecedor bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II- credenciado – fornecedor ou prestador de serviços que atende as exigências do edital de credenciamento apto a ser convocados, quando necessário, para a execução do objeto;

III- credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV- edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 126- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos – caso em que flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza e seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 127- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 128- O credenciamento ficara permanentemente aberto durante a vigência do edital e observará as seguintes fases:

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de credenciamento;

III- de registro do requerimento de participação;

IV- de habilitação;

V- recursal; e

VI- de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 129- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I- aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.° 14.133 de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do art. 15 deste Regulamento.

Seção II

Edital de credenciamento

Art. 130- O edital de credenciamento observara as regras gerais da Lei n° 14.133, de 2021, e conterá:

I- descrição do objeto

II- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III- requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV- prazo para analise da documentação para habilitação;

V- critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação de pedidos de esclarecimento;

VIII- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 126 deste Regulamento;

X- hipóteses de descredenciamento;

XI- minuta de termo de credenciamento,

XII- modelos de declarações;

XIII- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV- sanções aplicáveis.

§ 1º- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros;

§ 2°- Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento de contratação.

§ 3º- Para a busca do objeto com melhores condições de preços nas contratações em mercado fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciados e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º- Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceitos do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada.

Seção III

Divulgação do edital

Art. 131- O edital de credenciamento será divulgado e mantido a disposição no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único- As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 132- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entra os interessados.

Parágrafo único- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 133- Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento dos bens ou para prestação dos serviços.

§ 1º- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I- esteja impedida e licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II- mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º- O interessado declarará, sem prejuízo de exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º- A falsidade de declaração de que trata o § 2° sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Orientações Gerais

Art. 134- Para habilitação como credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica – financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 135- A inscrição dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicara a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 136- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 137- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II

Procedimentos de Verificação

Art. 138- A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados na forma prevista no edital.

§ 2º- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligencia, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de documentação.

§ 3º- A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidade emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanas erros ou falhas que não alteram sua substancia ou validade jurídica, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação.

§ 5º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 139- Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

§ 1º- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de três dias uteis, contando da data de recebimento do pedido.

§ 2º- Em caso de colhimento da impugnação, o edital será retificado e divulgado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

§ 3º- A impugnação não terá efeitos suspensivo e a decisão da comissão de contrato será motivada nos autos.

§ 4º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1°.

Art. 140- Após a decisão da administração sobre habilitação, o interessado poderá conforme definido em edital, manifestar sua intensão de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior devera proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

CAPITULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
Seção I
Publicação dos credenciados

Art. 141- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPITULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Formalização

Art. 142- Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciamento durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciamento, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º- O prazo de que trata o § 2° poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de emprenho e a contratação, a administração deverá realizar a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 143- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Alteração dos contratos

Art. 144- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPITULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 145- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Seção II

Descredenciamento

Art. 146- O órgão ou a entidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPITULO IX
DA SANÇÃO
Seção I
Aplicação

Art. 147- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital e as demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Orientações gerais

Art. 148- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos;

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º- O disposto no § 1° não se aplica quando as exigências de capacidade técnica foram diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 149- As demais normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Título serão contempladas no edital de credenciamento.

TÍTULO X
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 150- Este Título regulamenta as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 151- Para efeitos deste Título considera-se:

I- âmbito local - limites geográficos do Município de Martinópolis;

II- âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Regulamento.

Art. 152- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e demais alterações, objetivando especialmente:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III- o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único- A fruição dos benefícios previstos neste Título em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 153- As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º- A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154- Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155- Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III- A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 156- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e demais alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 157- Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 158- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único- Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente

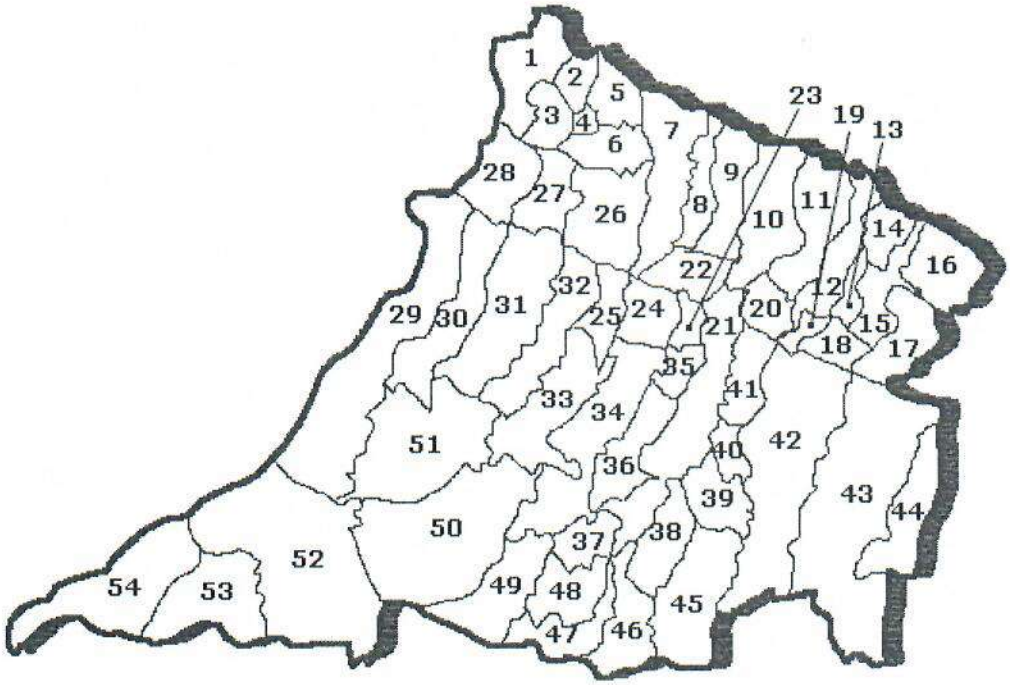

Microrregião de Dracena

26 – Dracena	07 – Junqueirópolis	28 – Panorama
04 – Nova Guataporanga	27 – Ouro Verde	02 - São João do Pau d'alho
01 – Paulicéia	03 – Santa Mercedes	
06 - Tupi Paulista	05 - Monte Castelo	

Microrregião de Adamantina

11 – Adamantina	22 – Flora Rica	10 – Florida Paulista
13 – Inúbia Paulista	08 – Irapuru	12 – Lucélia
20 – Mariápolis	15 – Osvaldo Cruz	09 – Pacaembu
17 – Parapuã	19 – Pracinha	16 - Rinópolis
18 - Sagres	14 – Salmorão	

Microrregião de Presidente Prudente

35 – Alfredo Marcondes	36 – Álvares Machado	38 – Anhumas
41 – Caiabu	30 – Caiuá	24 – Emilianópolis
48 – Estrela do Norte	53 – Euclides da Cunha Pta.	40 – Indiana
44 – João Ramalho	51 – Marabá Paulista	42 – Martinópolis
50 – Mirante Paranapanema	46 – Narandiba	32 – Piquerobi
47 – Pirapozinho	34 – Presidente Bernardes	29 – Presidente Epitácio
21 – Presidente Prudente	31 – Presidente Venceslau	43 – Rancharia
39 – Regente Feijó	25 – Ribeirão dos Índios	54 – Rosana
49 – Sandovalina	33 – Santo Anastácio	23 – Santo Expedito
45 - Taciba	37 - Tarabai	52 – Teodoro Sampaio

P O R T A R I A **Nº 39.526, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

a) ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN – Membro;

b) EDSON CESAR BIAJANTE LEME – Membro;

c) PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA – Membro;

d) CAROLINE ACORSE RIBEIRO – Suplente.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39.045/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4 e informe o código AB2A-A554-F631-F3B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB2A-A554-F631-F3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 10/07/2025 09:42:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 10/07/2025 09:43:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4

P O R T A R I A Nº 39.691, DE 25 DE JULHO DE 2025.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

I - Designar, MILENA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

II - As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B e informe o código 40C4-703E-9466-CB6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40C4-703E-9466-CB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 25/07/2025 14:59:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 25/07/2025 15:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 36.868, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de PREGOEIRO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir desta data, VIVIANE DI PAULA SANTOS, lotada no cargo de "ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO" e GREICE ALMEIDA LIMA, lotada no cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO" para responderem pela função de PREGOEIRO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D27B-D85F-2136-F90F e informe o código D27B-D85F-2136-F90F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D27B-D85F-2136-F90F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA (CPF 118.XXX.XXX-20) em 09/01/2024 16:02:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D27B-D85F-2136-F90F

Proc. Administrativo 2- 4.299/2026

De: Milena P. - DL

Para: SC - SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 19/10/2026 às 09:31:55

Setores (CC):

SC, DL

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, SC, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Cumprimentando(a) inicialmente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, declaração de existência de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar,** pelo valor global estimado de **R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R$ 178.712,70.

Solicitação de Dotação nº 4714/26, conforme cotação em anexo.

_

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
resultado_da_cotacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7650-659C-90C4-FB56 e informe o código 7650-659C-90C4-FB56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **04714/26** Data: **15/10/2026** Abertura: **19/10/2026** Encerramento: **19/10/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	003.007.371	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. PONTE COM PLAQUETA ANA	378	219,95	83.141,10
2	003.007.372	LENTE VS GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 D	360	213,87	76.993,20
3	003.007.373	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DI(	40	277,86	11.114,40
4	003.007.374	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR	30	248,80	7.464,00
		TOTAL	808	960,48	178.712,70

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7650-659C-90C4-FB56 e informe o código 7650-659C-90C4-FB56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7650-659C-90C4-FB56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 19/10/2026 09:32:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7650-659C-90C4-FB56

Proc. Administrativo 4- 4.299/2026

De: Juliana R. - SC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 20/10/2026 às 13:43:19

Setores (CC):

SC, DL

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, SC, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Bom dia

Certifico, para fins de processo licitatório, que há previsão orçamentária no âmbito deste órgão para atender às despesas que poderão advir da futura contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, cujo objeto é **aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.**

Em anexo, segue demonstrativo da ficha orçamentária indicada em DFD, cuja natureza da despesa encontra-se **compatíveil com o tipo de despesa a ser executada.**

***Ressalta-se que como a licitação será realizada para fins de **Registro de Preços**, não implica contratação imediata, e as contratações que eventualmente decorrerem da ata observarão os limites da dotação orçamentária vigente **à época da execução**.

* Não é possível a emissão de empenho antes do instrumento contratual, pois precisamos que estejam **cadastrados** no sistema para vinculação do Processo Licitatório ao Empenho conforme exigência do TCE-SP.

*Os empenhos são emitidos após solicitação de compras/pedidos de empenho pelas Secretarias/Departamentos conforme a necessidade e execução da despesa, especificando o item desejado e a quantidade necessária, ou seja,**o empenho é prévio, antes da realização da despesa.**

Att.

–

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Anexos:
ficha_876.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A81-E987-7BB6-8889 e informe o código 9A81-E987-7BB6-8889

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A81-E987-7BB6-8889 e informe o código 9A81-E987-7BB6-8889

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS				
02				PODER EXECUTIVO				
02 10				Secretaria Municipal de Saúde				
021001				Fundo Municipal de Saúde				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301		0065		EMENDAS IMPOSITIVAS				
10 301		0065 1671	0000	Execução de Emendas Impositivas				
876 OR			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	0,00	170.791,00	0,00	170.791,00
	0.08.00		804.078	EIC 014/26- Aq. óculos de grau alunos	0,00			170.791,00
					0,00			170.791,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	170.791,00	0,00	170.791,00
					0,00			170.791,00
					0,00			170.791,00
TOTAL GERAL					0,00	170.791,00	0,00	170.791,00
					0,00			170.791,00
					0,00			170.791,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A81-E987-7BB6-8889 e informe o código 9A81-E987-7BB6-8889

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A81-E987-7BB6-8889

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 20/10/2026 13:43:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9A81-E987-7BB6-8889

Proc. Administrativo 7- 4.299/2026

De: Milena P. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/10/2026 às 14:51:39

Setores (CC):

DL, PGM

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, PGM, SC, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XII, do Artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicito a emissão de **Parecer Jurídico** sobre a legalidade e possibilidade jurídica para deflagração da fase externa de processo administrativo de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar**, pelo valor global estimado de **R $ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos)**, em atendimento à demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Considerando, a importância da emissão de pareceres jurídicos claros, objetivos e concisos para a tomada de decisões administrativas, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, **ressalto** que o parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva e ao final deve conter **resumo ordenado dos apontamentos e recomendações**, destacando os principais pontos analisados e as conclusões a que se chegou, visando facilitar a compreensão e a utilização das informações por parte dos agentes públicos envolvidos.

At.te.

_

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
Minuta_de_edital_compressed.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E0CC-037A-5C57-943C e informe o código E0CC-037A-5C57-943C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0CC-037A-5C57-943C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 20/10/2026 14:52:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E0CC-037A-5C57-943C

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. A resposta será via e-mail.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações[1], demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS **para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.
2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
2.3. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
2.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Igualmente, será enviada a decisão/resposta, por e-mail, à parte que impugnou/pediu esclarecimento e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
2.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
2.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2.9. Se houver alteração na data da sessão pública, a modificação será informada da mesma forma que a publicação original do edital do certame.

[1] Link para acesso ao Decreto Municipal n.º 6.752/2024 (https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778)

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
3.4.1. conduzir a sessão pública;
3.4.2. receber, examinar e responder as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes e terceiros em relação ao edital e aos anexos, incumbindo-lhe requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário
3.4.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
3.4.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
3.4.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
3.4.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
3.4.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
3.4.8. indicar o vencedor do certame;
3.4.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
3.4.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo III**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.
4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compra BR**.
4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;

5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:
5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal
5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1.** e **5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.
5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Quando for admitida a subcontratação, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4 A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total do item;
7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem **14.3** deste Edital.
7.1.3. Marca/Modelo (se for o caso);
7.1.4. Fabricante (se for o caso);
7.1.5. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo II – Termo de Referência**.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
7.2.2. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

7.7. A não apresentação da Proposta Adequada, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **COMPRAS BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um Centavo).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.23.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, após o envio da Proposta Adequada, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "c, "d", "e" e "f" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio das certidões descritas nos itens anteriores.

9.4. Caso o licitante não encaminhe as Certidões solicitadas, o Pregoeiro poderá fazer as consultas para verificar se ele atende condições de participação no certame.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.8.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 9.8**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 10**.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.9.1. contiver vícios insanáveis;
9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo II - Termo de Referência**;
9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Tratando de licitação com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no Termo de Referência, para cada item.
9.10.1. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra(s), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
***** Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Pregoeiro de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem**

10.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.6.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do **10.6** acima deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.6.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
10.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.10.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
10.12. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.14. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.
10.15. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
10.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. Qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.
11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme Minuta que integra este Edital como **Anexo VI**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços;

13.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. Na assinatura da Ata, bem como em sua eventual prorrogação, será verificado o atendimento das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, assim como consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, que serão juntadas ao processo.

13.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.5. Encerrada a fase de manifestação de interposição de recurso, será aberto o prazo máximo de **30 (trinta) minutos** para a manifestação, através do chat, de eventuais licitantes interessados em cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a fim de integrar o cadastro reserva.
13.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, na sequência da classificação do certame e, também, será incluído o registro dos licitantes que mantiveram sua proposta original.
13.5.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
13.5.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do **subitem 13.6.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
13.5.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.
13.5.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o **subitem 13.6.1**, será efetuada quando houver necessidade de contratação de de licitantes remanescentes.

13.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata.

13.7. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar a ata no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

13.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados

13.8.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

13.9. Se, por ocasião da formalização da Ata, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.9.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

13.12. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

13.14. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.14.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.14.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
13.14.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
13.14.4. O contrato, no caso do presente Pregão, poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.15. Não será celebrado contrato nem emitido empenho sem a prévia existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação de créditos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, com a correspondente especificação da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa.

13.16. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.16.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.18. Durante a vigência da Ata de Registro, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

14.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades da Administração.

14.2. O Departamento Municipal de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.3. Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação.

14.4. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.

14.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

14.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
14.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
14.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
14.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
14.6.4. O órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no **subitem 14.12**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no subitem **14.5**;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
14.7.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
14.7.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
14.7.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 14.7.2.**, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata, sendo que, o órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 14.12**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações.

14.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata (**subitem 14.7**), a Administração efetuará a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial.

14.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.10. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.11. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
14.11.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ou se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
14.11.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
14.11.3. sofrer sanção prevista no inciso III (respeitada a abrangência da sanção) ou no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
14.11.4. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 14.7.2**.

14.12. O órgão gerenciador poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
14.12.1. a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;
14.12.2. por razões de interesse público;
14.12.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos dos **subitens 14.6.4** e **14.7.3.**

14.19. Dentre as possíveis conseqüências advindas do cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras, incluem-se:
14.19.1. A aplicação de sanções previstas em lei, edital ou ata, conforme o caso;
14.19.2. Realização de nova licitação para o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, visando substituir a ata cancelada, conforme o caso.

14.20. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.20.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
15.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
15.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de consulta ao departamento técnico e/ou jurídico.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência.**

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

18. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gestão da ata de registro de preços constam no **Anexo II – Termo de Referência.**

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam no **Anexo II – Termo de Referência.**

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento constam no **Anexo II – Termo de Referência** e no **Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no **Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) próprias já consignadas no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

23.2. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 8 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar ou anular a presente licitação, em caso de interesse público.

24.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
24.13.2. Anexo II - Termo de Referência;
24.13.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
24.13.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;
24.13.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
24.13.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, (...) de (...) de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
1.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
1.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
1.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
1.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
1.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
1.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
1.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
1.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.
1.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.
1.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.
1.12. A demanda atualmente levantada compreende alunos das escolas municipais encaminhados a partir das triagens realizadas, sendo necessária a disponibilização de diferentes tipos de armações e lentes, uma vez que a necessidade de cada criança dependerá de sua respectiva prescrição oftalmológica. Assim, embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada.
1.13. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação por Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras, eventuais e parceladas, de acordo com as prescrições e com a demanda efetivamente

apresentada durante a execução, evitando tanto a aquisição excessiva de itens quanto a insuficiência de produtos para atendimento dos alunos.
1.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.
1.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com data pretendida para início do fornecimento dos produtos em **30/11/2026**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
3.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.
3.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.
3.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **3.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
3.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.
3.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.
3.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.
3.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.
3.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.
3.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.
3.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.
3.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.
3.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.
3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, inclusive quanto à entrega dos produtos. A entrega deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, por meio de representante, funcionário ou preposto por ela indicado, com conhecimento suficiente acerca dos produtos fornecidos, a fim de possibilitar, no momento do recebimento, a correta identificação dos itens, o esclarecimento de eventuais dúvidas, a conferência das características dos materiais entregues e a orientação ao servidor responsável pelo recebimento quanto à correspondência entre os produtos, pedidos e respectivas especificações.

3.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.
3.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.
3.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.
3.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.
3.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.
3.10. A expressão "Descrição Mínima", constante das tabelas dos itens 4 e 6, indica as especificações mínimas exigidas para cada item. Assim, poderão ser ofertados produtos com características equivalentes ou superiores às especificações ali descritas, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração, não se caracterizando tais descrições como exigências restritivas ou direcionamento do objeto.
3.11. As especificações constantes na tabela de itens representam requisitos mínimos para o atendimento das necessidades da Administração. Serão admitidos produtos confeccionados com materiais, componentes, tecnologias ou soluções equivalentes ou superiores aos indicados nos descritivos, desde que preservadas a finalidade, a funcionalidade, a compatibilidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho mínimo exigido para cada item.
3.12.1. As descrições dos materiais não deverão ser interpretadas como exigência exclusiva, sendo permitida a oferta de material similar, equivalente ou superior, desde que tecnicamente adequado à finalidade do produto e sem prejuízo de suas características essenciais.
3.12.2. As especificações ópticas das lentes, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica, deverão ser rigorosamente observadas, admitindo-se somente as tolerâncias técnicas previstas nas normas aplicáveis.
3.12.2.1. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
3.12.2.2. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na triagem de saúde visual realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde junto aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme documentação constante do Memorando nº 4.520/2026.
4.1.1. O levantamento contemplou alunos das unidades escolares **Alberto Santos Dumont, José Nunes dos Santos, Gertis dos Santos Almeida, João Batista Berbet, Francisco Marques Bonilha, Coronel João Gomes Martins e Adelaide César de Moura Bastos**, encaminhados para avaliação oftalmológica após a identificação de possíveis alterações visuais.
4.1.2. A memória de cálculo considerou a quantidade de alunos encaminhados nas triagens, a necessidade de fornecimento individual de uma armação e das respectivas lentes oftálmicas, confeccionadas de acordo com a prescrição médica de cada beneficiário, bem como a continuidade das triagens durante a vigência da contratação.
4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
4.1.4. As relações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares e os demais documentos comprobatórios da triagem constam em anexo aos autos, demonstrando a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados.
4.1.5. Critério adotado para definição do valor estimado: Para definição dos valores de referência da contratação, foram analisados os resultados obtidos pelos métodos da **média aritmética e da mediana dos preços pesquisados**, considerando os valores levantados em contratações públicas similares e devidamente atualizados. Após a comparação entre os métodos, optou-se pela utilização da **média aritmética**, por apresentar,

no conjunto da contratação, valor global estimado inferior ao apurado pela mediana e permanecer compatível com os preços pesquisados e com os parâmetros de mercado. A adoção desse critério mostra-se adequada, prudente e econômica para a Administração, mantendo-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.5.1. Conforme os relatórios de cotação atualizados, o valor global apurado pela **média aritmética** foi de **R$ 178.712,70**, enquanto o valor global apurado pela **mediana** resultou em **R$ 186.304,74**, representando uma diferença de **R$ 7.592,04** a menor em favor da média aritmética. Diante disso, considerando que os preços utilizados na pesquisa permanecem dentro dos parâmetros adotados e representativos do mercado, optou-se pela utilização da **média aritmética como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. No levantamento de mercado, verificou-se que a única solução capaz de atender integralmente à necessidade da Administração consiste na aquisição de óculos de grau completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas confeccionadas individualmente, de acordo com as futuras prescrições médicas que serão emitidas para cada aluno beneficiário após a realização das consultas oftalmológicas.
Não se identificou solução alternativa capaz de promover a correção visual dos estudantes com a mesma efetividade, uma vez que cada óculos deverá ser produzido de forma personalizada, observando rigorosamente o grau, o eixo, o cilindro, a distância pupilar e os demais parâmetros constantes da respectiva prescrição médica.

5.2. Por ser constatado que se trata de aquisição/serviço dentre as hipóteses do Art. 98º do Decreto Municipal nº 6752/24 abaixo transcrito**:**

Art. 98º Será adotado preferencialmente O SRP nas seguintes hipóteses:
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Publica.

Diante disso, é que para a presente demanda será através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 178.712,70** (cento e setenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta centavos).
O referido valor foi definido a partir de:
Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
Conforme previsto no artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 26, inciso II do Decreto Municipal nº 6.778/2024.

6.2. Cumpre informar que durante a pesquisa de preços foram desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, seguindo o que dispõe o § 3º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.778/2024, com o fim de obter valores praticáveis no mercado local e regional.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 11.114,40
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**178.712,70**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
7.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
7.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
7.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
7.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos, elaborados com base nas triagens realizadas junto aos alunos da rede municipal pública de ensino. Os quantitativos possuem natureza estimativa, pois a aquisição dependerá das futuras prescrições médicas e da demanda efetivamente confirmada.
7.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer por **preço global do grupo de itens**, considerando que as armações e as lentes oftálmicas integram uma solução única e funcional, destinada à confecção e à entrega dos óculos de grau completos aos alunos beneficiários.

A adjudicação separada por item mostra-se técnica e operacionalmente inadequada, pois poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para armações, lentes, medições, montagem e ajustes, dificultando a compatibilidade entre os componentes, a identificação de responsabilidades por eventuais defeitos e a execução da garantia. Além disso, poderia ocasionar atrasos, falhas de comunicação e divergências entre a prescrição médica, as medidas coletadas e o produto final.
A contratação conjunta permitirá que uma única empresa se responsabilize por todas as etapas, incluindo a disponibilização das armações, a realização das medições, a confecção das lentes conforme as futuras prescrições médicas, a montagem, os ajustes, a entrega e a garantia dos óculos completos.
Dessa forma, evidencia-se a vantagem técnica e econômica do agrupamento, uma vez que a solução integrada assegura maior controle da execução, padronização da qualidade, definição objetiva das responsabilidades, redução dos custos logísticos e administrativos e possibilidade de obtenção de preços mais competitivos pelo ganho de escala, sem prejuízo à competitividade, tendo em vista que o mercado óptico habitualmente fornece armações e lentes como solução completa.

8.2. O fornecimento/execução do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme a demanda identificada e as futuras prescrições médicas individualizadas, garantindo o acesso à correção visual adequada no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
9.2. Busca-se promover a saúde visual dos estudantes, prevenir o agravamento de alterações oftalmológicas e contribuir para a melhoria do aprendizado, do rendimento escolar e da qualidade de vida dos beneficiários.
9.3. Em termos de economicidade, pretende-se obter preços mais vantajosos mediante procedimento competitivo e ganho de escala, realizando as aquisições de forma parcelada e somente após a apresentação das prescrições médicas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.
9.4. Quanto aos recursos humanos, busca-se otimizar a atuação das equipes municipais de saúde e educação, concentrando os esforços na identificação dos alunos, acompanhamento das consultas, conferência das prescrições, fiscalização e entrega dos óculos, cabendo à contratada realizar as medições, a confecção, a montagem e os ajustes necessários.
9.5. Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar o fornecimento de armações e lentes novas, adequadas e compatíveis entre si, confeccionadas conforme as necessidades individuais de cada aluno, reduzindo riscos de erros, inadequações, retrabalhos e desperdícios.
9.6. Quanto aos recursos financeiros, busca-se garantir a aplicação eficiente dos recursos da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, com controle dos pedidos e pagamentos conforme a demanda efetivamente comprovada, evitando aquisições antecipadas, gastos desnecessários e utilização inadequada dos recursos orçamentários disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. Nos termos da orientação do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Os agentes designados deverão possuir capacidade técnica e conhecimento compatíveis com o objeto contratado, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, podendo ocorrer, principalmente, a geração de resíduos provenientes de embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos óculos, bem como o descarte eventual de armações, lentes ou componentes danificados, defeituosos ou substituídos durante a execução do fornecimento.
12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução da geração de resíduos, à utilização racional de embalagens e à adequada destinação dos materiais descartados, observando-se a **Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022**, bem como as demais normas ambientais aplicáveis. Recomenda-se, ainda, que as embalagens recicláveis sejam encaminhadas para coleta seletiva e que eventuais armações, lentes ou componentes sem possibilidade de reutilização tenham destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular.
12.3. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que impeçam ou desaconselhem a contratação.

13. ANALISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Baixo
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: Médio
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 98º do Decreto Municipal nº 6752/24, abaixo descrito:

Art. 98º Será adotado preferencialmente O SRP nas seguintes hipóteses:

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

_____
Cássio Souza Figueiredo
Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

_____
Denise Godoy Peres
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
2.2.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
3.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
3.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
3.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
3.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
3.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
3.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
3.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
3.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.

3.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar)**"**.
3.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.
3.12. A demanda atualmente levantada compreende alunos das escolas municipais encaminhados a partir das triagens realizadas, sendo necessária a disponibilização de diferentes tipos de armações e lentes, uma vez que a necessidade de cada criança dependerá de sua respectiva prescrição oftalmológica. Assim, embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada.
3.13. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação por Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras, eventuais e parceladas, de acordo com as prescrições e com a demanda efetivamente apresentada durante a execução, evitando tanto a aquisição excessiva de itens quanto a insuficiência de produtos para atendimento dos alunos.
3.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.
3.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 11.114,40
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**R$ 178.712,70**

4.1. Não será exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
5.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
5.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
5.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos, elaborados com base nas triagens realizadas junto aos alunos da rede municipal pública de ensino. Os quantitativos possuem natureza estimativa, pois a aquisição dependerá das futuras prescrições médicas e da demanda efetivamente confirmada.
5.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
6.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.
6.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.
6.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **3.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
6.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.
6.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.
6.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.
6.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.
6.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.
6.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.
6.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.
6.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.
6.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.
6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, inclusive quanto à entrega dos produtos. A entrega deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, por meio de representante, funcionário ou preposto por ela indicado, com conhecimento suficiente acerca dos produtos fornecidos, a fim de possibilitar, no momento do recebimento, a correta identificação dos itens, o esclarecimento de eventuais dúvidas, a conferência das características dos materiais entregues e a orientação ao servidor responsável pelo recebimento quanto à correspondência entre os produtos, pedidos e respectivas especificações.
6.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.
6.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.
6.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.
6.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
6.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.
6.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.
6.10. A expressão "Descrição Mínima", constante das tabelas dos itens 4 e 6, indica as especificações mínimas exigidas para cada item. Assim, poderão ser ofertados produtos com características equivalentes ou superiores às especificações ali descritas, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração, não se caracterizando tais descrições como exigências restritivas ou direcionamento do objeto.
6.11. As especificações constantes na tabela de itens representam requisitos mínimos para o atendimento das necessidades da Administração. Serão admitidos produtos confeccionados com materiais, componentes, tecnologias ou soluções equivalentes ou superiores aos indicados nos descritivos, desde que preservadas a finalidade, a funcionalidade, a compatibilidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho mínimo exigido para cada item.
6.12.1. As descrições dos materiais não deverão ser interpretadas como exigência exclusiva, sendo permitida a oferta de material similar, equivalente ou superior, desde que tecnicamente adequado à finalidade do produto e sem prejuízo de suas características essenciais.
6.12.2. As especificações ópticas das lentes, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica, deverão ser rigorosamente observadas, admitindo-se somente as tolerâncias técnicas previstas nas normas aplicáveis.
6.12.2.1. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
6.12.2.2. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preço foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço competem ao gestor da Ata de Registro de Preço, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução da Ata de Registro de Preço**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos Ata de Registro de Preços, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento da Ata de Registro de Preço com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preço administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de Ata de Registro de Preço conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
>
> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de Ata de Registro de Preço no exercício de suas atribuições;*
> ***II -** acompanhar a execução orçamentária da Ata de Registro de Preço, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
> ***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de Ata de Registro de Preço ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
> ***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção da Ata de Registro de Preço;*
> *V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Ata de Registro de Preços;*
> ***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção da Ata de Registro de Preço e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
> ***VII -** realizar o controle dos prazos da Ata de Registro de Preço, acompanhamento do empenho e pagamento;*
> *VIII - identificar os riscos associados ao objeto da Ata de Registro de Preço e propor plano de contingência operacional;*
> ***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
> ***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
> ***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
> ***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata de Registro de Preço, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*
>
> *"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico da Ata de Registro de Preço** e, nos seus*

afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
II - *anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preço, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de Ata de Registro de Preço quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de Ata de Registro de Preço, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de Ata de Registro de Preço em tempo hábil o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da Ata de Registro de Preço, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de Ata de Registro de Preço com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de Ata de Registro de Preço para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem

fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.2.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (serviços/bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (03) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (serviço/bem) ocorrerá no prazo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6.O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço/bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Ata e seus anexos, assim como com relação aos termos de sua proposta;
12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de servidores especialmente designados;
12.1.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações que, porventura, sejam necessárias à execução da Ata;
12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto, quando o caso;
12.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;
12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações que serão dispostas nos itens seguintes.
12.2.2. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
12.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
12.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
12.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
12.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.19. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
12.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.1.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

FICHA 876 – Eic 014/26 – Aq. Óculos de grau alunos – Emenda Impositiva;
FICHA 666 – Tesouro.

16. DA NATURAZA DO OBJETO:

16.1. O objeto da presente contratação possui natureza comum, por se tratar do fornecimento de materiais de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. Os itens não demandam solução técnica especial,

customização relevante ou avaliação predominantemente subjetiva, permitindo a comparação objetiva das propostas com base nas características mínimas, quantidades, condições de entrega e preço ofertado.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor da Ata de Registro de Preço decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 088/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

7.1.1. Valor unitário e total do item;
7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem **14.3** deste Edital.
7.1.3. Marca/Modelo (se for o caso);
7.1.4. Fabricante (se for o caso);
7.1.5. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo II – Termo de Referência**.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo II – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/ FABRICANTE/QUANTIDADE COTADA	V.UNIT.	V.TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor)**:** R$ (valor por extenso).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo II – Termo de Referência**, do Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 088/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., considerando o resultado obtido no Processo Administrativo nº _____, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Pregão Eletrônico nº _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

FORNECEDOR: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar**, conforme detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ que é parte integrante desta Ata, assim como o Edital e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, seu quantitativo e as demais condições ofertadas na proposta são conforme condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** em anexo.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo** desta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
4.1.3. O contrato, no caso da presente Ata de Registro de Preços será substituído por Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 95, "caput", da Lei 14.133/21.
4.1.4. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

4.2. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.3. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o **subitem 4.2**, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida no instrumento convocatório;

4.4. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

5.1. As condições para alteração, atualização e cancelamento do preço registrado e da ata será conforme as disposições do **edital (item 14)**.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O(s) valor(s) total(s) do(s) **Item**(**ns**) a ser(em) pago(s) segue(m) é de R$, conforme conta no Termo de Referencia em anexo.

8.2. As demais disposições serão de acordo com o **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do ata que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para firmá-la, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024[2], o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
11.3. O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total da ata, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
11.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[2] Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.886/2024
https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/martinopolis/decreto/2024/689/6886/decreto-n-6886-2024-regulamenta-sancoes-da-lei-federal-n-14133-21-e-da-outras-providencias.

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12. GARANTIAS

12.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no Anexo II - **Termo de Referência**.

12.2. Conforme apontado em Estudo Técnico Preliminar, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

13. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente.

13.2. Não será celebrado contrato nem emitido empenho sem a prévia existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação de créditos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, com a correspondente especificação da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta Ata, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, quando cabível, na Lei nº 8.078/ 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com **preços iguais aos do adjudicatário**:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade mínima/máxima	Valor Unitário

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS, DESTINADAS AO FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROJETO FOCO NO OLHAR.*
CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: _____.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

ORGÃO GERENCIADOR:
Departamento Municipal de Licitações

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____**.

ORGÃO PARTICIPANTE (1):
Departamento Municipal de _____
Gestor da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Fiscal Técnico da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORGÃO PARTICIPANTE (2):
Departamento Municipal de _____
Gestor da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Fiscal Técnico da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Proc. Administrativo 9- 4.299/2026

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/10/2026 às 21:33:32

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, PGM, SC, PGM FISC 1, PGM FISC 2, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Segue o parecer jurídico.

Desnecessário retorno.

Na PGM/Fisc2, arquive-se

At.te

_

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:
PARECER_JURIDICO_Registro_de_Precos_Armacoes_e_lentes_oftalmicas_PA_4299_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 88/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. ELETRÔNICO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.752/2024. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53, LEI Nº 14.133/2021). FASE PREPARATÓRIA. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. RESSALVAS. PONTUAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente Processo Administrativo de licitação para fins do cumprimento do disposto no § 1º, artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021[1] e no inciso XII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024[2]), para análise sobre a legalidade e possibilidade jurídica de deflagração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar, pelo valor global estimado de R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos), em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[2] Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
(...)
XII - parecer jurídico;
(...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

O Processo Administrativo de licitação está instruído com: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Estimativa de Despesa, Portaria de nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Minuta de Edital e Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[3].

Destaca-se que, quanto as especificações técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, normas/exigências técnicas aplicáveis, definição de prazos, pesquisa e avaliação do preço estimado, estimativa da demanda, dentre outras questões de ordem técnica, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Prosseguindo, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas

[3] Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais normas pertinentes à espécie.

DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal[4], ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

DA FASE PREPARATORIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme o artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação se inicia pela fase preparatória[5], a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12[6] da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento. Corroborando nesse sentido, o artigo 60 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), assim disciplina:

> Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
> I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
> II - definição:

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[5] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;

[6] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - Mapa de Formação de Preços;
XII - parecer jurídico; e
XIII - autorização de abertura da licitação.

O Processo Administrativo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, que contém análise de riscos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém os elementos relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Destaca-se que é de responsabilidade dos servidores que elaboraram o documento as informações nele dispostas.

Em que pese se tratar de um documento técnico, **CONVÉM DISPOR AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES SOBRE O ETP:**

Preliminarmente:

Consta na justificativa para a necessidade da contratação (1.12.) que "*A demanda atualmente levantada compreende alunos das escolas municipais encaminhados a partir das triagens realizadas, sendo necessária a disponibilização de diferentes tipos de armações e lentes, uma vez que a necessidade de cada criança dependerá de sua respectiva prescrição oftalmológica. Assim, embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada.*". Igualmente na estimativa da demanda (4.1.2) na qual consta que: "*A memória de cálculo considerou a quantidade de alunos encaminhados nas triagens, a necessidade de fornecimento individual de uma armação e das respectivas lentes oftálmicas, confeccionadas de acordo com a prescrição médica de cada beneficiário, bem como a continuidade das triagens durante a vigência da contratação.*". E no levantamento de mercado e no posicionamento conclusivo (itens 5 e 14 do ETP) é mencionado que não é possível definir previamente o quantitativo demandado, sendo cabível o sistema de registro de preços, nos termos do art. 98, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.778/2024.

Em que pesem as justificativas apresentadas, no tocante à utilização do sistema de registro de preços nesta demanda, **destaca-se** Julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-010177.989.24-1, Tribunal Pleno, Sessão: 19/06/2024, Conselheiro Dimas Ramalho), em que foi manifestado o entendimento no sentido que:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

> EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE KITS DE OBRAS LITERÁRIAS. REGISTRO DE PREÇOS. INCOMPATÍVEL. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DA EVENTUALIDADE DO FORNECIMENTO E IMPREVISIBILIDADE DA DEMANDA.
>
> VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARTIGO 71, INCISO III DA LEI 14.133/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
>
> 1. **Uma vez ausentes os pressupostos da eventualidade do fornecimento e imprevisibilidade da demanda, não se admite a aquisição pretendida sob o sistema de registro de preços;**
> 2. A inaplicabilidade do sistema de registro de preços para o objeto configura vício de origem que inviabiliza a continuidade da licitação na formatação pretendida, impondo que se determine a anulação do certame na forma do artigo 71, inciso III da Lei 14.133/2021.

Nota-se pelo Julgado que são pressupostos para o uso do sistema de registro de preços a **eventualidade do fornecimento** e a **imprevisibilidade da demanda**.

Diante disso, a partir das informações apresentadas em ETP, no sentido que "*embora seja possível estimar o quantitativo global de beneficiários, não é possível antecipar com absoluta precisão a quantidade de cada tipo e graduação de lente que será efetivamente utilizada*" é que se **INDAGA** se o objeto demandado não se caracteriza como passível de quantificação e entrega em período certo ou previsível[7] e, nesse caso, estão ausentes os pressupostos legais do sistema de registro de preços, acima mencionados.

Destaca-se trecho de Julgado do TCE-SP[8] (em processo que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e especiais, incluindo produtos para atender ao cardápio da alimentação escolar) em que foi manifestado que **a necessidade de entrega**

[7] TC 001078.989.25-8. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 30/04/2025 MEDIDA CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO SEÇÃO MUNICIPAL. Conselheiro: Dimas Ramalho.

[8] Idem

Assinado por 1 pessoa: MURILO DE LANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

parceladas e da possibilidade de inauguração de novas unidades escolares são justificativas que a jurisprudência do Tribunal não recepciona para legitimar, por si só, a adoção do sistema de registro de preços. Foi apontado que **a utilização do Registro de Preços é admissível apenas em situações de incerteza da demanda, seja em relação a sua ocorrência, seja quanto à quantidade dos bens a ser adquirida, não se prestando tal sistemática à aquisição de objetos passíveis de quantificação e entrega em período certo e/ou previsível.**

> O próprio Termo de Referência – Anexo II, em seu item 5, trata de justificar a adoção do sistema de registro de preços unicamente em função da necessidade de entregas parcelas e da possibilidade de inauguração de unidades escolares, nos seguintes termos:
>
> "Justifica-se a aquisição por meio de Registro de Preço, visto que as entregas pontuais nas escolas seguem periodicidade semanal, devido ao espaço para armazenamento no estoque das unidades, além da possibilidade de inauguração de novas Unidades Escolares."
>
> Necessidade de entregas parcelas e possibilidade de inauguração de novas escolas são justificativas que nossa jurisprudência não recepciona para legitimar, por si só, a adoção do sistema de registro de preços.
>
> A alegação da defesa de "indeterminação do período e da quantidade dos insumos futuramente fornecidos", além de contrariar o próprio Termo de Referência que fala em entregas semanais, também não tem sustentação e não se coaduna com as práticas elementares que envolvem o planejamento e a gestão eficiente das políticas públicas.
>
> Além disso, pondero que a utilização do Registro de Preços é admissível apenas em situações de incerteza da demanda, seja em relação a sua ocorrência, seja quanto à quantidade dos bens a ser adquirida, não se prestando tal sistemática à aquisição de objetos passíveis de quantificação e entrega em período certo e/ou previsível, conforme orientação inclusive consignada em Manual de orientação editado por esse E. Tribunal3
>
> E, para eventuais oscilações nesses quantitativos, a lei reserva, dentro de limites, a possibilidade de supressões ou acréscimos nos fornecimentos, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESE DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Caso a análise da área demandante (justificada sob os parâmetros acima expostos) conclua não ser cabível o sistema de registro de preços, DEVERÁ reformular o processo para o sistema tradicional de licitação.

RESSALVA-SE que, na opinião da Procuradoria o que se apresenta é que, diante das informações do ETP, não é caso de utilização do sistema de registro de preços por ausência de seus pressupostos. Isso por entender que, se houve uma triagem e se sabe ou deveria saber a necessidade de cada aluno [de lente e armação] conforme a prescrição médica, a quantificação e entrega é certa.

SALIENTA-SE que, sendo necessário, conforme sejam preenchidos os requisitos legais, há a possibilidade de fazer acréscimos/supressões de quantidade no objeto, observado o limite legal (25%), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Necessidade da contratação (1) e Estimativa da demanda (4)

1. **Trazer** aos autos a Emenda Impositiva nº 14/2026, e **fazer** a relação entre o objeto da emenda e o objeto desta demanda [relacionando o valor da emenda e o valor estimado da contratação], **esclarecendo** do que se trata o 'Projeto Foco no Olhar' e a indicação da lei municipal que o criou;

2. Diante das informações apresentadas (4.1.1), **orienta-se** que sejam feitos os seguintes esclarecimentos: Houve unidades escolares não contempladas pelo Projeto? Em caso positivo, por quê? [esclarecer como ocorreu a seleção das escolas];

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

3. Consta que: "*os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação*" (1.15).

Apresentar nos autos a análise feita pelo médico oftalomologista;

4. Está prescrito que "4.1.2. A memória de cálculo considerou a quantidade de alunos encaminhados nas triagens, a necessidade de fornecimento individual de uma armação e das respectivas lentes oftálmicas, confeccionadas de acordo com a prescrição médica de cada beneficiário, bem como a continuidade das triagens durante a vigência da contratação. 4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar."

Em que pesem as informações apresentadas, não está evidenciado como se chegou ao quantitativo demandado. Há um documento anexo com uma relação de pacientes encaminhados para o oftalmologista, mas não há o parecer médico sobre a necessidade de cada paciente que justifique a quantidade de lentes e armações apresentado [por que a quantidade de 378 armações no item 1? 360 pares de lentes no item 2? 40 pares de lentes no item 3? 30 pares de lentes multifocal no item 4?]

Deve ser apresentada a respectiva MEMÓRIA DE CÁLCULO a fim de demonstrar como chegou à quantidade demandada de cada item, a qual deve ser justificada (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI E OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Destaca-se que, caso executado apenas uma pequena parte do quantitativo demandado, conforme explica o Professor Ricardo Ribas, em resposta ao questionamento "**O que acontece se eu executar apenas uma pequena parte da ata de registro de preços?**"[9], o que a jurisprudência tem dito é que quando existir uma diferença muito grande entre o que foi licitado e o que foi executado, caberá à administração justificar o porquê dessa disparidade, mostrando fato superveniente ao seu planejamento quantitativo que mudou a sua necessidade. Caso não justifique, caberá à empresa discutir eventual indenização e, também, caberá responsabilização dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP e do TR por falha de planejamento.

Requisitos da Contratação (2):

1. Sobre a vedação da subcontratação de serviços acessórios, inclusive quanto à entrega do objeto (3.4), **orienta-se** que seja **reavaliado**. Sobre a alegação de 'correta identificação dos itens, conferência de características dos materiais entregues e orientação quanto à correspondência entre os produtos', basta a identificação dos itens ser feita conforme exigências do termo de referência, e a conferência será feita pelo servidor responsável que procederá ao recebimento do objeto que verificará o atendimento de todas as especificações previstas.

Caso admitida a subcontratação, **inserir** as disposições abaixo:

> *-A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.*
> *- Este **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.*
> *- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

[9] Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DI3LkreybBC/>

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

*- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

2. Nos itens 3.10 a 3.12.1, **dispor** quais são as características similares, equivalentes ou superiores de cada item que serão aceitas.

3. No item 3.12.2, **dispor** quais são as 'tolerâncias técnicas previstas' e as 'normas aplicáveis' mencionadas;

4. No tocante ao descritivo dos itens, para fins de definição do objeto (art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sua revisão **É NECESSÁRIA** pelos motivos a seguir apontados:

Lente multifocal incolor:

* O descritivo do item é excessivamente genérico e incompleto, diferente dos outros itens, por isso **deve ser revisto** a fim de ser complementado com todas as informações mínimas necessárias.

ORIENTA-SE À ÁREA DEMANDANTE A REVISÃO DO DESCRITIVO DE TODOS OS ITENS. RESSALTA-SE quanto à vedação de especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

E, assim, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, DEVERÁ SER AVALIADA a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES Nº 58/2022).

5. Tratando-se de aquisição de bens de natureza divisível, **deve ser feita** a avaliação quanto à reserva de cota para ME/EPP. Ademais, observada a **RESSALVA** que será feita quando abordada a "justificativa para o parcelamento ou não da contratação", reavaliada a aglutinação dos itens, caso procedida a sua separação para adjudicação por item, haverá, também, para ser avaliada, a exclusividade do certame para ME/EPP nos itens que sejam de até R$ 80.000,00, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/06:

> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

E, dispondo sobre a exclusividade de participação de ME/EPP em certames nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da não aplicação da exclusividade quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prescreve o Decreto Municipal nº 6.778/2024:

> **Art. 152.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações, objetivando especialmente:
>
> I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
>
> II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
>
> III - o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste Título em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.
>
> **Art. 153.** As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:
>
> I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

§ 1º A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154. Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155. Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Diante disso, sobre o tratamento favorecido à ME/EPP, com a exclusividade do certame a essas empresas/reserva de cota, NÃO SERÁ APLICADO se o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, sendo considerada não vantajosa a contratação quando: 1. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; 2. Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; 3. A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios (nos termos art. 155, inciso II e §1º, do Decreto Municipal nº 6.778/2024). **Necessária** a manifestação devidamente fundamentada do departamento técnico competente acerca da presença ou não de alguma situação que afasta o tratamento diferenciado e simplificado neste processo (conforme o tratamento for vantajoso ou não para a administração ou representar prejuízo ou não ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Ademais, a exclusividade/reserva de cota não será aplicada se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 155, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.778/2024). Isso poderá ser comprovado por meio das seguintes justificativas: 1.Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação; 2. Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região; 3. Consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais; 4. Estudos de mercado ou pareceres técnicos. (§2º, do art. 155, do Decreto Municipal nº 6.778/2024). **É preciso** a realização das diligências pelo departamento competente a serem comprovadas nos autos.

Levantamento de mercado (5)

Consta que não há outra solução capaz de atender a necessidade da Administração. Contudo, não houve a avaliação acerca da viabilidade de realizar um credenciamento, bem como de adquirir os itens por meio de Consórcio.

Ademais, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica. Sobre isso, **destaca-se** trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 2024 (p.24)[10]:

> Destaca-se que levantamento de mercado não equivale à pesquisa de preços.

[10] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

> São dois mecanismos diferentes, apesar de muitas vezes ambos serem utilizados em referência à análise dos preços, somente.
> O levantamento de mercado se presta ao levantamento de informações sobre o objeto que se pretende contratar junto às empresas que fornecem diferentes soluções tecnológicas e metodológicas. Portanto, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica. A busca ao mercado pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor, etc.
> Após o levantamento de tais informações, deve-se analisar a presença de um ou outro requisito (inciso III do mesmo artigo da Lei) que restringiu demasiadamente as opções, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção ou a possibilidade de sua flexibilização. Todos os documentos e endereços eletrônicos utilizados devem constar no ETP.
> A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.

Conforme cita o Tribunal, deve ser feito o mapeamento de soluções, as quais devem ser comparadas, considerando as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), **considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.** A partir disso, **É preciso <u>que a área demandante reveja o levantamento de mercado que se presta a avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica [conforme soluções mapeadas a serem anexadas aos autos, as quais devem ser comparadas conforme o exposto].</u>**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Salienta-se que, dentre os objetivos do processo licitatório está "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto", nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o artigo 11, segue Comentário do TCE-SP[11]:

> *O artigo 11 visa aclarar os objetivos a serem perseguidos pela NLLC, sendo que já no inciso I surge a primeira novidade que é a necessidade de observar o ciclo de vida do objeto para definição do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.*
> *Na análise deste ciclo de vida devem ser considerados alguns aspectos relacionados ao objeto, qual seja: o modo de utilização, as despesas com manutenção ou atualização, a obsolescência, a forma de descarte dentre outros fatores que influenciam diretamente na sua vida útil.*

Verifica-se que, **deve ser** observado o ciclo de vida do objeto para definição do resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Nesta análise do ciclo de vida devem ser considerados aspectos como o modo de utilização, as despesas com manutenção ou atualização, a obsolescência, a forma de descarte, dentre outros fatores que influenciam diretamente na sua vida útil.

Um exemplo simples: numa licitação em que, por exemplo, é demandado braço de aço galvanizado: por que braço de aço galvanizado ao invés de braço de aço com pintura simples? São exemplos de duas soluções que deveriam ser mapeadas para comparação, observado o seu ciclo de vida.

Destaca-se que, em havendo a possibilidade de compra ou locação de bens, o ETP **deve considerar** os custos e benefícios de cada opção, nos termos do art. 44, da Lei nº 14.133/2021: *Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo*

[11] https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/11

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Ao final, **deve ser** apresentada a justificativa técnica e econômica do tipo de solução a contratar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da solução como um todo (7):

Pontua-se que, na descrição da solução como um todo, deve-se considerar todo o ciclo de vida do objeto (art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021), devendo ser complementado, conforme as alterações que serão efetuadas no levantamento de mercado (3).

Estimativa do valor da contratação (6):

Verifica-se que o valor da contratação foi feita no PNCP. A partir disso, **PONDERA-SE:**

1. Diante de retificações que serão realizadas nos descritivos dos itens (assunto tratado quando abordado os "requisitos da contratação"), é **INDISPENSÁVEL** a atualização da pesquisa de preços;

2. **Atentar-se que deve ser realizada uma ampla pesquisa de mercado em todos os itens [art. 82,§5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021[12]].** Assim, **é preciso** a

[12] Art. 82. (...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

ampliação com mais cotações de preços de todos os itens, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.[13] **[deve ser atestada a observação quanto a isso]**.

3. Sobre o local de realização das pesquisas, destaca-se o que dispõe o art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME 65/2021:

> Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E, por fim, como manifestado pelo Tribunal de Contas do Pernambuco, em tese de julgamento, manifestada em Auditoria Especial:[14]

> A pesquisa de preços para fins de licitação deve priorizar o mercado local e regional, utilizando amostragem representativa que considere custos de frete e carga tributária da localidade de execução, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(...)
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

[13] Com subsídio no art. 6 da IN Federal SEGES/ME nº 65/2021, utilizado diante do que dispõe o artigo 2° do Decreto Municipal nº 6752/2024 [*Art. 2º Aplicam-se às contratações públicas realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e naquilo que não for objeto de regulamentação no Anexo Único deste Decreto, os regulamentos editados pela União*].

[14] PROCESSO TCE-PE N° 24100768-9. 7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/03/2026. RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Sob essa premissa, no sentido que a pesquisa de preços deve considerar as peculiaridades do local de execução do objeto, priorizando o mercado local e regional, utilizando amostragem representativa que considere custos de frete e carga tributária da localidade de execução, **pontua-se** a necessidade de revisar a pesquisa de preços de todos os itens.

Pontua-se que seja analisado (e em caso positivo, com manifestação justificada) se nas pesquisas realizadas o quantitativo das contratações utilizadas como referência guardam proporcionalidade com as quantidades a serem contratadas na presente demanda, observados, o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021: *"O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Necessário que seja analisado (e em caso positivo, com manifestação justificada) se nas pesquisas realizadas [a partir das novas pesquisas que serão feitas] o quantitativo das contratações utilizadas como referência guardam proporcionalidade com as quantidades a serem contratadas na presente demanda, observados, o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021: *"O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Destaca-se, também, o §3º, do art. 26, do Decreto Municipal nº 6.778/2024, que prescreve que: "**Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**" [**deve ser atestada a observação quanto a isso**].

Salienta-se o que dispõe o §6º do art. 6º da Instrução Normativa Seges/ME 65/2021:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (8)

Consta a adjudicação por grupo de todos os itens demandados [armações e lentes oftálmicas] conforme justificativas. **Pontua-se** que para a adjudicação por grupo de itens em detrimento da regra geral de aquisição por itens isolados, exige que os materiais trabalhem em conjunto; sejam necessários em conjunto; sejam afins (quem fabrica um, fabrica/fabrica o outro) ou que sejam interdependentes e que, por motivo de economia processual, por exemplo, ou necessidade de uniformização/padronização, chega-se à conclusão em ETP em colocar os itens num conjunto de itens (grupo)[15]. Em que pesem as justificativas apresentadas, para a validade dessa opção, **resta indispensável que a área demandante analise e justifique expressamente no ETP os seguintes aspectos:**

1) Correlação entre os itens: demonstração de que os alimentos incluídos possuem relação lógica e funcional entre si;
2) Necessidade de padronização: comprovação de que o fornecimento conjunto assegura fornecimento de itens de igual qualidade e compatibilidade;
3) Ramo de fornecimento: verificação de que todos os itens pertencem ao mesmo segmento de mercado, evitando que a mescla de ramos distintos limite a competitividade e prejudique o certame.

Ademais, **lembra-se** ao departamento de origem que a regra geral das contratações públicas é a adjudicação por item autônomo, no princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47,

[15] Em resumo do que leciona o Professor Ricardo Ribas. Itens, Lotes e Grupo de Itens. Qual a melhor forma de licitar?. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UtvUEd45Peo

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Para a adoção de critério diverso **resta obrigatória a DEMONSTRAÇÃO CONCRETA [não apenas mencionar como foi feito] de que a separação trará prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou perda de economia de escala, em estrita observância ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, além da análise com DEMONSTRAÇÃO CONCRETA [não apenas mencionar]em relação às disposições do §1º do art. 47, da Lei nº 14.133/2021:**

> Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> (...)
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

(...)

Destaca-se processo julgado pelo TCE-SP[16] em que foi questionada a aglutinação de itens no mesmo lote. Segue trecho da decisão:

> As críticas lançadas contra a aglutinação de itens de confecção manufaturados com outros fabricados em maquinário de linha de produção no lote 1 são procedentes, principalmente porque a indisponibilidade dos estudos, levantamentos e relatórios técnicos produzidos ao longo do planejamento da contratação não permite corroborar a viabilidade técnica e vantajosidade econômica da escolha administrativa.
>
> De acordo com a avaliação da Assessoria Técnico-Jurídica, o exame das especificidades constantes no item 4 do Termo de Referência não autoriza a junção no mesmo lote dos itens: I) camiseta manga curta; II) calça profissional em tecido brim; e III) camisa manga longa confeccionada em tecido brim.
>
> Uma vez descabido o acolhimento de justificativas apoiadas apenas e tão somente na discricionariedade da Administração, a aglutinação verificada expõe possível desatenção ao princípio do parcelamento previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei 14.133/218 e as razões da defesa não demonstram a configuração de nenhuma das hipóteses excludentes do fracionamento previstas no §3º do artigo 40 da Lei 14.133/21
>
> Ao concentrar os itens I) camiseta manga curta; II) calça profissional em tecido brim; e III) camisa manga longa confeccionada em tecido brim em um mesmo lote, a Administração aparentemente criou dificuldade à ampla participação, prejudicando as condições para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, violando a regra do inciso III do §2º do artigo 40 da Lei 14.133/21
>
> Nesta conformidade, necessário que a Municipalidade, ao retomar a fase preparatória do certame, reavalie a viabilidade de fracionamento e/ou reorganização do lote 1, visando o mais eficiente aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perder de vista a avaliação de eventuais benefícios decorrentes da economia de escala, tudo na forma dos §§2º e 3º do artigo 40 da Lei 14.133/21.

[16] Processo: TC 000514.989.25-0. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 02/04/2025. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SEÇÃO MUNICIPAL. GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO. Conselheiro Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

> 2.6. A instrução processual igualmente considera ter razão a Representante quanto à queixa alusiva à ausência de demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica para a adjudicação por lote, bem como da indicação do critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.
>
> (...)
>
> De qualquer forma, o pronunciamento desfavorável à Administração pelos órgãos técnicos e pelo Ministério Público de Contas se apoiam principalmente na ausência da juntada do Estudo Técnico Preliminar e da documentação pertinente produzida na fase preparatória da licitação, fator que prejudicou a avaliação da conformidade do critério de adjudicação eleito e da compatibilidade dos preços orçados com os de mercado.
>
> Deste modo, caberá à Representada, ao retornar à fase preparatória, desenvolver os estudos de exame da viabilidade da divisão do objeto em lotes, com atenção aos elementos integrantes do estudo técnico preliminar previstos especialmente nos incisos IV, VI e VIII do §1º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/21.

Conforme se verifica, **DEVEM TER estudos, levantamentos e relatórios técnicos produzidos ao longo do planejamento da contratação que permitam corroborar a viabilidade técnica e vantajosidade econômica da escolha administrativa de aglutinação de itens, o que não consta nos autos.**

Na decisão, **o Tribunal manifestou para que fossem desenvolvidos os estudos de exame da viabilidade da divisão do objeto em lotes, com atenção aos elementos integrantes do estudo técnico preliminar previstos especialmente nos incisos IV, VI e VIII do §1º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/21 (estimativa das quantidades, estimativa do valor da contratação, justificativa para o parcelamento ou não da contratação).**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

RESSALVA: Em conclusão, diante de todo o exposto, **diante da ausência dos estudos, levantamentos e relatórios técnicos produzidos ao longo do planejamento da contratação não é possível corroborar a viabilidade técnica e vantajosidade econômica da escolha administrativa de aglutinação dos itens. Necessária a reavaliação quanto à aglutinação dos itens, nos termos da decisão do Tribunal.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Consta nos autos o Termo de Referência caracterizando os itens a serem fornecidos, conforme determina o inciso VII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, seguindo a minuta-padrão desta Municipalidade e com as disposições específicas referentes à demanda pretendida, de modo que, em análise eminentemente formal, aparenta-se, em geral, conforme as disposições do art. 6, inciso XXIII[17] e §1º do art. 40, da Lei nº 14.133/2021[18]. Destaca-se que é de responsabilidade da servidora que elaborou o documento as informações nele dispostas[19].

[17] Art. 6. (...)
(...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

[18] Art. 40. (...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Sobre o TR, **SEGUEM AS PONTUAÇÕES:**

Natureza do objeto (16):

Corrigir a escrita do item que, ao invés de 'natureza' está escrito 'naturaza'.

Justificativa da necessidade da contratação (3); Descrição, quantitativo do objeto e estimativa do valor (4); Modelo de execução do objeto e requisitos da contratação (6)

Modificar de acordo com alterações que serão feitas em ETP.

Subcontratação (10):

Pela **alteração** do item 10 (subcontratação) caso haja alteração para sua admissão em ETP.

(...)
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[19] Art. 40. (...)
(...)
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Vigência e prorrogação (2.2 e 13)

Há disposições repetidas na Ata acerca da sua vigência e prorrogação. **Realizar** o devido ajuste.

MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme minuta-padrão desta Municipalidade.

SOBRE A MINUTA CONVÉM PONTUAR:

1. Sobre a reserva de cota para ME/EPP e exclusividade do certame, dependerá da realização de diligências e justificativas técnicas manifestadas em ETP, observado, também, o tópico seguinte;

2. Sobre o item 1.2 e o critério de julgamento [menor preço global], quanto à disposição dos itens em grupo de itens, foi apresentada **RESSALVA** quando abordado o ETP;

3. **Inserir** dentre os cadastros consultados no item 9.1[20]:

h) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

[20] Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – SEI – Processo nº 12664/2025-88

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, a minuta da ata de registro de preços foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme minuta-padrão desta Municipalidade.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)"*, **o que se pontua que deve ser observado pela Administração.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Conforme se extrai do *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, pontua-se que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. *E, assim, a despesa decorrente da contratação deve estar devidamente prevista nas leis orçamentárias*, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, desnecessária a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, conforme disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que só será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

hábil. Ainda foram indicadas as rubricas orçamentárias existentes, de acordo com os itens da referida cotação, no exercício vigente.

Pontua-se o alerta para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[21].

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

Ademais, **RESSALVA-SE que, na opinião da Procuradoria, o que se mostra, diante das informações do ETP, não é caso de utilização do sistema de registro de preços por ausência de seus pressupostos. Isso por entender que, se houve uma triagem e se sabe ou deveria saber a necessidade de cada aluno [de armação lente e armação] conforme a prescrição médica, a quantificação e entrega é certa.**

AGENTES ATUANTES NO PROCESSO

Consta nos autos a Portaria de designação de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro, conforme determina inciso X, do artigo 60, do Regulamento dos

[21] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, atendendo ao disposto na legislação vigente.

O Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto nº 6.752/2024 e alterações posteriores) contempla as regras para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de licitação ou contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, que deverão ser seguidas por tais agentes públicos.

ESTIMATIVA DE DESPESA

Foi acostado aos autos o Mapa de Formação de Preços, conforme determina inciso XI, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, através do qual foram estimados os preços médios praticados no mercado, sendo sempre pontuada a responsabilidade do agente pela pesquisa de preços por ele realizada, bem como de observar os parâmetros do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (tendo sempre em vista o Princípio da Economicidade). **Sobre esse aspecto foram feitas pontuações quando tratado sobre o ETP.**

MODALIDADADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;
II) critério de julgamento;
III) modo de disputa; e
IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No que se refere à modalidade licitatória escolhida, a Administração adotou a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

O artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

> "Art. 28. São modalidades de licitação:
> **I - pregão;**
> II - concorrência;
> III - concurso;
> IV - leilão;
> V - diálogo competitivo;"

Já o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que o Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto [22].

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *(...)"*

O Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos aponta que o objeto licitatório é de natureza comum, devendo, portanto, ser utilizada no presente caso a modalidade Pregão, conforme opção adotada corretamente pela Administração.

Sobre o Sistema de Registro de Preços, o inciso XLV, do artigo 6º[23], da Lei Federal nº 14.133/2021, o inciso I, do artigo 97[24], do Regulamento dos Procedimentos

[22] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
(...)

[23] Art. 6º (...)
XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[24] Art. 97. Para os fins deste Título, considera-se:
I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), define o Sistema de Registro de Preços – SRP como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Em Estudo Técnico Preliminar consta que a aquisição pretendida se enquadra em na hipótese IV de cabimento do sistema de registro de preços previstas no art. 98, do decreto municipal (supracitado)[25] sendo que, sobre isso foi feito ressalva por esta Procuradoria por se entender que, **diante das informações do ETP, não é caso de utilização do sistema de registro de preços por ausência de seus pressupostos. Isso por entender que, se houve uma triagem e se sabe ou deveria saber a necessidade de cada aluno [de armação lente e armação] conforme a prescrição médica, a quantificação e entrega é certa.**

No tocante à forma de realização do procedimento, o § 2º do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021[26], dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Quanto ao critério de julgamento escolhido (menor preço)[27], trata-se de critério obrigatório a ser empregado para a modalidade Pregão (art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021) e se adequa perfeitamente ao modo de disputa adotado (aberto),

[25] Art. 98º Será adotado preferencialmente O SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, ou a programas de governos; ou IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Publica.

[26] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[27] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - **menor preço**;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021[28] e o § 1º, do artigo 81[29], do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

PUBLICIDADE E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de ata/contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput[30] e 94[31], da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, quanto à publicação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.[32]

No caso de aquisição de bens, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, inciso II, alínea "a", Lei nº 14.133/2021[33]). Enquanto que, no

[28] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do **modo de disputa fechado** será **vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
[29] Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
[30] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
(...)
[31] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
(...)
[32] Art. 25. (...)
(...)
§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
[33] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - para aquisição de bens:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

caso de serviços comuns, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, inciso II, alínea "a", Lei nº 14.133/2021[34]).

De igual forma, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, conforme determina o artigo 54, §1º[35], da Lei Federal nº 14.133/2021. Observando-se que os contratos, juntados ao processo que deu origem à contratação, devem ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.[36].

Por fim, registra-se que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021[37].

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

---

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
(...)

[34] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
(...)
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

[35] Art. 54. (...)
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

[36] Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[37] Art. 54. (...)
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no art. 53, da Lei n. 14.133, de 2021, ressalvados os elementos estritamente técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, opina-se **com ressalvas, pontuações e recomendações** quanto à possibilidade jurídica de prosseguimento do presente Processo Administrativo de Licitação[38].

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM/FISC o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato.

Nesse sentido, o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM/FISC, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Além disso, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

Conseqüentemente, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica [*Enunciado BPC nº 05 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou*

[38] Não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes ao gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na Administração. **Acórdão 19/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas].

s.m.j., é o parecer.

Martinópolis/SP, em 27 de outubro de 2026.

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 326.530

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2 e informe o código 23A1-F44E-3AB9-BEC2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23A1-F44E-3AB9-BEC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 27/10/2026 21:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/23A1-F44E-3AB9-BEC2

Proc. Administrativo 12- 4.299/2026

De: Cassio F. - PCLSA

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 04/11/2026 às 16:59:37

Setores envolvidos:

SMS, SC, DL, PGM, SC, PGM FISC 1, PGM FISC 2, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Segue a documentação atualizada, conforme as orientações constantes do parecer jurídico.

_

Cassio Souza Figueiredo

Coordenador em Saúde

Anexos:
CIOP_FAZE_ELABORACAO_SEM_DATA_PREVISTA.pdf
CIOP_MENOR_PRECO_GLOBAL.pdf
CIVAP_NAO_LICITACOES_DESSE_TIPO.pdf
DFD_FOCO_NO_OLHAR_2_1_.pdf
DOCUMENTOS_DA_EMENDA_01.pdf
DOCUMENTOS_DA_EMENDA_02.pdf
ED_FOCO_NO_OLHAR.pdf
ETP_FOCO_NO_OLHAR_2_1_.pdf
MI_FOCO_NO_OLHAR.pdf
RELACAO_DE_PEDIDOS_DE_OCULOS_E_LENTES_2025.pdf
TR_FOCO_NO_OLHAR_2_1_.pdf

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Serviços

Pregões Disponíveis

CONFIRA OS PREGOES VIGENTES E DISPONIVEIS PARA COMPRA PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP

SAÚDE

- P.E 09/2025 – MEDICAMENTOS LISTA A – Z (TABELA CMED) - Clique para acessar o edital
- P.E 27/2025 – INSUMO PARA CONTROLE DE DIABETES - Clique para acessar o edital
- P.E 01/2026 – MEDICAMENTOS NÃO RENAME; (vigência até 25/09/2026) - Clique para acessar o edital
- P.E 02/2026 – INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL - Clique para acessar o edital
- P.E 05/2026 – MATERIAL DE ENFERMAGEM - Clique para acessar o edital;
- P.E 06/2026 – MEDICAMENTOS RENAME - Clique para acessar o edital
- P.E 15/2026 – UNIFORME, BOLSA E EPI SAMU - Clique para acessar o edital

EDUCAÇÃO

- P.E 23/2024 – UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES - Clique para acessar o edital
- P.E 04/2026 – GESTÃO EDUCACIONAL - Clique para acessar o edital;

FROTA E TRANSPORTE

- P.E 05/2025 e P.E 10/2025 – VEICULOS LEVES - Clique para acessar o edital 05/2025 e Clique para acessar o edital 10/2025
- P.E 11/2025 – VEICULOS ADAPTADOS - Clique para acessar o edital
- P.E 15/2025 – GESTÃO DE FROTA - Clique para acessar o edital

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

- P.E 21/2024 – MOBILIARIO URBANO - Clique aqui para acessar o edital;

- P.E 10/2026 – GRAMA - Clique para acessar o edital

ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E ESTRUTURA

- P.E 16/2025 – AR CONDICIONADO - Clique para acessar o edital

- P.E 17/2025 – MATERIAL DE INFORMATICA E CELULAR - Clique para acessar o edital

- P.E 18/2025 – MOBILIARIO PARA ESCRITORIO - Clique para acessar o edital

CONFIRA OS PREGÕES QUE ESTÃO EM FASE DE ELABORAÇÃO

• P.E 11/2026 – MATERIAL ODONTOLOGICO;
• P.E 16/2026 – OCULOS;
• P.E 18/2026 – MEDICAMENTOS NÃO RENAME; (em substituição ao PE 01/2026)
• P.E 19/2026 – REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO SAMU;
• P.E 21/2026 – FRALDAS DESCARTAVEIS;
• P.E 22/2026 – PROGRAMA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (MATERIAL DE RODÓTICA);
• P.E 23/2026 – UNIFORME INFANTIL
• PE 24/2026 – MATERIAL ESCOLAR;
• PE 30/2026 – CENOGRAFIA E ORNAMENTAÇÃO NATALINA e OUTRAS;

PRÓXIMOS PREGÕES

• Serviços de Telemedicina;
• Locação de ambulância e transporte de pacientes (suporte básico (Tipo B), UTI móvel (Tipo D), remoções eletivas e inter-hospitalares);
• Plano de segurança de barragens;
• Prestação de serviços de segurança patrimonial e salva-vidas;
• Unidade Móvel de Atenção Especializada em saúde da mulher, cuidado ao homem, diagnostico por imagem e oftalmologia;
• Energia Fotovoltaica e iluminação em LED;
• Materiais e uniformes esportivos;
• Veículos elétricos e híbridos;
• Software OCI (Ofertas de Cuidado Integrado);

Em caso de dúvidas, fale com nosso setor de Licitações e Contratos pelo whatsapp (18) 99682-8139

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Normal 1

GOSTEI NÃO GOSTEI Seja o primeiro a curtir este serviço.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 12/2025
PROCESSO N° 27/2025

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO

ENTES INTERESSADOS: 01-Alfredo Marcondes, 02-Anhumas, 03-Caiabu, 04-Dracena, 05-Euclides da Cunha Paulista, 06-Flora Rica, 07-Iepê, 08-Indiana, 09-Martinópolis, 10-Nantes, 11-Presidente Bernardes, 12-Quatá, 13-Rancharia, 14-Taciba e 15-Tarabai.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO: A sessão pública será realizada na plataforma https://bll.org.br, iniciando-se no dia **24 (vinte e quatro) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco às 09h30m (nove horas e trinta minutos) (Horário de Brasília)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através de PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 502 de 12 de março de 2025 (Nomeação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio), designados nos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES) PARA 15 (QUINZE) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (19.020-360), por intermédio de sua Diretora Executiva Substituta, **Senhora Maria Heloisa da Silva Cuvolo**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade **REGISTRAR PREÇOS** visando eventuais e futuras aquisições de óculos de grau (armação e lentes) para municípios consorciados, através do site https://bll.org.br, aplicando-se as disposições da Lei federal n° 14.133/2021, suas alterações, Decreto CIOP nº 21/2023 bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - OBJETO e INSTRUÇOES INICIAIS

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES)**, destinados a atender às demandas dos entes consorciados Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Dracena, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Martinópolis, Nantes, Presidente Bernardes, Quatá, Rancharia, Taciba e Tarabai., conforme especificações constantes no **Termo de Referência** – Anexo I.

1.2. O valor total estimado previsto para a aquisição dos medicamentos é de aproximadamente **R$ 49.799.932,59 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** obtidos por meio de pesquisa de mercado.

1.3. A entrega será parcelada considerando a nessecidade/demanda do ente, **não havendo quantitade mínima a ser solicitada**.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

1.4. Os municipios serão responsáveis por notificações prévias às empresas e pela abertura de eventuais procedimentos de apurações por inexecuções ou atrasos nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os entes participantes serão responsáveis por eventuais pedidos de prorrogações de entrega.

1.5. As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face do ente municipal participante.

1.6. O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP **não será responsável pelo pagamento dos óculos**, sendo de inteira responsabilidade dos entes municipais participantes.

1.7. Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas através do site: https://bll.org.br. **Com início de recebimento de proposta do dia 09 (nove) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 (dezesseis horas) (Horário de Brasília) até o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:00 (nove) horas (Horário de Brasília).**

1.8. Os licitantes ficam cientes de que caso a sessão não se conclua até o fim do expediente em razão do alto número de participantes ou outra situação relevante, a presente licitação poderá ter sua audiência pública suspensa, sendo que o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, salvo comunicação em contrário na sessão.

1.9. A presente licitação não possui cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.10. O modo de disputa do pregão eletrônico será pelo SISTEMA ABERTO.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, **compatíveis com o objeto do certame** e estiverem cadastradas junto à Plataforma Provedora do Sistema, através do site https://bll.org.br.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será permitida a participação de empresas:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com com o CIOP, bem como com os municípios participantes, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.2.1. Impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

2.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 com o CIOP, bem como com os municípios participantes.

2.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3.5 – Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a "Exclusividade" e a "Reserva de Cota" para: Cooperativas (COOP); Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Empresas de Pequeno Porte (EPP); Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), com fundamento no Artigo 10 do Decreto Nacional n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015 e no Artigo 49, incisos: II e III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.5.1 – Conforme dispositivos legais mencionados, o CIOP entende que, neste certame, não se revela vantajoso para a Administração Pública adotar o tratamento diferenciado com cotas exclusivas para os entes referidos. Considerando-se que se trata de registro de preços para fornecimento contínuo e compartilhado de óculos de grau (armações e lentes), em Lote Único e com especificações técnicas específicas e diversificadas, o fracionamento do objeto para criação de cotas reduziria a competitividade, limitaria a capacidade logística, comprometeria a padronização dos produtos fornecidos e aumentaria o risco de desabastecimento dos entes consorciados. Além disso, a estrutura necessária para atender simultaneamente diferentes municípios com regularidade, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exige fornecedores com maior capacidade logística, técnica e administrativa, o que pode não ser plenamente atendido por empresas de menor porte em relação ao escopo global do contrato. Dessa forma, a não aplicação das cotas exclusivas visa garantir a eficiência, continuidade e economicidade da contratação, preservando-se os demais direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao desempate previsto no art. 44.

2.3.6 – Não será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participação no certame.

2.3.7 – Não serão exigidas as garantias de proposta, como pré-requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

3.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente o encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site https://bll.org.br, observando a data e o horário limite estabelecido no Edital.

3.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

3.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.6. Deverá a licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema (Compras BR), qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Os documentos de habilitação deverão ser enviados digitalizados em PDF obrigatoriamente por todos os licitantes vencedores no prazo de até 4 (quatro) horas no sítio eletrônico https://bll.org.br conforme a solicitação pelo pregoeiro no momento da sessão, sob pena de inabilitação.

3.8.1 A habilitação também poderá ser anexada pelo licitante até o prazo de cadastro da proposta.

3.8.2 Além da proposta em papel timbrado assinada e os documentos de credenciamento a serem apresentados juntamente com os documentos de habilitação, todos digitalizados em PDF, a licitatante também resgistrará, de forma eletrônica, na plataforma, o credenciamento e a proposta, inserindo marca e modelo e folheto, se for o caso, sem qualquer identificação.

3.9. Não será necessária envio de documentação original e nem proposta atualizada, salvo no caso de dúvida do pregoeiro.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) no ato de processamento do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

4.1.1. Documentos obtidos por meio de sítios eletrônicos da internet não necessitam ser autenticados, desde que o próprio sítio possibilite a consulta do documento.

4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

V– CREDENCIAMENTO

5.1. Documentos para credenciamento:

5.1.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site https://bll.org.br. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidos através do site https://bll.org.br.

5.1.2. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (autenticação e criptografia) em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bll.org.br). Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou obtenção de senha de acesso deverão ser direcionadas ao suporte técnico da BLL, por meio do telefone (43) 3373-8000 ou pelo e-mail suporte@bll.org.br.

5.1.3. Além da inserção de dados para credenciamento na plataforma eletrônica, deverão ser apresentadas os documentos comprobatórios do credenciamento que seguem no subitem 5.2 e conforme também explicado no item 3.8.1.

5.2. Por ocasião da fase de credenciamento, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

5.2.1. Quanto aos representantes:

a) **Tratando-se de Representante Legal**: O ato constitutivo, contrato social, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, estatuto social, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, registro (requerimento) ou outro instrumento de registro comercial **em vigor (Última alteração)**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de Procurador**: A procuração por instrumento público ou particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Cópia simples de documento de identificação oficial com fotografia (CNH, RG etc) do outorgado.

5.2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIOP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.3. O credenciamento da licitante de seu representante legal/procurador junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.4. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

VI – DA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

6.1. **A oferta de preço poderá ser até duas casas decimais após a vírgula.**

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades, despesas com envio ou outros de qualquer natureza.

6.4 Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

6.5 O preço deverá ser apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, frete/transporte, alimentação e hospedagem, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação que incluem:

a) - pagamento de todo pessoal assim como todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

b) - todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opera com averbação no registro do Cartório onde tem sede a matriz.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente **em vigor (Última alteração)**, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, se tratando de **sociedade cooperativa**, acompanhado dos seguintes documentos:

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

f.1) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos artigos 15 à 21 da Lei Nacional n.º 5.764/71.

f.2) Comprovação da composição dos órgãos de administração da Cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante artigo 47 da Lei Nacional n.º 5.764/71.

f.3) Ata de fundação da cooperativa.

f.4) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social.

f.5) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou.

f.6) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou.

f.7) Editais das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

b) Prova de regularidade de débito com a Secretaria de Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

c) Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf).

d) Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da *Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda*, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1)

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao).

7.1.2.1 – Não serão concedidos neste Edital os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em razão do art. 4º, § 1º, inciso do I da Lei nº 14.133/2021.[1]

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

a) Apresentação de pelo menos **1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional,** EM NOME DA LICITANTE[2], fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento anterior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O atestado deverá ser assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

7.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados à plataforma **BLL (https://bll.org.br)** para participação na sessão de lances, a qual será conduzida no **modo de disputa combinado (aberto)**, conforme previsto na legislação vigente e nos regulamentos da plataforma.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo realizado pelo modo de **SISTEMA ABERTO**. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

8.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

[2] Lei nº 14.133 - Art. 87 § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8 e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto item 8.9, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. No sistema de pregão eletrônico, todas as propostas, independente do valor, são incluídas na fase de disputa de lances.

IX- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.3. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R$ 1.000,00 (mil reais)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário do item**.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e verificará a habilitação do proponente.

9.10 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.12. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.13. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação.

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas, impedindo sua identificação com o item licitado.

c) que conflitarem com a legislação em vigor.

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital.

e) Com valores manifestamente inexequíveis.

f) Com amostras não aprovadas.

9.14. Se houver discrepância entre o valor unitário e total, os valores unitários deverão prevalecer.

9.15. Se houver discrepância entre os valores por extenso e em cifras, os valores por extenso deverão prevalecer.

9.16. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.17. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas na *neste* Edital. Neste caso o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.18. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.19. Será oportunizada a possibilidade de aderência ao preço do vencedor, sendo que no caso deste ficar impossibilitado da execução, o aderente será convocado para entregar o saldo remanescente pelo mesmo preço do vencedor.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

9.20. Não será necessário o envio de proposta readequada, valendo como certo e eficaz como proposta final o último lance efetuado pelo licitante que constará no relatório da plataforma.

9.21. No caso de não aceitação da proposta ou inabilitação do primeiro colocado, a proposta a documentos de habilitação do segundo colocado serão analisados e se em conformidade com o Edital, serão aceitas independente de comunicação ao licitante.

9.21.2. O licitante que pedir desclassificação após sagrar-se vencedor, poderá estar sujeito às sanções administrativas.

9.22. Após analisada a proposta e constata a melhor oferta, será feita a análise das amostras e após dos documentos de habilitação, nos termo do item VII do edital, estando adjudicado o lote ao licitante com a melhor proposta classificada, bem como com os documentos de habilitação em regularidade.

9.23 - DAS AMOSTRAS

a) As amostras serão solicitadas de todos os itens do lote único do licitante classificado em 1º lugar.

a.1) A justificativa da solicitação de amostra se dá pela seguinte justificativa:

i) Avaliação da Qualidade e Conformidade Técnica: A apresentação das amostras é essencial para permitir a análise da qualidade dos materiais, da resistência das armações, do acabamento das lentes, bem como da adequação às especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

ii) Garantia da Efetividade do Objeto Contratual: Tendo em vista que os óculos destinam-se, em sua maioria, a programas públicos de saúde visual, é imprescindível assegurar que os produtos atendam a requisitos ergonômicos e de durabilidade, a fim de evitar prejuízos à saúde dos usuários finais.

iii) Evitar Riscos de Fornecimento de Produtos Inadequados: A análise prévia das amostras reduz riscos de fornecimento de produtos com qualidade inferior, o que impactaria diretamente na efetividade da política pública de assistência oftalmológica e geraria eventuais despesas adicionais com substituições e reclamações administrativas.

a.2) As amostras serão analisadas por equipe técnica responsável designada nos autos do processo, conforme PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.177 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

b) As amostras solicitadas deverão estar devidamente etiquetadas com o nome da licitante, número do item correspondente e os folhetos com a descrição dos itens.

c) As amostras deverão ser encaminhadas, no prazo de 6 (seis) dias úteis, no endereço e dizeres indicados: **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP. Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, município de Presidente Prudente-SP, CEP: 19.020-360. A/C Setor de Licitações.**

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

d) A não entrega das amostras no prazo fixado ou sua apresentação fora das especificações descritas neste Edital, acarretará a desclassificação da oferta da licitante para o item em epígrafe, sem nenhuma aplicação das penalidades dispostas no Edital e na Lei. Neste caso o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, verificará a(s) amostra(s) do licitante até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos das amostras, caso em que será declarado vencedor.

e) As amostras vencedoras aprovadas ficarão em poder do CIOP para eventual conferência em entrega e as não aprovadas poderão ser retiradas num prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da homologação do certame, sob pena de descarte.

f) Caso a amostra do primeiro colocado não seja classificada será analisada a amostra do próximo colocado e assim sucessivamente.

g) O pregoeiro irá suspender a sessão aguardando a entrega das amostras e irá inserir o resultado da análise em data previamente combinada, devendo os licitantes estarem atentos aos registros de reaberturas da sessão.

X - RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, dentro do prazo de 10 (dez) minutos estabelecido pelo pregoeiro, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, que deverá ser inserido em local apropriado no sistema para ser aceito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A adjudicação será feito por item, com base no menor preço ofertado nos lances.

XI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

11.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, pelos Entes consorciados participantes, observadas as condições fixadas na Ata, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

11.2. O contrato de prestação de fornecimento será representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

11.3. O pagamento dos produtos adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão é de total responsabilidade das Entes Municipais participantes.

11.4. A detentora da Ata deverá cadastrar-se como fornecedora no ente contratante, fornecendo os dados necessários, tais como a conta bancária de pessoa jurídica. A nota fiscal será dos produtos será emitida em face do CNPJ do Ente Municipal participante.

11.5. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 84 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste pelo IPCA do itens.

11.7. A existência de preço registrado não obriga as Administrações Municipais a firmarem a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei n° 14.133/22021

11.9. Eventuais solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Orgão Gerenciador, CIOP, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

11.9.1. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso I do art. 124 da Lei n° 13.144/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação exigem a superveniência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da(s) contratação(ões) tal como pactuado.

11.10. As decisões sobre pedidos do item anterior serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

11.11. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Ente aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata, através de prévio contato com os Entes, deverá indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

11.12. **O prazo de entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, devendo ser entregue no almoxarifado do ente solicitante, indicado no item 2.5 do Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).**

11.13. A empresa detentora do preço registrado que, convocada, recusar-se em fornecer o item, terá seu Registro de Preços cancelado, responderá civil e

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

criminalmente pelos agravantes ao paciente que poderão advir de sua recusa, sendo-lhe também aplicadas as sanções legais cabíveis, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.14. Eventual procedimento de inexecução contratual será avaliado e processado pelo municipio comprador.

11.15. Periodicamente, para atender princípio legal da economicidade, cada Ente aderente poderá pesquisar o preço efetivamente praticado pelo mercado e, somente autorizar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

11.16. As entregas ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Unidade, mediante confirmações dos pedidos e deverão ocorrer no endereço indicado por cada Ente.

11.17. As entregas, bem como todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da detentora da Ata.

11.18. A gestão dos quantitativos da Ata de Registro é de total responsabilidade de cada Ente aderente, não havendo nenhuma interferência do CIOP, exceto no que concerne a eventuais pedidos de alteração de preços ou cancelamento de itens, que serão contralizadas no CIOP, após a devida comunicação.

11.18.1. Poderá ser realizado remanejamento de quantitativo entre a cota de um município participante e outro, com a autorização de ambos.

11.19. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo ente participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.

11.20. A Detendora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

11.21. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

XII - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia corresponde ao cumprimento, por parte da empresa, de todas as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, incluindo eventuais alterações posteriores.

12.2. A empresa responsável pelo fornecimento dos produtos deverá responder pela substituição, troca ou reposição de materiais que apresentem defeitos, estejam danificados ou não estejam de acordo com as especificações previstas no Termo.

12.3. Em caso de substituição de materiais com defeito, a reposição deverá ser feita por itens com as mesmas características técnicas ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante, sem qualquer custo adicional.

12.4. Os produtos entregues deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Caso o fornecedor ofereça um prazo superior, este poderá ser aceito sem custos extras para a Contratante.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.2. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

13.1.3. definitivamente, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação.

13.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, as unidades para as quais se destinam os insumos poderá:

a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) - na hipótese de substituição, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade respectiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) - na hipótese de complementação, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade respectiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3. As condições de pagamento se acham descritos na Cláusula IV - Recebimento e Pagamentos da minuta da Ata de Registro (Anexo VI).

XIV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICADAS PELOS MUNICÍPIOS

14.1. O município comprador será responsável pela eventual aplicação de sanções administrativas, com o devido processo legal, conforme previsão no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No caso de eventuais atrasos nas entregas, o município participante poderá notificar previamente por e-mail a empresa inadimplente, estipulando novo prazo para apresentar o material em pendência, sob pena de abertura de procedimento de sanção administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A penalidade de multa será aplicada à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial ou total da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor não adimplido, autorizando, se entender necessários, a Administração a promover a extinção do contrato/empenho por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Ata de Registro de Preços, no prazo marcado de até 4(quatro) dias úteis, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ata, sendo essa multa, excepecionalmente, aplicada pelo Órgão Gerenciador (CIOP).

14.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar dacomunicação oficial.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

14.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadoda data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XV - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o término do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição poderá ser enviada no e-mail licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

15.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração modifique a proposta.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos entes consorciados participantes, na categoria econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos provenientes das seguintes fontes:
Fonte 01 (Recursos Próprios), Fonte 02 (Recursos Estaduais) e Fonte 05 (Recursos Federais), conforme disponibilidade orçamentária de cada ente.

16.2. Constitui obrigação dos Entes Participantes o adimplemento da obrigação pecuniária contratual após o efetivo empenhamento de recursos para aquisição dos insumos.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Da sessão pública vitural de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, oriundas da plataforma eletrônica da BLL (https://bll.org.br/).

17.3. O resultado do presente certame (homologação) será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, disponível no sítio eletrônico do CIOP, bem como estára disponível na plataforma eletrônica BLL (https://bll.org.br/).

17.4. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Lei federal n° 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto CIOP n° 21/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.7. As impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser inseridas no campo específico e apropriado da plataforma BLL.

17.8. Integra o presente Edital:

Anexo I - Separação por cotas de municípios;

Anexo II – Termo Referencial;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Modelo de Ata de Registro de Preços;

Presidente Prudente, 06 de junho de 2025

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva - CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SEPARAÇÃO DE COTAS POR ENTES

Cotas dos Entes Consorciados: 1 – Alfredo Marcondes, 2 – Anhumas, 3 – Caiabu, 4 – Dracena, 5 – Euclides da Cunha Paulista, 6 – Flora Rica, 7 – Iepê, 8 – Indiana, 9 – Martinópolis, 10 – Nantes, 11 – Presidente Bernardes, 12 – Quatá, 13 – Rancharia, 14 – Taciba, 15 – Tarabai.

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇAO	QTD	1- ALFREDO MARCONDES	2- ANHUMAS	3- CAIABU	4- DRACENA	5- EUCLIDES DA CUNHA	6- FLORA RICA	7- IEPE	8- INDIANA	9- MARTINOPOLIS	10- NANTES	11- PRESIDENTE BERNARDES	12- QUATA	13- RANCHARIA	14- TACIBA	15- TARABAI
1	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO. DE 03 A 80 ANOS DE IDADE. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	13.072	10	300	30	10.000	24	18	260	80	550	400	300	500	100	200	300
2	ARMAÇÃO MASCULINA E FEMININA ADULTO EM METAL/TITÂNIUM, PLAQUETAS ANATÔMICAS, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO 52,54,56,58,60 E 62. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	12.349	10	200	100	10.000	24	35	100	80	150	200	300	600	100	150	300
3	LENTE EM POLICARBONATO INDICE 1.59, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 2 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA	6.765	5	100	50	5.000	24	6	30	30	220	100	300	500	70	30	300
4	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	6.565	5	100	50	5.000	24	6	60	40	80	50	300	500	20	30	300
5	LENTE OFTALMICA PROGRESSIVA COM TRATAMENTO ANTIREFLEXO GRADUAÇÃO ATE 6 DIOPTRIAS E ADICÃO DE ATE 3,00 DIOPTRIAS	6.464	5	100	50	5.000	24	5	40	40	0	50	300	500	20	30	300
6	LENTE EM POLICARBONATO 1.74 SURFAÇADO COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL, INDICADAS PARA ALTAS DIOTRIAS ATÉ -20,00 / +20,00	6.434	5	100	50	5.000	24	5	0	40	60	100	300	400	20	30	300
7	LENTE BIFOCAL INCOLOR +6,00/-6,00 ADICÇÃO +3,00 CILINDRICO ATE 4	6.494	5	100	50	5.000	24	5	0	30	20	50	300	500	10	100	300
8	LENTE ACRILICA INCOLOR +6,00/-6,00 CILINDRICO ATÉ -2,00	6.870	5	100	50	5.000	24	6	30	30	410	100	300	400	15	100	300
9	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR +6/-6,00 ADIÇAÕ 3,00	6.514	5	100	50	5.000	24	5	30	30	60	100	300	400	10	100	300
10	LENTE MULTIFOCAL FOTOSSENSIVEL +6/-6,00	6.335	5	100	50	5.000	24	6	0	30	10	100	300	300	10	100	300

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

	ADIÇÃO ATÉ 3,00															
11	LENTE RESINA ACRILICA 1.56 COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO FILTRO AZUL +4,00/-4,00 CILINDRICO -2,0	6.504	5	100	50	5.000	24	5	0	30	0	50	300	600	10	30	300
12	LENTE OFTÁLMICA TRATAMENTO ANTI REFLEXO FILTRO AZUL +4/-4,00 CILINDRICO ATÉ -4,00	6.418	5	100	50	5.000	24	4	20	30	40	100	300	400	15	30	300

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

ANEXO II – TERMO REFERENCIAL

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL TOTAL
1	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO. DE 03 A 80 ANOS DE IDADE. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	UN	R$ 222,22	13.072	R$ 2.904.859,84
2	ARMAÇÃO MASCULINA E FEMININA ADULTO EM METAL/TITÂNIUM, PLAQUETAS ANATÔMICAS, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO 52,54,56,58,60 E 62. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	UN	R$ 284,50	12.349	R$ 3.513.228,76
3	LENTE EM POLICARBONATO INDICE 1.59, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 2 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA	PAR	R$ 333,50	67.65	R$ 2.256.127,50
4	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	PAR	R$ 1.075,25	6.565	R$ 7.059.016,25
5	LENTE OFTALMICA PROGRESSIVA COM TRATAMENTO ANTIREFLEXO GRADUAÇÃO ATE 6 DIOPTRIAS E ADICÃO DE ATE 3,00 DIOPTRIAS	PAR	R$ 487,25	6.464	R$ 3.149.584,00
6	LENTE EM POLICARBONATO 1.74 SURFAÇADO COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL, INDICADAS PARA ALTAS DIOTRIAS ATÉ -20,00 / +20,00	PAR	R$ 2.726,50	6.434	R$ 17.542.301,00
7	LENTE BIFOCAL INCOLOR +6,00/-6,00 ADICÇÃO +3,00 CILINDRICO ATE 4	PAR	R$ 423,25	6.494	R$ 2.748.585,50
8	LENTE ACRILICA INCOLOR +6,00/-6,00 CILINDRICO ATÉ -2,00	PAR	R$ 174,50	6.870	R$ 1.198.815,00
9	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR +6/-6,00 ADIÇAÕ 3,00	PAR	R$ 329,75	6.514	R$ 2.147.991,50
10	LENTE MULTIFOCAL FOTOSSENSIVEL +6/-6,00 ADIÇÃO ATÉ 3,00	PAR	R$ 571,25	6.335	R$ 3.618.868,75
11	LENTE RESINA ACRILICA 1.56 COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO FILTRO AZUL +4.00/-4,00 CILINDRICO -2,0	PAR	R$ 213,25	6.504	R$ 1.386.978,00
				VALOR TOTAL DO PREGÃO	R$ 49.799.932,50

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELE DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

(anexar junto com documentos de habilitação no sistema)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Pregão n° 12/2025

Processo n° 27/2025

2 - OBJETO

Registro de Preços para aquisições futuras de ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES) PARA 15 (QUINZE) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL TOTAL
1	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO. DE 03 A 80 ANOS DE IDADE. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	UN		R$	13.072	R$
2	ARMAÇÃO MASCULINA E FEMININA ADULTO EM METAL/TITÂNIUM, PLAQUETAS ANATÔMICAS, ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO 52,54,56,58,60 E 62. ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.	UN		R$	12.349	R$
3	LENTE EM POLICARBONATO INDICE 1.59, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 2 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA	PAR		R$	67.65	R$
4	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL	PAR		R$	6.565	R$
5	LENTE OFTALMICA PROGRESSIVA COM TRATAMENTO ANTIREFLEXO GRADUAÇÃO ATE 6 DIOPTRIAS E ADIÇÃO DE ATE 3,00 DIOPTRIAS	PAR		R$	6.464	R$
6	LENTE EM POLICARBONATO 1.74 SURFAÇADO COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL, INDICADAS PARA ALTAS DIOTRIAS ATÉ -20,00 / +20,00	PAR		R$	6.434	R$

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

7	LENTE BIFOCAL INCOLOR +6,00/-6,00 ADICÇÃO +3,00 CILINDRICO ATE 4	PAR		R$	6.494	R$
8	LENTE ACRILICA INCOLOR +6,00/-6,00 CILINDRICO ATÉ -2,00	PAR		R$	6.870	R$
9	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR +6/-6,00 ADIÇAÕ 3,00	PAR		R$	6.514	R$
10	LENTE MULTIFOCAL FOTOSSENSIVEL +6/-6,00 ADIÇÃO ATÉ 3,00	PAR		R$	6.335	R$
11	LENTE RESINA ACRILICA 1.56 COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO FILTRO AZUL +4.00/-4,00 CILINDRICO -2,0	PAR		R$	6.504	R$
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$

Validade da Proposta: ..... (...) dias (mínimo de 60 dias)

Declaramos que:

a) - O produto ofertado e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo I.

b) - O preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

c) – Os óculos serão entregues montados (lente e armação) dentro do respectivo estojo de proreção,

Informações para Ata de Registro de Preços:

a) Dados do assinante da Ata: nome completo, ocupação na empresa, RG, CPF.

b) Telefone para contato em solicitações de entrega: (xx) xxxx-xxxx.

c) E-mail para envio das solicitações de entrega (empenhos): _____.

d) Banco, agência e conta bancária: _____

....., ... de ..... de 2025

.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N° do documento de identidade

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

ANEXO IV

"DECLARAÇÃO"

Ao

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

At. - Pregoeiro Oficial

Ref. - Pregão Eletrônico nº 12/2025 - Processo nº 27/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

l)) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2025.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ...../2025

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - CIOP

PROCESSO Nº 27/2025 - CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada **CIOP**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora Maria Heloisa da Silva Cuvolo, portador do RG nº RG nº 26.573.013-2SSP/SP e CPF nº. 267.651.128-98, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto CIOP nº 21 de 29 de dezembro de 2023, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.**

DETENTORA: ....., possuidora do CNPJ nº ....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº ....., no município de ....., Estado de ..... Representante Legal: ....., RG nº ..... e CPF nº ....., com correio eletrônico ..... e telefone de contato nº.....

I - OBJETO

1.1. **Registro de Preços para aquisições futuras de ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES) PARA 15 (QUINZE) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

ITEM	Descrição	Und Forc.	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
01- Alvares Machado	02-Anhumas	03-Caiabu	04-Dracena	05-Euclides da Cunha Paulista	06-Flora Rica	07-Iepê	08-Indiana
09-Martinópolis	10-Nantes	11-Presidente Bernardes	12-Quatá	13-Rancharia	14-Taciba	15-Tarabai	

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado dos entes participantes, de maneira parcelada, sem obrigatoriedade de entrega mínima, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Ente Municipal participante, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY TERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

2.2. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo ente participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.

2.3. A Detendora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada ente prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

2.4. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

2.5. O local de entrega dos produtos será efetuado no almoxarifado do setor de saúde pertencente aos entes participantes. O endereço exato do almoxarifado, localizado dentro do municipio, deverá ser confirmado pelo ente participante, cujo endereço e telefone seguem abaixo:

1 – Alfredo Marcondes (SP)
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 401 – Centro, CEP 19180-000
Telefone: (18) 3266-4090

2 – Anhumas (SP)
Endereço: Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro, CEP 19580-000
Telefone: (18) 3286-1140

3 – Caiabu (SP)
Endereço: Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 (ou 290 conforme variações) – Centro, CEP 19530-000
Telefone: (18) 3285-1113

4 – Dracena (SP)
Endereço: Av. José Bonifácio, 1437 – Centro, CEP 17900-165
Telefone: (18) 3821-8000

5 – Euclides da Cunha Paulista (SP)
Endereço: Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro, CEP 19275-000
Telefone: (18) 3283-1121

6 – Flora Rica (SP)
Endereço: Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro, CEP 17870-000
Telefone: (18) 3866-1308

07 – Iepê (SP)
Endereço: Rua Minas Gerais, 274 – Centro, CEP 19640-015
Telefone: (18) 3264-1311

08 – Indiana (SP)
Endereço: Rua Capitão Whitaker, 407 – Centro, CEP 19560-000
Telefone: (18) 3995-1177

09 – Martinópolis (SP)
Endereço: Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 – Centro, CEP 19500-000
Telefone: (18) 3275-9500

10 – Nantes (SP)
Endereço: Rua Siqueira, 150 – Centro, CEP 19645-000
Telefone: (18) 3268-8800

11 – Presidente Bernardes (SP)
Endereço: Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro, CEP 19300-000
Telefone: (18) 3262-9999

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

12 – Quatá (SP)
Endereço: Rua General Marcondes Salgado, 332 – Centro, CEP 19780-009
Telefone: (18) 3366-9500

13 – Rancharia (SP)
Endereço: Rua Marcílio Dias, 719 – Centro, CEP 19600-000
Telefone: (18) 3265-9200

14 – Taciba (SP)
Endereço: Praça Padre Félix, 80 – Centro, CEP 19590-000
Telefone: (18) 3997-9070

15 – Tarabaí (SP)
Endereço: Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305 – Centro, CEP 19210-000
Telefone: (18) 3289-9090

2.5.1. Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.5.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.6. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.7. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. O Ente Participamente é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado, sendo que eventuais acréscimos legais de quantitativos deverão ser estabelecidos e firmados entre o Ente Participante a empresa Detentora da Ata por meio de instrumento hábil.

2.9. Poderá ser realizado remanejamento de quantitativo entre a cota de um ente participante e outro, com a autorização de ambos.

2.10. Os óculos deverão ser entregues montados, com lente e armação, dentro do estojo com flanela.

III - VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da asinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 84 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste pelo IPCA dos itens do lote.

3.2 Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conformedispõe a alínea "d" do inciso II do artigio 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o Ente não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Orgão Gerenciador, CIOP, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

3.4.1. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, obtendo eficácia após esta publicação.

3.4.2. As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabiliar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pelos Ente contratante, contados do termo de recebimento do recebimento definitivo do produto.

4.1.1. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto ao Ente Municipal participante.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. O pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade dos entes participantes, não existindo qualquer reponsabilidade do CIOP.

4.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

V - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

5.1. A garantia corresponde ao cumprimento, por parte da empresa, de todas as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, incluindo eventuais alterações posteriores.

5.2. A empresa responsável pelo fornecimento dos produtos deverá responder pela substituição, troca ou reposição de materiais que apresentem defeitos, estejam danificados ou não estejam de acordo com as especificações previstas no Termo.

5.3. Em caso de substituição de materiais com defeito, a reposição deverá ser feita por itens com as mesmas características técnicas ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante, sem qualquer custo adicional.

5.4. Os produtos entregues deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Caso o fornecedor ofereça um prazo superior, este poderá ser aceito sem custos extras para a Contratante.

5.5. A empresa contratada deverá:

a) oferecer assistência técnica durante o período de garantia em todo o Estado de São Paulo, por meio de rede de concessionárias, oficinas autorizadas ou unidades móveis, sendo que, neste último caso, o atendimento deve ocorrer em até três dias úteis;

b) entregar, junto com cada veículo, uma lista completa das cidades paulistas que contam com concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas ou unidades móveis de atendimento.

5.6. O prazo de garantia para os veículos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de emissão do recebimento definitivo. Caso o fabricante ou o licitante vencedor ofereça um prazo maior, esse prevalecerá.

VI - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Contratar com o Ente, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

6.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

6.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do Ente.

6.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

6.6. Ao participar da licitação, o licitante teve conhecimento dos entes participantes e sua localização, conforme item 2.5 da Ata, devendo manter o mesmo preço unitário proposta para todos os futuros contratantes.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

7.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

7.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.4. Solicitar notificação ao órgão gerenciador, via correio eletrônico (licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) , no caso de atraso, informando número do pregão, da ata, data do envio do pedido e anexando a ordem de compra.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 - Fonte: 1 (recurso próprio - Fonte 2 (estadual) – Fonte 5 (federal).

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICADAS PELOS MUNICÍPIOS

9.1. O município comprador será responsável pela eventual aplicação de sanções administrativas, com o devido processo legal, conforme previsão no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de eventuais atrasos nas entregas, o município participante poderá notificar previamente por e-mail a empresa inadimplente, estipulando novo prazo para apresentar o material em pendência, sob pena de abertura de procedimento de sanção administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A penalidade de multa será aplicada à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial ou total da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor não adimplido, autorizando, se entender necessários, a Administração a promover a extinção do contrato/empenho por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata deRegistro de Preços, no prazo marcado de até 4(quatro) dias úteis, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ata, sendo essa multa, excepecionalmente, aplicada pelo Órgão Gerenciador (CIOP).

9.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº14.133/2021).

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

10.2. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, realinhamentos, troca de marca etc) serão analisadas pelo Orgão Gerenciador e suas decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

10.3. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.5. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, xxxxxxxxxx

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva

Xxxxxxxx
Representante

Testemunhas

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente
E-mail: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

OCULOS

Todos

Filtrar

N°/ANO	Instituição	Modalidade	Objeto	Data	Detalhes

⚠ Não foram encontradas licitações

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

CNPJ: 51.501.484/0001-93 | Rua dos Comerciários 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP | CEP: 19816-215 | Telefone: (18) 3324-8033

2026 - Todos os direitos reservados

Desenvolvido por Youset

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Denise Godoy Peres
E-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3275-9052

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
2.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
2.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que as atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
2.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
2.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
2.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
2.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
2.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
2.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

2.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.

2.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.

2.12. A demanda atualmente levantada compreende 378 alunos das escolas municipais encaminhados para avaliação oftalmológica a partir das triagens de saúde visual realizadas. Ressalta-se, contudo, que a triagem possui caráter de identificação de possíveis alterações visuais e de encaminhamento para avaliação especializada, não correspondendo à consulta oftalmológica individual nem à emissão de prescrição médica. Dessa forma, o número de alunos encaminhados não representa quantitativo certo de alunos que efetivamente necessitarão do fornecimento de óculos de grau.

2.13. Na fase de planejamento da contratação, as consultas oftalmológicas e as respectivas prescrições individualizadas ainda serão realizadas, razão pela qual não é possível definir previamente quantos dos alunos encaminhados efetivamente terão indicação para uso de óculos, tampouco determinar a quantidade exata de cada tipo de lente que será necessária. Somente após a avaliação pelo médico oftalmologista será possível conhecer, para cada beneficiário, a necessidade de correção visual e os respectivos parâmetros, tais como grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição e demais características da lente prescrita.

2.13.1. Assim, embora seja possível estabelecer quantitativos máximos estimados para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, permanece incerta a demanda efetiva por cada item, uma vez que sua ocorrência e distribuição dependerão diretamente dos resultados das futuras consultas e prescrições oftalmológicas individuais.

2.13.2. Os quantitativos previstos no procedimento possuem, portanto, natureza estimativa e representam limites máximos para atendimento da demanda potencial, não significando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas somente à medida que as prescrições médicas forem emitidas e a necessidade de cada aluno for efetivamente confirmada.

2.13.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da efetiva impossibilidade de definição prévia do quantitativo que será demandado de cada tipo de lente durante a execução do Projeto Foco no Olhar, e não simplesmente da conveniência de realização de entregas parceladas.

2.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.

2.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação. Consta em anexo o e-mail encaminhado pelo médico oftalmologista, contendo a análise realizada acerca dos quantitativos estimados.

2.15.1. Esclarece-se que a manifestação do médico oftalmologista acerca dos quantitativos estimados teve por finalidade validar tecnicamente a estimativa utilizada para o planejamento da contratação, não representando diagnóstico individual dos alunos encaminhados nem confirmação de que todos necessitarão de óculos ou de determinado tipo de lente. A efetiva necessidade somente será estabelecida após a realização da consulta oftalmológica e emissão da respectiva prescrição individual.

2.16. A presente contratação guarda correspondência direta com a Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito da ação denominada "Projeto Foco no Olhar". A referida emenda possui valor de R$ 170.791,00 e tem como finalidade ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

2.16.1. O objeto da presente contratação consiste igualmente na aquisição de armações e lentes oftálmicas destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, verificando-se, portanto, plena correspondência entre a finalidade da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 e o objeto do procedimento licitatório.

2.16.2. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada, corresponde a **R$ 178.712,70**, enquanto o valor disponibilizado pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 é de **R$ 170.791,00**, resultando em diferença de **R$ 7.921,70**. Dessa forma, os recursos da emenda serão utilizados até o limite de sua disponibilidade, sendo necessária complementação orçamentária municipal no valor estimado de **R$ 7.921,70** para cobertura integral da contratação.

2.16.3. Esclarece-se que o denominado "Projeto Foco no Olhar" não foi instituído por lei municipal específica. Trata-se da denominação atribuída à própria ação prevista na Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, voltada à aquisição de óculos de grau para os alunos da rede municipal pública de ensino. A nomenclatura foi posteriormente mantida pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou apenas a forma de execução da emenda, retirando a obrigatoriedade de realização por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

2.16.4. A Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 integra a programação orçamentária prevista no Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.524/2025, Lei Orçamentária Anual, tendo sua redação sido alterada pelo Decreto Municipal nº 7.586/2026, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.500/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais diplomas constituem a base orçamentária e normativa da execução da emenda, não se confundindo, contudo, com lei específica de criação do denominado "Projeto Foco no Olhar".

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO):
FICHA 876 – Eic 014/26 – Aq. Óculos de grau alunos – Emenda Impositiva
FICHA 666 –Tesouro.
5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

30/ 11/2026.

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Nome: Cássio Souza Figueiredo
Cargo: Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Valquíria Antonia dos Santos
Cargo: Assistência Social

Nome: Daniela de Ângelo Foster Teodoro
Cargo: Assistência Social

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Denise Godoy Peres
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

Denise Godoy Peres
Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

D E C R E T O **Nº 7.586, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.**

"Dá nova redação a Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos do artigo 9º, III da Lei 3.500/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o objeto da Emenda Impositiva Conjunta abaixo descrita, prevista no Anexo XIII da Lei nº 3.524/2025 (Lei Orçamentária Anual), passa a constar com nova redação, conforme segue:

De: EIC 014 - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO, ATRAVÉS DE PARCERIA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP (PROJETO FOCO NO OLHAR).

Para: EIC 014 - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO (PROJETO FOCO NO OLHAR).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-003
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES

ÂMBITO DA EMENDA: MUNICIPAL

Nº DA EMENDA: 014/2026

TIPO: EMENDA IMPOSITIVA CONJUNTA

AUTOR: RUBENS MINORU HAYASHI, PAULO HENRIQUE SOARES, GABRIEL VALÕES SANTOS, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, ALZAIR DA SILVA LOPES, LEANDRO DA SILVA VALENTIM E ALEXANDRE PERES CANGUSSU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO (PROJETO FOCO NO OLHAR).

FINALIDADE: PROMOVER A SAÚDE VISUAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, VISANDO À MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR E DA QUALIDADE DE VIDA.

VALOR: R$ 170.791,00

SECRETARIA EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO EXECUTOR: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CRONOGRAMA:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO	INDICADORES MONITORADOS
Planejamento	Definição de metas e indicadores	Janeiro - Outubro	Metas definidas
Licitação	Fase interna, publicação, contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.*	Outubro-novembro	Cumprimento do cronograma
Execução	Medições, acompanhamento físico-financeiro	Novembro-Dezembro	% físico e financeiro
Entrega	Vistoria e recebimento	Dezembro	% concluída
Avaliação	Relatório final	Janeiro	Metas x alcançado
Prestação de Contas	Apresentação das notas fiscais e relatório fotográfico	Janeiro	Evidências completas

*A aquisição será realizada mediante procedimento licitatório conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Obs.: Os períodos podem variar de acordo com datas específicas para execução de cada objeto, alta demanda de contratações do Departamento de Licitações e Contratos e o alto número de emendas impositivas.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

INDICADORES E METAS:

META FÍSICA PREVISTA	MEDIDA	INDICADOR
Adquirir 378 armações infantil/ juvenil. Ponte com plaqueta anatômica. Material acetato flexivel hipoalergênica com haste flexivel e maleável. Com charneira parafuso. Acompanha uma banda elástica. Acompanha estojo próprio e flanela para limpeza.	Unidade	Número de alunos atendidos.
Adquirir até 360 lentes vs, graduação até 4 dioptrias esféricas e 4 dioptrias cilindricas com tratamento anti reflexo e proteção contra a luz azul específica e uv.	Unidade	Número de alunos atendidos.
Adquirir até 40 lentes oftálmica 1.67, graduação até -11,00 + 11.00 dioptrias esfericas e -6,00 dioptrias cilindricas com tratamento anti reflexo e proteção da luz azul.	Unidade	Número de alunos atendidos.
Adquirir até 30 lentes multifocal incolor .	Unidade	Número de alunos atendidos.

META FINANCEIRA PREVISTA	COTAÇÃO PRÉVIA OU REFERÊNCIA
R$ 170.791,00	R$ 178.712,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte de recurso
876	10	301	0065	1671	Emenda Impositiva – Recursos do Tesouro
666	10	302	0054	2350	Recurso tesouro

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0310-7 CONTA: 33.783-8

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0310-7 CONTA: 64.553-2

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: **(x)** Custeio **( )** Investimento

RESULTADO ESPERADO
Promover a melhoria da saúde visual e do desempenho escolar dos alunos da Rede Municipal Pública de Ensino, por meio da aquisição e disponibilização de óculos de grau aos estudantes que apresentem necessidade de correção visual, contribuindo para a redução das dificuldades de aprendizagem, o desenvolvimento educacional, a inclusão e a igualdade de oportunidades, por meio do Projeto Foco no Olhar.

VIGÊNCIA: 05/01/2026 A 31/12/2026.

Martinópolis, SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA EXECUTORA
DENISE GODOY PERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

ESTIMATIVA DA DESPESA
MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado pesquisa de preços de acordo com os parâmetros legalmente admitidos, seguida de uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme Mapa de Formação de Preços abaixo e demais documentos de comprovação em anexo:

Segue tabela com valores abaixo:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				Fonte: PLATAFORMA DE PESQUISA DE PREÇOS - SISCOTAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL DA MÉDIA**
01	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	PÇ	378	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	PAR	360	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do	PAR	40	R$ 277,86	R$ 11.114,40

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

	Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca				
04	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	PAR	30	R$ 248,80	R$ 7.464,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta centavos

Fonte: - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Instruem o presente procedimento as cotações de preços realizadas mediante relatório extraído da plataforma de pesquisa de preços disponíveis no PNCP - Siscotação.

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

_____

Cássio Souza Figueiredo
Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses
Responsável pela elaboração da Estimativa de Despesa

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
1.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
1.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que as atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
1.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
1.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
1.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
1.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
1.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
1.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

1.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.

1.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.

1.12. A demanda atualmente levantada compreende 378 alunos das escolas municipais encaminhados para avaliação oftalmológica a partir das triagens de saúde visual realizadas. Ressalta-se, contudo, que a triagem possui caráter de identificação de possíveis alterações visuais e de encaminhamento para avaliação especializada, não correspondendo à consulta oftalmológica individual nem à emissão de prescrição médica. Dessa forma, o número de alunos encaminhados não representa quantitativo certo de alunos que efetivamente necessitarão do fornecimento de óculos de grau.

1.13. Na fase de planejamento da contratação, as consultas oftalmológicas e as respectivas prescrições individualizadas ainda serão realizadas, razão pela qual não é possível definir previamente quantos dos alunos encaminhados efetivamente terão indicação para uso de óculos, tampouco determinar a quantidade exata de cada tipo de lente que será necessária. Somente após a avaliação pelo médico oftalmologista será possível conhecer, para cada beneficiário, a necessidade de correção visual e os respectivos parâmetros, tais como grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição e demais características da lente prescrita.

1.13.1. Assim, embora seja possível estabelecer quantitativos máximos estimados para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, permanece incerta a demanda efetiva por cada item, uma vez que sua ocorrência e distribuição dependerão diretamente dos resultados das futuras consultas e prescrições oftalmológicas individuais.

1.13.2. Os quantitativos previstos no procedimento possuem, portanto, natureza estimativa e representam limites máximos para atendimento da demanda potencial, não significando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas somente à medida que as prescrições médicas forem emitidas e a necessidade de cada aluno for efetivamente confirmada.

1.13.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da efetiva impossibilidade de definição prévia do quantitativo que será demandado de cada tipo de lente durante a execução do Projeto Foco no Olhar, e não simplesmente da conveniência de realização de entregas parceladas.

1.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.

1.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação. Consta em anexo o e-mail encaminhado pelo médico oftalmologista, contendo a análise realizada acerca dos quantitativos estimados.

1.15.1. Esclarece-se que a manifestação do médico oftalmologista acerca dos quantitativos estimados teve por finalidade validar tecnicamente a estimativa utilizada para o planejamento da contratação, não representando diagnóstico individual dos alunos encaminhados nem confirmação de que todos necessitarão de óculos ou de determinado tipo de lente. A efetiva necessidade somente será estabelecida após a realização da consulta oftalmológica e emissão da respectiva prescrição individual.

1.16. A presente contratação guarda correspondência direta com a Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito da ação denominada "Projeto Foco no Olhar". A referida emenda possui valor de R$ 170.791,00 e tem como finalidade ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.

1.16.1. O objeto da presente contratação consiste igualmente na aquisição de armações e lentes oftálmicas destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, verificando-se,

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

portanto, plena correspondência entre a finalidade da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 e o objeto do procedimento licitatório.

1.16.2. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada, corresponde a **R$ 178.712,70**, enquanto o valor disponibilizado pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 é de **R$ 170.791,00**, resultando em diferença de **R$ 7.921,70**. Dessa forma, os recursos da emenda serão utilizados até o limite de sua disponibilidade, sendo necessária complementação orçamentária municipal no valor estimado de **R$ 7.921,70** para cobertura integral da contratação.

1.16.3. Esclarece-se que o denominado "Projeto Foco no Olhar" não foi instituído por lei municipal específica. Trata-se da denominação atribuída à própria ação prevista na Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, voltada à aquisição de óculos de grau para os alunos da rede municipal pública de ensino. A nomenclatura foi posteriormente mantida pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou apenas a forma de execução da emenda, retirando a obrigatoriedade de realização por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

1.16.4. A Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 integra a programação orçamentária prevista no Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.524/2025, Lei Orçamentária Anual, tendo sua redação sido alterada pelo Decreto Municipal nº 7.586/2026, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.500/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais diplomas constituem a base orçamentária e normativa da execução da emenda, não se confundindo, contudo, com lei específica de criação do denominado "Projeto Foco no Olhar".

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com data pretendida para início do fornecimento dos produtos em **30/11/2026**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.

3.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **3.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

3.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.

3.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.

3.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.

3.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.

3.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

3.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.
3.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.
3.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.
3.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.
3.4. Será admitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos produtos, permanecendo vedada a transferência da execução principal do objeto, especialmente quanto à confecção, montagem, ajustes e demais obrigações técnicas relacionadas aos óculos fornecidos.
3.4.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
3.4.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
3.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
3.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.
3.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.
3.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.
3.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

3.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.
3.10. As especificações constantes do Termo de Referência correspondem às características técnicas mínimas necessárias ao atendimento da demanda, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.
3.10.1. As especificações ópticas decorrentes da prescrição oftalmológica individual, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitida sua substituição ou alteração sob a justificativa de equivalência ou superioridade.
3.10.2. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
3.10.3. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.
3.11. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme previsto nos artigos 152 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.778/2024, este processo observará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na triagem de saúde visual realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde junto aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme documentação constante do Memorando nº 4.520/2026.
4.1.1. O levantamento contemplou alunos das unidades escolares **Alberto Santos Dumont, José Nunes dos Santos, Gertis dos Santos Almeida, João Batista Berbet, Francisco Marques Bonilha, Coronel João Gomes Martins e Adelaide César de Moura Bastos**, pertencentes às redes municipal e estadual de ensino de Martinópolis, encaminhados para avaliação oftalmológica após a identificação de possíveis alterações visuais. Esclarece-se que essas unidades correspondem a todas escolas da rede municipal e estadual, não havendo outras escolas de ensino regular a serem incluídas no levantamento, desconsideradas, para essa finalidade. A seleção dos alunos encaminhados foi realizada exclusivamente por profissional de enfermagem, por meio de triagem de acuidade visual com utilização da **Tabela de Snellen**, destinada à identificação de possíveis alterações visuais e à definição da necessidade de encaminhamento para avaliação oftalmológica especializada, não se confundindo com diagnóstico médico ou prescrição de lentes.
4.1.2. A memória de cálculo considerou os 378 alunos encaminhados após as triagens como universo inicial de referência para o planejamento da contratação. Tal quantitativo não corresponde a 378 prescrições oftalmológicas já emitidas, uma vez que os alunos ainda serão submetidos à avaliação médica especializada. Os quantitativos de armações e dos diferentes tipos de lentes foram definidos de forma estimativa, visando assegurar capacidade de atendimento às possíveis prescrições que venham a ser emitidas durante a execução do Projeto.
4.1.2.1. Os quantitativos estimados para as lentes oftálmicas foram definidos com base na demanda identificada nas triagens de acuidade visual realizadas junto aos alunos, na experiência da profissional de enfermagem responsável pelas triagens e da equipe da Assistência Social no acompanhamento desse tipo de atendimento, bem como no histórico da contratação anterior de objeto semelhante. A partir desses elementos, foram estimadas as quantidades necessárias para os diferentes tipos de lentes, considerando as possíveis necessidades de correção visual a serem posteriormente confirmadas nas consultas oftalmológicas. Com o objetivo de conferir maior segurança técnica ao dimensionamento realizado, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, que os considerou compatíveis com a demanda prevista para o Projeto Foco no Olhar, não identificando necessidade de ajustes. A manifestação do profissional médico encontra-se anexada aos autos.
4.1.2.2. Não é possível, antes das consultas oftalmológicas, determinar a distribuição exata da demanda entre os diferentes tipos de lentes previstos na contratação, pois essa definição depende exclusivamente das condições visuais identificadas e da prescrição individual de cada aluno.
4.1.2.3. A quantidade efetivamente adquirida poderá, portanto, ser inferior aos quantitativos máximos estimados, sendo cada fornecimento condicionado à existência de prescrição oftalmológica e à necessidade concreta do respectivo beneficiário.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

4.1.4. As relações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares e os demais documentos comprobatórios da triagem constam em anexo aos autos, demonstrando a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados.

4.1.5. Critério adotado para definição do valor estimado: Para definição dos valores de referência da contratação, foram analisados os resultados obtidos pelos métodos da **média aritmética e da mediana dos preços pesquisados**, considerando os valores levantados em contratações públicas similares e devidamente atualizados. Após a comparação entre os métodos, optou-se pela utilização da **média aritmética**, por apresentar, no conjunto da contratação, valor global estimado inferior ao apurado pela mediana e permanecer compatível com os preços pesquisados e com os parâmetros de mercado. A adoção desse critério mostra-se adequada, prudente e econômica para a Administração, mantendo-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5.1. Conforme os relatórios de cotação atualizados, o valor global apurado pela **média aritmética** foi de **R$ 178.712,70**, enquanto o valor global apurado pela **mediana** resultou em **R$ 186.304,74**, representando uma diferença de **R$ 7.592,04** a menor em favor da média aritmética. Diante disso, considerando que os preços utilizados na pesquisa permanecem dentro dos parâmetros adotados e representativos do mercado, optou-se pela utilização da **média aritmética como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

5.1. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, foram avaliadas as alternativas disponíveis para o fornecimento de óculos de grau aos beneficiários do Projeto Foco no Olhar, considerando-se a realização de procedimento licitatório próprio pelo Município, a utilização de credenciamento e a aquisição por intermédio de consórcios públicos.

5.1.1. Procedimento licitatório próprio do Município

A realização de procedimento licitatório próprio permite ao Município definir diretamente as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos estimados, prazos, critérios de recebimento, garantia e demais obrigações necessárias ao atendimento da demanda.

Como vantagens, a solução proporciona maior controle administrativo sobre todas as etapas da contratação, permite a realização de disputa competitiva entre fornecedores do ramo óptico, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos e assegura maior controle sobre os prazos de execução do Projeto.

Além disso, considerando que a solução envolve o fornecimento de armações, confecção de lentes conforme prescrição individual, realização de medições, montagem, ajustes, entrega e garantia dos óculos completos, a licitação própria permite concentrar a responsabilidade pela execução da solução contratada, facilitando a fiscalização e a identificação de responsabilidades em caso de defeitos ou inadequações.

Como aspecto desfavorável, a solução demanda a realização e acompanhamento de todas as etapas do procedimento licitatório pelo próprio Município, com utilização da estrutura administrativa municipal. Entretanto, tal circunstância não inviabiliza a contratação e é compensada pelo maior controle da Administração sobre a execução e pelos benefícios decorrentes da competição entre fornecedores.

5.1.2. Credenciamento

Foi igualmente avaliada a possibilidade de utilização do credenciamento como alternativa para atendimento da demanda.

Como vantagem, o credenciamento poderia possibilitar a existência de mais de um fornecedor apto ao atendimento dos beneficiários, conferindo maior disponibilidade de prestadores durante a execução.

Por outro lado, no caso concreto, a Administração pretende contratar solução integrada, compreendendo armação, lentes, medições, confecção, montagem, ajustes, entrega e garantia, buscando também competição de preços entre os fornecedores interessados.

A utilização do credenciamento poderia ampliar a quantidade de fornecedores envolvidos na execução, aumentando a necessidade de gerenciamento, fiscalização e controle individualizado dos atendimentos, bem como dificultar a padronização das condições de fornecimento, da garantia e das responsabilidades pela solução final entregue ao beneficiário.

Diante das características específicas da presente demanda, o credenciamento não se mostrou, neste momento, alternativa técnica e economicamente mais vantajosa em comparação com a realização de procedimento licitatório competitivo pelo próprio Município.

5.1.3. Aquisição por intermédio do CIVAP

Foi realizada consulta às contratações disponibilizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, com o objetivo de verificar a existência de procedimento vigente que pudesse ser utilizado pelo Município.

Em consulta realizada em 29/10/2026 ao portal de licitações do Consórcio, utilizando-se como parâmetro de pesquisa o termo “ÓCULOS”, não foram localizadas licitações disponíveis para objeto dessa natureza, conforme documento anexado aos autos.

Como vantagem, a utilização de contratação promovida por consórcio poderia reduzir os procedimentos administrativos necessários à realização de licitação própria, desde que houvesse contratação vigente, disponível e compatível com as necessidades do Município.

Entretanto, diante da inexistência de procedimento disponível no CIVAP para o objeto pretendido, essa alternativa não se mostra atualmente viável para atendimento da demanda.

5.1.4. Aquisição por intermédio do CIOP

Também foi avaliada a possibilidade de utilização de procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Em consulta realizada em 29/10/2026 ao portal do Consórcio, constatou-se que não há, entre os pregões disponíveis para utilização pelos municípios consorciados, procedimento vigente para aquisição de óculos. Verificou-se a existência do Pregão Eletrônico nº 16/2026 – Óculos, porém o referido procedimento encontra-se relacionado apenas entre os pregões em fase de elaboração.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

A utilização de procedimento do CIOP poderia representar vantagem administrativa caso houvesse contratação já concluída e disponível, reduzindo o tempo e os atos necessários à contratação municipal.
Entretanto, por encontrar-se o Pregão Eletrônico nº 16/2026 ainda em fase de elaboração, não há previsão segura quanto à data de sua conclusão, homologação e efetiva disponibilização aos municípios consorciados.
Considerando que os recursos destinados à presente contratação decorrem da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, referente ao exercício de 2026, aguardar a conclusão de procedimento ainda em elaboração representa risco ao atendimento tempestivo da demanda, uma vez que sua finalização poderá ocorrer somente em exercício posterior, comprometendo a execução da ação dentro do período orçamentário correspondente e podendo colocar em risco a disponibilidade dos recursos destinados ao Projeto Foco no Olhar.
Assim, embora a contratação por intermédio do CIOP constitua alternativa possível em outras circunstâncias, aguardar a conclusão de procedimento sem prazo definido não se mostra solução adequada para a presente demanda.

5.2. Comparação das soluções avaliadas

A análise das alternativas demonstrou que o credenciamento, embora possa proporcionar maior número de fornecedores disponíveis, apresenta maior complexidade de gerenciamento e não oferece, para esta demanda, as mesmas vantagens de uma disputa competitiva destinada à contratação de solução integrada.
A utilização do CIVAP encontra-se inviabilizada pela inexistência de procedimento disponível para aquisição de óculos.
Quanto ao CIOP, embora exista procedimento específico para óculos, o Pregão Eletrônico nº 16/2026 encontra-se ainda em fase de elaboração, inexistindo previsão segura de conclusão e disponibilidade para utilização pelo Município, circunstância que poderia comprometer o atendimento da demanda e a execução dos recursos da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 dentro do exercício correspondente.
Por sua vez, a realização de procedimento licitatório próprio permite ao Município iniciar imediatamente as providências necessárias à contratação, estabelecer diretamente as condições técnicas e operacionais adequadas à sua demanda, promover competição entre fornecedores, controlar os prazos de execução e manter a responsabilidade pela solução integrada em um único procedimento.

5.3. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após o mapeamento e comparação das alternativas identificadas, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio pelo Município constitui, nas condições atualmente existentes, a solução técnica e economicamente mais adequada.
Sob o aspecto técnico, a solução possibilita maior controle das especificações, das prescrições individualizadas, das medições, da confecção, montagem, ajustes, entrega, garantia e fiscalização dos óculos fornecidos.
Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento competitivo possibilita a disputa entre fornecedores do mercado, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada utilização dos recursos públicos disponíveis.
A solução também apresenta menor risco quanto ao prazo de execução, pois não condiciona o atendimento da demanda à conclusão futura de procedimento promovido por outro ente, aspecto especialmente relevante diante da necessidade de execução dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026.

5.4. Diante do exposto, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório próprio pelo Município para aquisição de óculos de grau completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas confeccionadas individualmente conforme as prescrições dos beneficiários, incluindo as medições necessárias, confecção, montagem, ajustes, entrega e garantia dos produtos.

5.5. Sobre Sistema Registro de Preços.

5.5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 98, inciso IV, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Martinópolis, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.752/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.778/2024, segundo o qual será adotado preferencialmente o SRP quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.5.2. No presente caso, a impossibilidade de definição prévia não decorre de mera opção administrativa pelo parcelamento das entregas. Decorre de circunstância objetiva inerente à própria demanda: os alunos foram identificados em triagem e encaminhados para consultas oftalmológicas, mas ainda não possuem, nesta fase de planejamento, prescrições individuais capazes de definir a existência da necessidade de óculos e a quantidade correspondente de cada tipo de lente.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

5.5.3. A Administração conhece o número de alunos inicialmente encaminhados, mas esse dado, isoladamente, não permite converter a demanda em quantitativos certos por item. Um aluno encaminhado poderá, após avaliação especializada, não apresentar indicação para uso de óculos ou poderá receber prescrição correspondente a qualquer dos tipos de lentes abrangidos pela contratação, de acordo com sua necessidade clínica individual.
5.5.4. Há, portanto, incerteza concreta quanto à ocorrência da aquisição e, especialmente, quanto à quantidade efetivamente demandada de cada item, situação distinta daquela em que a Administração conhece antecipadamente o número de beneficiários e a quantidade exata de bens que necessariamente deverá fornecer.
5.5.5. O Sistema de Registro de Preços permite, nesse cenário, que sejam registrados quantitativos máximos estimados e que as aquisições sejam realizadas somente após a confirmação individual da necessidade, evitando a contratação antecipada de lentes que posteriormente não correspondam às prescrições médicas, bem como reduzindo riscos de desperdício de recursos públicos.
5.5.6. Dessa forma, conclui-se que estão presentes, no caso concreto, os pressupostos de incerteza da demanda e impossibilidade de definição prévia da quantidade efetivamente necessária por item, justificando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 178.712,70** (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos), obtido mediante pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares promovidas pela Administração Pública e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a atualização dos valores pelo índice correspondente e a compatibilidade das referências utilizadas com o objeto pretendido. Para definição dos valores unitários estimados foi utilizada a média aritmética dos preços considerados válidos na pesquisa, conforme memória de cálculo constante do relatório anexado aos autos.
6.2. Na realização da pesquisa de preços foram utilizadas referências de contratações realizadas integralmente no Estado de São Paulo, buscando-se priorizar, sempre que possível, o mercado local e regional e condições comerciais compatíveis com aquelas a serem observadas na presente contratação, especialmente quanto às características dos produtos, local de execução, frete, entrega, garantia e demais fatores capazes de influenciar a formação dos preços.
6.3. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua consistência e compatibilidade com os valores praticados no mercado, observando-se os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.778/2024. Não foram identificados, dentre os valores utilizados para composição da estimativa, preços que demandassem exclusão por caracterização como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme demonstrado no relatório de cotação anexado aos autos.
6.4. Após a revisão dos descritivos dos itens, verificou-se que as adequações realizadas não alteraram substancialmente a natureza, a finalidade ou o padrão econômico dos produtos utilizados como referência na pesquisa de preços, razão pela qual os valores pesquisados permanecem compatíveis com a contratação pretendida.
6.4.1. Em especial quanto à lente multifocal incolor, o detalhamento posteriormente incluído teve por finalidade complementar e tornar mais precisa a especificação técnica do produto, mediante indicação de características básicas inerentes à sua adequada utilização e confecção conforme a prescrição oftalmológica, sem alteração substancial da natureza do item originalmente pesquisado. Dessa forma, entende-se que o complemento do descritivo não modifica de maneira relevante o padrão de preço anteriormente apurado, permanecendo os valores pesquisados compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal,	R$ 219,95	R$ 83.141,10

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

			https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca		
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 11.114,40
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**178.712,70**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
7.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
7.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
7.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

7.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações e os quantitativos máximos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos. As quantidades possuem natureza exclusivamente estimativa, pois a efetiva aquisição dependerá da realização das consultas oftalmológicas, da emissão das prescrições individualizadas e da confirmação da necessidade de correção visual de cada aluno, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.
7.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.
7.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado atendimento do beneficiário, desde a identificação da necessidade por meio da prescrição oftalmológica individual, realização das medições, fornecimento da armação, confecção e tratamento das lentes, montagem, ajustes e entrega dos óculos completos, até o acompanhamento das obrigações de garantia e eventual substituição ou correção de produtos que apresentem defeitos, inadequações ou divergências em relação à prescrição.
7.7.1. Durante sua utilização, os óculos destinam-se ao uso individual e contínuo pelo beneficiário, devendo as armações e lentes apresentar resistência, segurança, funcionalidade e qualidade compatíveis com sua finalidade e com o público atendido.
7.7.2. Eventuais ajustes necessários à adequada adaptação dos óculos, bem como a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação, inadequação de montagem ou divergência em relação à prescrição oftalmológica, deverão ser realizados pela CONTRATADA durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração ou para o beneficiário.
7.7.3. Ao final da vida útil ou na hipótese de substituição de armações, lentes ou componentes, deverão ser observadas as práticas de destinação ambientalmente adequada dos materiais, especialmente quanto às embalagens e aos componentes sem possibilidade de reutilização, em conformidade com as disposições ambientais aplicáveis.
7.7.4. Dessa forma, a solução considera o ciclo de vida do objeto desde sua especificação e produção individualizada até sua utilização, garantia, eventual substituição e destinação final, buscando assegurar qualidade, durabilidade, segurança, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A presente contratação será realizada mediante adjudicação por lote único, considerando que as armações e as lentes oftálmicas não constituem produtos independentes para fins do resultado pretendido pela Administração, mas componentes integrantes de uma única solução destinada à confecção e entrega de óculos de grau completos aos beneficiários.
8.1.1. Quanto à correlação entre os itens, verifica-se relação lógica, técnica e funcional direta entre armações e lentes. A armação constitui o suporte necessário para montagem das lentes prescritas, enquanto as lentes deverão ser confeccionadas e montadas considerando as dimensões, formato, curvatura, centralização e demais características da armação escolhida pelo beneficiário. Dessa forma, a adequada execução de um componente depende necessariamente da compatibilidade com o outro.
8.1.2. A divisão da contratação por itens poderia resultar, por exemplo, na aquisição da armação junto a uma empresa e das lentes junto a outra, criando a necessidade de transporte e transferência dos componentes entre fornecedores, realização de medições e ajustes por empresas distintas e indefinição quanto à responsabilidade por eventual incompatibilidade, erro de montagem, quebra, deformação, descentralização das lentes ou inadequação do produto final.
8.1.3. A separação também poderia gerar situação em que um fornecedor atribuísse ao outro a responsabilidade por eventual problema apresentado nos óculos, dificultando a identificação objetiva do responsável pela correção, substituição ou execução da garantia. Com a contratação integrada, uma única empresa responderá pela armação, medições, confecção das lentes, montagem, ajustes, entrega e garantia do óculos completo.
8.1.4. Quanto à necessidade de padronização e compatibilidade, o fornecimento conjunto permite que a mesma empresa realize todas as etapas necessárias à confecção do produto final, assegurando compatibilidade entre armação e lentes, correta centralização, observância das medidas individuais e da prescrição oftalmológica, bem como uniformidade dos procedimentos de montagem, ajuste e garantia.
8.1.5. Quanto ao ramo de fornecimento, todos os itens integrantes do lote pertencem ao mesmo segmento de mercado óptico, sendo usual que estabelecimentos e empresas do ramo forneçam conjuntamente armações, lentes

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

oftálmicas, serviços de medição, montagem e ajustes necessários à entrega do óculos de grau completo. Não há, portanto, aglutinação de produtos pertencentes a segmentos econômicos distintos ou incompatíveis entre si.

8.1.6. A manutenção do lote único também reduz custos administrativos e operacionais relacionados à emissão e controle de pedidos, fiscalização, recebimento, gerenciamento de garantias e eventual apuração de responsabilidades, além de evitar a necessidade de coordenação entre diversos fornecedores para produção de um único óculos.

8.1.7. Como elemento adicional de referência, verifica-se que contratação anterior de objeto semelhante promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2025, também adotou lote único e julgamento pelo menor preço global para o fornecimento de óculos de grau, reunindo armações e diferentes tipos de lentes em uma única solução. Tal experiência demonstra que o mercado óptico possui capacidade para fornecimento integrado desses componentes, sem necessidade de divisão entre fornecedores distintos.

8.1.8. A adoção do lote único não decorre, portanto, de mera conveniência administrativa, mas da interdependência técnica e funcional existente entre os componentes, da necessidade de compatibilidade e padronização, da concentração da responsabilidade pela qualidade e garantia do produto final e da redução dos riscos operacionais decorrentes da participação de fornecedores distintos na confecção de um mesmo óculos.

8.1.9. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adjudicação separada dos itens apresenta risco concreto de prejuízo à execução da solução, especialmente quanto à compatibilidade entre os componentes, correta montagem, cumprimento das prescrições, definição de responsabilidades, execução da garantia e tempestividade do atendimento, mostrando-se técnica e operacionalmente mais adequada a adjudicação por lote único.

8.2. O fornecimento/execução do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme a demanda identificada e as futuras prescrições médicas individualizadas, garantindo o acesso à correção visual adequada no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

9.2. Busca-se promover a saúde visual dos estudantes, prevenir o agravamento de alterações oftalmológicas e contribuir para a melhoria do aprendizado, do rendimento escolar e da qualidade de vida dos beneficiários.

9.3. Em termos de economicidade, pretende-se obter preços mais vantajosos mediante procedimento competitivo e ganho de escala, realizando as aquisições de forma parcelada e somente após a apresentação das prescrições médicas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

9.4. Quanto aos recursos humanos, busca-se otimizar a atuação das equipes municipais de saúde e educação, concentrando os esforços na identificação dos alunos, acompanhamento das consultas, conferência das prescrições, fiscalização e entrega dos óculos, cabendo à contratada realizar as medições, a confecção, a montagem e os ajustes necessários.

9.5. Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar o fornecimento de armações e lentes novas, adequadas e compatíveis entre si, confeccionadas conforme as necessidades individuais de cada aluno, reduzindo riscos de erros, inadequações, retrabalhos e desperdícios.

9.6. Quanto aos recursos financeiros, busca-se garantir a aplicação eficiente dos recursos da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, com controle dos pedidos e pagamentos conforme a demanda efetivamente comprovada, evitando aquisições antecipadas, gastos desnecessários e utilização inadequada dos recursos orçamentários disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. Nos termos da orientação do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Os agentes designados deverão possuir capacidade técnica e conhecimento compatíveis com o objeto contratado, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, podendo ocorrer, principalmente, a geração de resíduos provenientes de embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos óculos, bem como o descarte eventual de armações, lentes ou componentes danificados, defeituosos ou substituídos durante a execução do fornecimento.
12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução da geração de resíduos, à utilização racional de embalagens e à adequada destinação dos materiais descartados, observando-se a **Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022**, bem como as demais normas ambientais aplicáveis. Recomenda-se, ainda, que as embalagens recicláveis sejam encaminhadas para coleta seletiva e que eventuais armações, lentes ou componentes sem possibilidade de reutilização tenham destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular.
12.3. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que impeçam ou desaconselhem a contratação.

13. ANALISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Baixo
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: Médio
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto pretendido possui natureza comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços. A utilização do SRP fundamenta-se especialmente no art. 98, inciso IV, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Martinópolis, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.752/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.778/2024, considerando que, pela natureza específica da demanda, não é possível definir previamente o quantitativo efetivamente necessário de cada item. Os alunos encaminhados após as triagens ainda serão submetidos às consultas oftalmológicas, sendo somente a partir das prescrições individualizadas possível confirmar a necessidade de fornecimento e determinar o tipo de lente correspondente a cada beneficiário.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

_____
Cássio Souza Figueiredo
Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

_____
Denise Godoy Peres
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

DO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.
ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Setor a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

O valor estimado para a contratação é de R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil setecentos e dose reais e setenta centavos).

A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Formação de Preços, em atendimento às disposições contidas no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____
DENISE GODOY PERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

RELAÇÃO DE PEDIDOS

Período (Pedido): Geral
Período (Entrega): Geral
Licitação: 000201/25 - PREGÃO ELETRÔNICO - CARONA

Grupo : 14/10/2025 ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO DE 03 A 80 ANOS DE IDAD

Nº Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
03695/25	14/10/2025	1004	PEREGO INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES LTDA	57.688.392/0001-40	29.740,90

Unidade / Setor		Centro de Custo	Nº Nota Fiscal
000000026	F.M.S. CENTRO DE SAÚDE	748 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Empenho(s)	Ficha	Data	Valor	Liquidado	Nº Licitação	Modalidade	Nº Mod. Lic.	Processo	Cód. Patr. / Natureza (TCE)
8566	1004	14/10/2025	29.740,90	10.080,00		PREGÃO ELETRÔ	0008/25	201/2025	

Liquidação(es)	Ficha	Nº Liq.	Data	Valor
Nº Emp.: 8566	1004	1	12/11/2025 Nota: 000000005157	240,00
Nº Emp.: 8566	1004	2	16/12/2025 Nota: 000000025717	3.300,00
Nº Emp.: 8566	1004	3	19/12/2025 Nota: 000000023439	6.540,00

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	519.001.021	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO DE 03 A 80 ANOS DE IDAD	UND	400	30,00	12.000,00
3	519.001.023	LENTE EM POLICARBONATO ÍNDICE 1.59, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOP	PAR	200	30,00	6.000,00
4	519.001.024	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 DIOPTRIAS ESFEI	PAR	50	60,00	3.000,00
6	519.001.026	LENTE BIFOCAL INCOLOR +6,00/-6,00 ADICÇÃO +3,00 CILINDRICO A	PAR	10	34,09	340,90
7	519.001.027	LENTE ACRILICA INCOLOR +6,00/-6,00 CILINDRICO ATÉ -2,00	PAR	300	28,00	8.400,00
	TOTAL PEDIDO			960		29.740,90
TOTAL GRUPO	14/10/2025	LENTE ACRILICA INCOLOR +6,00/-6,00 CILINDRICO A		960		29.740,90

Grupo : 22/12/2025 ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO DE 03 A 80 ANOS DE IDAD

Nº Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
04482/25	22/12/2025	1005	PEREGO INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES LTDA	57.688.392/0001-40	29.620,90

Unidade / Setor		Centro de Custo	Nº Nota Fiscal
000000026	F.M.S. CENTRO DE SAÚDE	748 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Reserva(s)	Ficha
7588	1005
7589	1006
7590	1007
7591	1008

Empenho(s)	Ficha	Data	Valor	Liquidado	Nº Licitação	Modalidade	Nº Mod. Lic.	Processo	Cód. Patr. / Natureza (TCE)
11109	1005	22/12/2025	9.000,00	0,00		PREGÃO ELETRÔ	0008/25	201/2025	
11110	1006	22/12/2025	11.400,00	0,00		PREGÃO ELETRÔ	0008/25	201/2025	
11111	1007	22/12/2025	7.320,90	0,00		PREGÃO ELETRÔ	0008/25	201/2025	
11112	1008	22/12/2025	1.900,00	0,00		PREGÃO ELETRÔ	0008/25	201/2025	

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	519.001.021	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL E ADULTO DE 03 A 80 ANOS DE IDAD	UND	150	30,00	4.500,00
2	519.001.022	ARMAÇÃO MASCULINA E FEMININA ADULTO EM METAL/TITÂNIUM	UND	150	30,00	4.500,00
3	519.001.023	LENTE EM POLICARBONATO ÍNDICE 1.59, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOP	PAR	20	30,00	600,00
4	519.001.024	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 DIOPTRIAS ESFEI	PAR	30	60,00	1.800,00
5	519.001.025	LENTE EM POLICARBONATO 1.74 SURFAÇADO COM TRATAMENTO	PAR	60	150,00	9.000,00
6	519.001.026	LENTE BIFOCAL INCOLOR +6,00/-6,00 ADICÇÃO +3,00 CILINDRICO A	PAR	10	34,09	340,90
7	519.001.027	LENTE ACRILICA INCOLOR +6,00/-6,00 CILINDRICO ATÉ -2,00	PAR	110	28,00	3.080,00
8	519.001.028	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR +6/-6,00 ADIÇAÕ 3,00	PAR	60	65,00	3.900,00
9	519.001.029	LENTE MULTIFOCAL FOTOSSENSÍVEL +6/-6,00 ADIÇÃO ATÉ 3,00	PAR	10	70,00	700,00
10	519.001.030	LENTE OFTÁLMICA TRATAMENTO ANTIRREFLEXO FILTRO	PAR	40	30,00	1.200,00
	TOTAL PEDIDO			640		29.620,90
TOTAL GRUPO	22/12/2025	LENTE OFTÁLMICA TRATAMENTO ANTIRREFLEXO F		640		29.620,90

Assinado por 4 pessoas: CPF 502.AFF.BUIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA ANGELO FOSSTER, VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

RELAÇÃO DE PEDIDOS

Período (Pedido): Geral
Período (Entrega): Geral
Licitação: 000201/25 - PREGÃO ELETRÔNICO - CARONA

TOTAL GERAL	**1600**	**59.361,80**

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2.2. A vigência e a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas no item 13 deste instrumento.
2.2.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
2.2.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
3.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
3.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que as atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
3.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
3.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
3.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
3.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.

3.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.

3.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.

3.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.

3.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.

3.12. A demanda atualmente levantada compreende 378 alunos das escolas municipais encaminhados para avaliação oftalmológica a partir das triagens de saúde visual realizadas. Ressalta-se, contudo, que a triagem possui caráter de identificação de possíveis alterações visuais e de encaminhamento para avaliação especializada, não correspondendo à consulta oftalmológica individual nem à emissão de prescrição médica. Dessa forma, o número de alunos encaminhados não representa quantitativo certo de alunos que efetivamente necessitarão do fornecimento de óculos de grau.

3.13. Na fase de planejamento da contratação, as consultas oftalmológicas e as respectivas prescrições individualizadas ainda serão realizadas, razão pela qual não é possível definir previamente quantos dos alunos encaminhados efetivamente terão indicação para uso de óculos, tampouco determinar a quantidade exata de cada tipo de lente que será necessária. Somente após a avaliação pelo médico oftalmologista será possível conhecer, para cada beneficiário, a necessidade de correção visual e os respectivos parâmetros, tais como grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição e demais características da lente prescrita.

3.13.1. Assim, embora seja possível estabelecer quantitativos máximos estimados para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, permanece incerta a demanda efetiva por cada item, uma vez que sua ocorrência e distribuição dependerão diretamente dos resultados das futuras consultas e prescrições oftalmológicas individuais.

3.13.2. Os quantitativos previstos no procedimento possuem, portanto, natureza estimativa e representam limites máximos para atendimento da demanda potencial, não significando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas somente à medida que as prescrições médicas forem emitidas e a necessidade de cada aluno for efetivamente confirmada.

3.13.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da efetiva impossibilidade de definição prévia do quantitativo que será demandado de cada tipo de lente durante a execução do Projeto Foco no Olhar, e não simplesmente da conveniência de realização de entregas parceladas.

3.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.

3.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação. Consta em anexo o e-mail encaminhado pelo médico oftalmologista, contendo a análise realizada acerca dos quantitativos estimados.

3.15.1. Esclarece-se que a manifestação do médico oftalmologista acerca dos quantitativos estimados teve por finalidade validar tecnicamente a estimativa utilizada para o planejamento da contratação, não representando

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

diagnóstico individual dos alunos encaminhados nem confirmação de que todos necessitarão de óculos ou de determinado tipo de lente. A efetiva necessidade somente será estabelecida após a realização da consulta oftalmológica e emissão da respectiva prescrição individual.

3.16. A presente contratação guarda correspondência direta com a Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito da ação denominada "Projeto Foco no Olhar". A referida emenda possui valor de R$ 170.791,00 e tem como finalidade ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.

3.16.1. O objeto da presente contratação consiste igualmente na aquisição de armações e lentes oftálmicas destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, verificando-se, portanto, plena correspondência entre a finalidade da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 e o objeto do procedimento licitatório.

3.16.2. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada, corresponde a **R$ 178.712,70**, enquanto o valor disponibilizado pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 é de **R$ 170.791,00**, resultando em diferença de **R$ 7.921,70**. Dessa forma, os recursos da emenda serão utilizados até o limite de sua disponibilidade, sendo necessária complementação orçamentária municipal no valor estimado de **R$ 7.921,70** para cobertura integral da contratação.

3.16.3. Esclarece-se que o denominado "Projeto Foco no Olhar" não foi instituído por lei municipal específica. Trata-se da denominação atribuída à própria ação prevista na Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, voltada à aquisição de óculos de grau para os alunos da rede municipal pública de ensino. A nomenclatura foi posteriormente mantida pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou apenas a forma de execução da emenda, retirando a obrigatoriedade de realização por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

3.16.4. A Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 integra a programação orçamentária prevista no Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.524/2025, Lei Orçamentária Anual, tendo sua redação sido alterada pelo Decreto Municipal nº 7.586/2026, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.500/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais diplomas constituem a base orçamentária e normativa da execução da emenda, não se confundindo, contudo, com lei específica de criação do denominado "Projeto Foco no Olhar".

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na triagem de saúde visual realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde junto aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme documentação constante do Memorando nº 4.520/2026.

4.1.1. O levantamento contemplou alunos das unidades escolares **Alberto Santos Dumont, José Nunes dos Santos, Gertis dos Santos Almeida, João Batista Berbet, Francisco Marques Bonilha, Coronel João Gomes Martins e Adelaide César de Moura Bastos**, pertencentes às redes municipal e estadual de ensino de Martinópolis, encaminhados para avaliação oftalmológica após a identificação de possíveis alterações visuais. Esclarece-se que essas unidades correspondem a todas escolas da rede municipal e estadual, não havendo outras escolas de ensino regular a serem incluídas no levantamento, desconsideradas, para essa finalidade. A seleção dos alunos encaminhados foi realizada exclusivamente por profissional de enfermagem, por meio de triagem de acuidade visual com utilização da **Tabela de Snellen**, destinada à identificação de possíveis alterações visuais e à definição da necessidade de encaminhamento para avaliação oftalmológica especializada, não se confundindo com diagnóstico médico ou prescrição de lentes.

4.1.2. A memória de cálculo considerou os 378 alunos encaminhados após as triagens como universo inicial de referência para o planejamento da contratação. Tal quantitativo não corresponde a 378 prescrições oftalmológicas já emitidas, uma vez que os alunos ainda serão submetidos à avaliação médica especializada. Os quantitativos de armações e dos diferentes tipos de lentes foram definidos de forma estimativa, visando assegurar capacidade de atendimento às possíveis prescrições que venham a ser emitidas durante a execução do Projeto.

4.1.2.1. Os quantitativos estimados para as lentes oftálmicas foram definidos com base na demanda identificada nas triagens de acuidade visual realizadas junto aos alunos, na experiência da profissional de enfermagem responsável pelas triagens e da equipe da Assistência Social no acompanhamento desse tipo de atendimento, bem como no histórico da contratação anterior de objeto semelhante. A partir desses elementos, foram estimadas as quantidades necessárias para os diferentes tipos de lentes, considerando as possíveis necessidades de correção visual a serem posteriormente confirmadas nas consultas oftalmológicas. Com o objetivo de conferir maior

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

segurança técnica ao dimensionamento realizado, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, que os considerou compatíveis com a demanda prevista para o Projeto Foco no Olhar, não identificando necessidade de ajustes. A manifestação do profissional médico encontra-se anexada aos autos.

4.1.2.2. Não é possível, antes das consultas oftalmológicas, determinar a distribuição exata da demanda entre os diferentes tipos de lentes previstos na contratação, pois essa definição depende exclusivamente das condições visuais identificadas e da prescrição individual de cada aluno.

4.1.2.3. A quantidade efetivamente adquirida poderá, portanto, ser inferior aos quantitativos máximos estimados, sendo cada fornecimento condicionado à existência de prescrição oftalmológica e à necessidade concreta do respectivo beneficiário.

4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

4.1.4. As relações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares e os demais documentos comprobatórios da triagem constam em anexo aos autos, demonstrando a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados.

4.1.5. Critério adotado para definição do valor estimado: Para definição dos valores de referência da contratação, foram analisados os resultados obtidos pelos métodos da **média aritmética e da mediana dos preços pesquisados**, considerando os valores levantados em contratações públicas similares e devidamente atualizados. Após a comparação entre os métodos, optou-se pela utilização da **média aritmética**, por apresentar, no conjunto da contratação, valor global estimado inferior ao apurado pela mediana e permanecer compatível com os preços pesquisados e com os parâmetros de mercado. A adoção desse critério mostra-se adequada, prudente e econômica para a Administração, mantendo-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5.1. Conforme os relatórios de cotação atualizados, o valor global apurado pela **média aritmética** foi de **R$ 178.712,70**, enquanto o valor global apurado pela **mediana** resultou em **R$ 186.304,74**, representando uma diferença de **R$ 7.592,04** a menor em favor da média aritmética. Diante disso, considerando que os preços utilizados na pesquisa permanecem dentro dos parâmetros adotados e representativos do mercado, optou-se pela utilização da **média aritmética como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 219,95	R$ 83.141,10
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL.	R$ 277,86	R$ 11.114,40

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

			A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca		
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**R$ 178.712,70**

4.2. Não será exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
5.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
5.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
5.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações e os quantitativos máximos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos. As quantidades possuem natureza exclusivamente estimativa, pois a efetiva aquisição dependerá da realização das consultas oftalmológicas, da emissão das prescrições individualizadas e da confirmação da necessidade de correção visual de cada aluno, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.
5.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.
5.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado atendimento do beneficiário, desde a identificação da necessidade por meio da prescrição oftalmológica

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

individual, realização das medições, fornecimento da armação, confecção e tratamento das lentes, montagem, ajustes e entrega dos óculos completos, até o acompanhamento das obrigações de garantia e eventual substituição ou correção de produtos que apresentem defeitos, inadequações ou divergências em relação à prescrição.

5.7.1. Durante sua utilização, os óculos destinam-se ao uso individual e contínuo pelo beneficiário, devendo as armações e lentes apresentar resistência, segurança, funcionalidade e qualidade compatíveis com sua finalidade e com o público atendido.

5.7.2. Eventuais ajustes necessários à adequada adaptação dos óculos, bem como a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação, inadequação de montagem ou divergência em relação à prescrição oftalmológica, deverão ser realizados pela CONTRATADA durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração ou para o beneficiário.

5.7.3. Ao final da vida útil ou na hipótese de substituição de armações, lentes ou componentes, deverão ser observadas as práticas de destinação ambientalmente adequada dos materiais, especialmente quanto às embalagens e aos componentes sem possibilidade de reutilização, em conformidade com as disposições ambientais aplicáveis.

5.7.4. Dessa forma, a solução considera o ciclo de vida do objeto desde sua especificação e produção individualizada até sua utilização, garantia, eventual substituição e destinação final, buscando assegurar qualidade, durabilidade, segurança, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.

6.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.

6.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **6.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

6.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.

6.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.

6.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.

6.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.

6.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.

6.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.

6.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

6.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.
6.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
6.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.
6.4. Será admitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos produtos, permanecendo vedada a transferência da execução principal do objeto, especialmente quanto à confecção, montagem, ajustes e demais obrigações técnicas relacionadas aos óculos fornecidos.
6.4.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
6.4.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
6.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.
6.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.
6.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.
6.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
6.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.
6.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.
6.10. As especificações constantes do Termo de Referência correspondem às características técnicas mínimas necessárias ao atendimento da demanda, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

6.10.1. As especificações ópticas decorrentes da prescrição oftalmológica individual, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitida sua substituição ou alteração sob a justificativa de equivalência ou superioridade.
6.10.2. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
6.10.3. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.
6.11. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme previsto nos artigos 152 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.778/2024, este processo observará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preço foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço competem ao gestor da Ata de Registro de Preço, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução da Ata de Registro de Preço**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos Ata de Registro de Preços, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento da Ata de Registro de Preço com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e*

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preço administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
Parágrafo único. *Compete ao gestor e aos fiscais de Ata de Registro de Preço conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
***I -** coordenar a atividade dos fiscais de Ata de Registro de Preço no exercício de suas atribuições;*
***II -** acompanhar a execução orçamentária da Ata de Registro de Preço, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de Ata de Registro de Preço ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção da Ata de Registro de Preço;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Ata de Registro de Preços;
***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção da Ata de Registro de Preço e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
***VII -** realizar o controle dos prazos da Ata de Registro de Preço, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto da Ata de Registro de Preço e propor plano de contingência operacional;
***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata de Registro de Preço, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preço, determinando prazo para a correção;*
***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
***V -** comunicar imediatamente ao gestor de Ata de Registro de Preço quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas*

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

datas aprazadas;
VI - *fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de Ata de Registro de Preço, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de Ata de Registro de Preço em tempo hábil o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da Ata de Registro de Preço, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de Ata de Registro de Preço com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de Ata de Registro de Preço para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.2.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos produtos, permanecendo vedada a transferência da execução principal do objeto, especialmente quanto à confecção, montagem, ajustes e demais obrigações técnicas relacionadas aos óculos fornecidos.
10.1.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
10.1.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
10.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
10.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (serviços/bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (03) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (serviço/bem) ocorrerá no prazo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6.O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço/bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Ata e seus anexos, assim como com relação aos termos de sua proposta;

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de servidores especialmente designados;
12.1.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações que, porventura, sejam necessárias à execução da Ata;
12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto, quando o caso;
12.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;
12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações que serão dispostas nos itens seguintes.
12.2.2. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

12.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

12.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.19. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

12.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.1.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

FICHA 876 – Eic 014/26 – Aq. Óculos de grau alunos – Emenda Impositiva;
FICHA 666 – Tesouro.

16. DA NATUREZA DO OBJETO:

16.1. O objeto da presente contratação possui natureza comum, por se tratar do fornecimento de materiais de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. Os itens não demandam solução técnica especial, customização relevante ou avaliação predominantemente subjetiva, permitindo a comparação objetiva das propostas com base nas características mínimas, quantidades, condições de entrega e preço ofertado.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor da Ata de Registro de Preço decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis-SP, na data da assinatura digital.

_____

Denise Godoy Peres
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: CASSIO SOUZA FIGUEIREDO, DENISE GODOY PERES, DANIELA DE ANGELO FOSTER e VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992 e informe o código 21BD-8A89-70C9-B992

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21BD-8A89-70C9-B992

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CASSIO SOUZA FIGUEIREDO (CPF 397.XXX.XXX-03) em 04/11/2026 17:04:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE GODOY PERES (CPF 083.XXX.XXX-88) em 05/11/2026 07:05:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA DE ANGELO FOSTER (CPF 336.XXX.XXX-22) em 05/11/2026 08:02:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALQUIRIA ANTONIA DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-16) em 05/11/2026 10:07:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/21BD-8A89-70C9-B992

Proc. Administrativo 15- 4.299/2026

De: Milena P. - DL

Para: PM - GABINETE

Data: 05/11/2026 às 14:56:41

Setores (CC):

GIE, DL, PM

Setores envolvidos:

SMS, GIE, SC, DL, PGM, PM, SC, PGM FISC 1, PGM FISC 2, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

Exmo. Senhor Prefeito,

Com base no Artigo 9º da Lei 14133/21:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.”

As especificações técnicas, detalhamento do objeto, suas características, justificativas, requisitos e avaliação do preço estimado, são feitas pelo responsável do departamento demandante, o qual elabora os documentos, sendo de sua responsabilidade também a manutenção das informações inseridas.

Não é de responsabilidade do Agente de Contração as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/530E-A0EC-0E7A-4E44 e informe o código 530E-A0EC-0E7A-4E44

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV - remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP - Fase IV ou por qualquer outro meio.

Como Pregoeira tenho a função de conduzir a sessão publica do pregão, examinar e decidir sobre os documentos relativos a fase externa da licitação, não sendo de nossa responsabilidade as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Do Pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Após analise jurídica e manifestação do gestor, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar,** pelo valor global estimado de **R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos)**, em atendimento à demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Cumpre registrar, que o Processo Administrativo está devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Formação de Preços, Portaria de nomeação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a execução do objeto, e ainda, com a Minuta do Edital e do Contrato e Parecer jurídico.

_

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/530E-A0EC-0E7A-4E44 e informe o código 530E-A0EC-0E7A-4E44

Anexos:
Minuta_de_edital_compressed.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/530E-A0EC-0E7A-4E44 e informe o código 530E-A0EC-0E7A-4E44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 530E-A0EC-0E7A-4E44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 05/11/2026 14:57:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/530E-A0EC-0E7A-4E44

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. Será reservada cota de 25% para microempresas/empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inc. III – ***"deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte"-;***

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. A resposta será via e-mail.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações[1], demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois grupos, conforme a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, formados por 04 (quatro) itens cada, de acordo com a tabela constante no Termo de Referência, cabendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.
2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
2.3. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
2.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Igualmente, será enviada a decisão/resposta, por e-mail, à parte que impugnou/pediu esclarecimento e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
2.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

[1] Link para acesso ao Decreto Municipal n.º 6.752/2024 (https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778)

2.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2.9. Se houver alteração na data da sessão pública, a modificação será informada da mesma forma que a publicação original do edital do certame.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
3.4.1. conduzir a sessão pública;
3.4.2. receber, examinar e responder as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes e terceiros em relação ao edital e aos anexos, incumbindo-lhe requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário
3.4.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
3.4.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
3.4.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
3.4.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
3.4.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
3.4.8. indicar o vencedor do certame;
3.4.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
3.4.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo III**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.
4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compra BR**.
4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;

5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:
5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal
5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1.** e **5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.
5.9.1. O lote 02 refere-se à cota de 25% para microempresas/empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inc. III – "*deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*"-;
5.9.2. Para o lote 01 a participação é ampla (todas as empresas).
5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Quando for admitida a subcontratação, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4 A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total do item;
7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem **14.3** deste Edital.
7.1.3. Marca/Modelo (se for o caso);
7.1.4. Fabricante (se for o caso);
7.1.5. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo II – Termo de Referência**.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
7.2.2. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

7.7. A não apresentação da Proposta Adequada, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **COMPRAS BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um Centavo).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.23.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, após o envio da Proposta Adequada, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "c, "d", "e" e "f" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
h) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br)

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio das certidões descritas nos itens anteriores.

9.4. Caso o licitante não encaminhe as Certidões solicitadas, o Pregoeiro poderá fazer as consultas para verificar se ele atende condições de participação no certame.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.8.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 9.8**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 10**.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.9.1. contiver vícios insanáveis;
9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo II - Termo de Referência**;
9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Tratando de licitação com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no Termo de Referência, para cada item.
9.10.1. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra(s), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
***** Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Pregoeiro de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.6.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do **10.6** acima deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.6.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
10.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.10.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
10.12. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.14. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.
10.15. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. Qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.
11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme Minuta que integra este Edital como **Anexo VI**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços;

13.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. Na assinatura da Ata, bem como em sua eventual prorrogação, será verificado o atendimento das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, assim como consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, que serão juntadas ao processo.

13.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.5. Encerrada a fase de manifestação de interposição de recurso, será aberto o prazo máximo de **30 (trinta) minutos** para a manifestação, através do chat, de eventuais licitantes interessados em cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a fim de integrar o cadastro reserva.
13.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, na sequência da classificação do certame e, também, será incluído o registro dos licitantes que mantiveram sua proposta original.
13.5.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
13.5.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do **subitem 13.6.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
13.5.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.
13.5.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o **subitem 13.6.1**, será efetuada quando houver necessidade de contratação de de licitantes remanescentes.

13.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata.

13.7. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar a ata no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

13.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados

13.8.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

13.9. Se, por ocasião da formalização da Ata, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.9.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

13.12. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

13.14. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.14.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.14.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
13.14.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
13.14.4. O contrato, no caso do presente Pregão, poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.15. Não será celebrado contrato nem emitido empenho sem a prévia existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação de créditos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, com a correspondente especificação da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa.

13.16. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.16.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.18. Durante a vigência da Ata de Registro, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

14.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades da Administração.

14.2. O Departamento Municipal de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.3. Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação.

14.4. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.

14.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

14.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
14.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
14.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
14.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.6.4. O órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no **subitem 14.12**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no subitem **14.5**;
b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
14.7.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
14.7.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
14.7.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 14.7.2.**, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata, sendo que, o órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 14.12**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações.

14.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata (**subitem 14.7**), a Administração efetuará a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial.

14.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.10. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.11. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
14.11.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ou se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
14.11.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
14.11.3. sofrer sanção prevista no inciso III (respeitada a abrangência da sanção) ou no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
14.11.4. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 14.7.2**.

14.12. O órgão gerenciador poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
14.12.1. a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;
14.12.2. por razões de interesse público;
14.12.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos dos **subitens 14.6.4** e **14.7.3.**

14.19. Dentre as possíveis conseqüências advindas do cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras, incluem-se:
14.19.1. A aplicação de sanções previstas em lei, edital ou ata, conforme o caso;
14.19.2. Realização de nova licitação para o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, visando substituir a ata cancelada, conforme o caso.

14.20. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.20.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
15.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
15.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de consulta ao departamento técnico e/ou jurídico.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência.**

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

18. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gestão da ata de registro de preços constam no **Anexo II – Termo de Referência.**

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam no **Anexo II – Termo de Referência.**

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento constam no **Anexo II – Termo de Referência** e no **Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no **Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) próprias já consignadas no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

23.2. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR**.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 8 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar ou anular a presente licitação, em caso de interesse público.

24.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
24.13.2. Anexo II - Termo de Referência;
24.13.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
24.13.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;
24.13.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
24.13.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, (...) de (...) de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
1.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
1.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que as atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
1.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
1.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
1.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
1.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
1.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
1.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.
1.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.
1.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.
1.12. A demanda atualmente levantada compreende 378 alunos das escolas municipais encaminhados para avaliação oftalmológica a partir das triagens de saúde visual realizadas. Ressalta-se, contudo, que a triagem possui caráter de identificação de possíveis alterações visuais e de encaminhamento para avaliação especializada, não correspondendo à consulta oftalmológica individual nem à emissão de prescrição médica. Dessa forma, o número de alunos encaminhados não representa quantitativo certo de alunos que efetivamente necessitarão do fornecimento de óculos de grau.
1.13. Na fase de planejamento da contratação, as consultas oftalmológicas e as respectivas prescrições individualizadas ainda serão realizadas, razão pela qual não é possível definir previamente quantos dos alunos encaminhados efetivamente terão indicação para uso de óculos, tampouco determinar a quantidade exata de cada

tipo de lente que será necessária. Somente após a avaliação pelo médico oftalmologista será possível conhecer, para cada beneficiário, a necessidade de correção visual e os respectivos parâmetros, tais como grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição e demais características da lente prescrita.

1.13.1. Assim, embora seja possível estabelecer quantitativos máximos estimados para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, permanece incerta a demanda efetiva por cada item, uma vez que sua ocorrência e distribuição dependerão diretamente dos resultados das futuras consultas e prescrições oftalmológicas individuais.

1.13.2. Os quantitativos previstos no procedimento possuem, portanto, natureza estimativa e representam limites máximos para atendimento da demanda potencial, não significando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas somente à medida que as prescrições médicas forem emitidas e a necessidade de cada aluno for efetivamente confirmada.

1.13.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da efetiva impossibilidade de definição prévia do quantitativo que será demandado de cada tipo de lente durante a execução do Projeto Foco no Olhar, e não simplesmente da conveniência de realização de entregas parceladas.

1.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.

1.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação. Consta em anexo o e-mail encaminhado pelo médico oftalmologista, contendo a análise realizada acerca dos quantitativos estimados.

1.15.1. Esclarece-se que a manifestação do médico oftalmologista acerca dos quantitativos estimados teve por finalidade validar tecnicamente a estimativa utilizada para o planejamento da contratação, não representando diagnóstico individual dos alunos encaminhados nem confirmação de que todos necessitarão de óculos ou de determinado tipo de lente. A efetiva necessidade somente será estabelecida após a realização da consulta oftalmológica e emissão da respectiva prescrição individual.

1.16. A presente contratação guarda correspondência direta com a Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito da ação denominada "Projeto Foco no Olhar". A referida emenda possui valor de R$ 170.791,00 e tem como finalidade ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.

1.16.1. O objeto da presente contratação consiste igualmente na aquisição de armações e lentes oftálmicas destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, verificando-se, portanto, plena correspondência entre a finalidade da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 e o objeto do procedimento licitatório.

1.16.2. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada, corresponde a **R$ 178.712,70**, enquanto o valor disponibilizado pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 é de **R$ 170.791,00**, resultando em diferença de **R$ 7.921,70**. Dessa forma, os recursos da emenda serão utilizados até o limite de sua disponibilidade, sendo necessária complementação orçamentária municipal no valor estimado de **R$ 7.921,70** para cobertura integral da contratação.

1.16.3. Esclarece-se que o denominado "Projeto Foco no Olhar" não foi instituído por lei municipal específica. Trata-se da denominação atribuída à própria ação prevista na Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, voltada à aquisição de óculos de grau para os alunos da rede municipal pública de ensino. A nomenclatura foi posteriormente mantida pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou apenas a forma de execução da emenda, retirando a obrigatoriedade de realização por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

1.16.4. A Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 integra a programação orçamentária prevista no Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.524/2025, Lei Orçamentária Anual, tendo sua redação sido alterada pelo Decreto Municipal nº 7.586/2026, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.500/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais diplomas constituem a base orçamentária e normativa da execução da emenda, não se confundindo, contudo, com lei específica de criação do denominado "Projeto Foco no Olhar".

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com data pretendida para início do fornecimento dos produtos em **30/11/2026**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.
3.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **3.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
3.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.
3.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.
3.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.
3.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.
3.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.
3.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.
3.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.
3.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.
3.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.
3.4. Será admitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos produtos, permanecendo vedada a transferência da execução principal do objeto, especialmente quanto à confecção, montagem, ajustes e demais obrigações técnicas relacionadas aos óculos fornecidos.
3.4.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
3.4.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
3.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
3.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.
3.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.
3.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.
3.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação

de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.
3.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.
3.10. As especificações constantes do Termo de Referência correspondem às características técnicas mínimas necessárias ao atendimento da demanda, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.
3.10.1. As especificações ópticas decorrentes da prescrição oftalmológica individual, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitida sua substituição ou alteração sob a justificativa de equivalência ou superioridade.
3.10.2. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
3.10.3. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.
3.11. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme previsto nos artigos 152 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.778/2024, este processo observará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na triagem de saúde visual realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde junto aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme documentação constante do Memorando nº 4.520/2026.
4.1.1. O levantamento contemplou alunos das unidades escolares **Alberto Santos Dumont, José Nunes dos Santos, Gertis dos Santos Almeida, João Batista Berbet, Francisco Marques Bonilha, Coronel João Gomes Martins e Adelaide César de Moura Bastos**, pertencentes às redes municipal e estadual de ensino de Martinópolis, encaminhados para avaliação oftalmológica após a identificação de possíveis alterações visuais. Esclarece-se que essas unidades correspondem a todas escolas da rede municipal e estadual, não havendo outras escolas de ensino regular a serem incluídas no levantamento, desconsideradas, para essa finalidade. A seleção dos alunos encaminhados foi realizada exclusivamente por profissional de enfermagem, por meio de triagem de acuidade visual com utilização da **Tabela de Snellen**, destinada à identificação de possíveis alterações visuais e à definição da necessidade de encaminhamento para avaliação oftalmológica especializada, não se confundindo com diagnóstico médico ou prescrição de lentes.
4.1.2. A memória de cálculo considerou os 378 alunos encaminhados após as triagens como universo inicial de referência para o planejamento da contratação. Tal quantitativo não corresponde a 378 prescrições oftalmológicas já emitidas, uma vez que os alunos ainda serão submetidos à avaliação médica especializada. Os quantitativos de armações e dos diferentes tipos de lentes foram definidos de forma estimativa, visando assegurar capacidade de atendimento às possíveis prescrições que venham a ser emitidas durante a execução do Projeto.
4.1.2.1. Os quantitativos estimados para as lentes oftálmicas foram definidos com base na demanda identificada nas triagens de acuidade visual realizadas junto aos alunos, na experiência da profissional de enfermagem responsável pelas triagens e da equipe da Assistência Social no acompanhamento desse tipo de atendimento, bem como no histórico da contratação anterior de objeto semelhante. A partir desses elementos, foram estimadas as quantidades necessárias para os diferentes tipos de lentes, considerando as possíveis necessidades de correção visual a serem posteriormente confirmadas nas consultas oftalmológicas. Com o objetivo de conferir maior segurança técnica ao dimensionamento realizado, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, que os considerou compatíveis com a demanda prevista para o Projeto Foco no Olhar, não identificando necessidade de ajustes. A manifestação do profissional médico encontra-se anexada aos autos.
4.1.2.2. Não é possível, antes das consultas oftalmológicas, determinar a distribuição exata da demanda entre os diferentes tipos de lentes previstos na contratação, pois essa definição depende exclusivamente das condições visuais identificadas e da prescrição individual de cada aluno.
4.1.2.3. A quantidade efetivamente adquirida poderá, portanto, ser inferior aos quantitativos máximos estimados, sendo cada fornecimento condicionado à existência de prescrição oftalmológica e à necessidade concreta do respectivo beneficiário.
4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
4.1.4. As relações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares e os demais documentos comprobatórios da triagem constam em anexo aos autos, demonstrando a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados.

4.1.5. Critério adotado para definição do valor estimado: Para definição dos valores de referência da contratação, foram analisados os resultados obtidos pelos métodos da **média aritmética e da mediana dos preços pesquisados**, considerando os valores levantados em contratações públicas similares e devidamente atualizados. Após a comparação entre os métodos, optou-se pela utilização da **média aritmética**, por apresentar, no conjunto da contratação, valor global estimado inferior ao apurado pela mediana e permanecer compatível com os preços pesquisados e com os parâmetros de mercado. A adoção desse critério mostra-se adequada, prudente e econômica para a Administração, mantendo-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.5.1. Conforme os relatórios de cotação atualizados, o valor global apurado pela **média aritmética** foi de **R$ 178.712,70**, enquanto o valor global apurado pela **mediana** resultou em **R$ 186.304,74**, representando uma diferença de **R$ 7.592,04** a menor em favor da média aritmética. Diante disso, considerando que os preços utilizados na pesquisa permanecem dentro dos parâmetros adotados e representativos do mercado, optou-se pela utilização da **média aritmética como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, foram avaliadas as alternativas disponíveis para o fornecimento de óculos de grau aos beneficiários do Projeto Foco no Olhar, considerando-se a realização de procedimento licitatório próprio pelo Município, a utilização de credenciamento e a aquisição por intermédio de consórcios públicos.
5.1.1. Procedimento licitatório próprio do Município
A realização de procedimento licitatório próprio permite ao Município definir diretamente as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos estimados, prazos, critérios de recebimento, garantia e demais obrigações necessárias ao atendimento da demanda.
Como vantagens, a solução proporciona maior controle administrativo sobre todas as etapas da contratação, permite a realização de disputa competitiva entre fornecedores do ramo óptico, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos e assegura maior controle sobre os prazos de execução do Projeto.
Além disso, considerando que a solução envolve o fornecimento de armações, confecção de lentes conforme prescrição individual, realização de medições, montagem, ajustes, entrega e garantia dos óculos completos, a licitação própria permite concentrar a responsabilidade pela execução da solução contratada, facilitando a fiscalização e a identificação de responsabilidades em caso de defeitos ou inadequações.
Como aspecto desfavorável, a solução demanda a realização e acompanhamento de todas as etapas do procedimento licitatório pelo próprio Município, com utilização da estrutura administrativa municipal. Entretanto, tal circunstância não inviabiliza a contratação e é compensada pelo maior controle da Administração sobre a execução e pelos benefícios decorrentes da competição entre fornecedores.

5.1.2. Credenciamento
Foi igualmente avaliada a possibilidade de utilização do credenciamento como alternativa para atendimento da demanda.
Como vantagem, o credenciamento poderia possibilitar a existência de mais de um fornecedor apto ao atendimento dos beneficiários, conferindo maior disponibilidade de prestadores durante a execução.
Por outro lado, no caso concreto, a Administração pretende contratar solução integrada, compreendendo armação, lentes, medições, confecção, montagem, ajustes, entrega e garantia, buscando também competição de preços entre os fornecedores interessados.
A utilização do credenciamento poderia ampliar a quantidade de fornecedores envolvidos na execução, aumentando a necessidade de gerenciamento, fiscalização e controle individualizado dos atendimentos, bem como dificultar a padronização das condições de fornecimento, da garantia e das responsabilidades pela solução final entregue ao beneficiário.
Diante das características específicas da presente demanda, o credenciamento não se mostrou, neste momento, alternativa técnica e economicamente mais vantajosa em comparação com a realização de procedimento licitatório competitivo pelo próprio Município.
5.1.3. Aquisição por intermédio do CIVAP
Foi realizada consulta às contratações disponibilizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, com o objetivo de verificar a existência de procedimento vigente que pudesse ser utilizado pelo Município.
Em consulta realizada em 29/10/2026 ao portal de licitações do Consórcio, utilizando-se como parâmetro de pesquisa o termo "ÓCULOS", não foram localizadas licitações disponíveis para objeto dessa natureza, conforme documento anexado aos autos.
Como vantagem, a utilização de contratação promovida por consórcio poderia reduzir os procedimentos administrativos necessários à realização de licitação própria, desde que houvesse contratação vigente, disponível e compatível com as necessidades do Município.
Entretanto, diante da inexistência de procedimento disponível no CIVAP para o objeto pretendido, essa alternativa não se mostra atualmente viável para atendimento da demanda.
5.1.4. Aquisição por intermédio do CIOP
Também foi avaliada a possibilidade de utilização de procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.
Em consulta realizada em 29/10/2026 ao portal do Consórcio, constatou-se que não há, entre os pregões disponíveis para utilização pelos municípios consorciados, procedimento vigente para aquisição de óculos. Verificou-se a existência do Pregão Eletrônico nº 16/2026 – Óculos, porém o referido procedimento encontra-se relacionado apenas entre os pregões em fase de elaboração.
A utilização de procedimento do CIOP poderia representar vantagem administrativa caso houvesse contratação já concluída e disponível, reduzindo o tempo e os atos necessários à contratação municipal.
Entretanto, por encontrar-se o Pregão Eletrônico nº 16/2026 ainda em fase de elaboração, não há previsão segura quanto à data de sua conclusão, homologação e efetiva disponibilização aos municípios consorciados.
Considerando que os recursos destinados à presente contratação decorrem da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, referente ao exercício de 2026, aguardar a conclusão de procedimento ainda em elaboração representa risco ao atendimento tempestivo da demanda, uma vez que sua finalização poderá ocorrer somente em exercício posterior, comprometendo a execução da ação dentro do período orçamentário correspondente e podendo colocar em risco a disponibilidade dos recursos destinados ao Projeto Foco no Olhar.
Assim, embora a contratação por intermédio do CIOP constitua alternativa possível em outras circunstâncias, aguardar a conclusão de procedimento sem prazo definido não se mostra solução adequada para a presente demanda.
5.2. Comparação das soluções avaliadas
A análise das alternativas demonstrou que o credenciamento, embora possa proporcionar maior número de fornecedores disponíveis, apresenta maior complexidade de gerenciamento e não oferece, para esta demanda, as mesmas vantagens de uma disputa competitiva destinada à contratação de solução integrada.
A utilização do CIVAP encontra-se inviabilizada pela inexistência de procedimento disponível para aquisição de óculos.
Quanto ao CIOP, embora exista procedimento específico para óculos, o Pregão Eletrônico nº 16/2026 encontra-se ainda em fase de elaboração, inexistindo previsão segura de conclusão e disponibilidade para utilização pelo Município, circunstância que poderia comprometer o atendimento da demanda e a execução dos recursos da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 dentro do exercício correspondente.
Por sua vez, a realização de procedimento licitatório próprio permite ao Município iniciar imediatamente as providências necessárias à contratação, estabelecer diretamente as condições técnicas e operacionais adequadas à sua demanda, promover competição entre fornecedores, controlar os prazos de execução e manter a responsabilidade pela solução integrada em um único procedimento.
5.3. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida
Após o mapeamento e comparação das alternativas identificadas, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio pelo Município constitui, nas condições atualmente existentes, a solução técnica e economicamente mais adequada.
Sob o aspecto técnico, a solução possibilita maior controle das especificações, das prescrições individualizadas, das medições, da confecção, montagem, ajustes, entrega, garantia e fiscalização dos óculos fornecidos.
Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento competitivo possibilita a disputa entre fornecedores do mercado, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada utilização dos recursos públicos disponíveis.

A solução também apresenta menor risco quanto ao prazo de execução, pois não condiciona o atendimento da demanda à conclusão futura de procedimento promovido por outro ente, aspecto especialmente relevante diante da necessidade de execução dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026.
5.4. Diante do exposto, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório próprio pelo Município para aquisição de óculos de grau completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas confeccionadas individualmente conforme as prescrições dos beneficiários, incluindo as medições necessárias, confecção, montagem, ajustes, entrega e garantia dos produtos.
5.5. Sobre Sistema Registro de Preços.
5.5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 98, inciso IV, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Martinópolis, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.752/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.778/2024, segundo o qual será adotado preferencialmente o SRP quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
5.5.2. No presente caso, a impossibilidade de definição prévia não decorre de mera opção administrativa pelo parcelamento das entregas. Decorre de circunstância objetiva inerente à própria demanda: os alunos foram identificados em triagem e encaminhados para consultas oftalmológicas, mas ainda não possuem, nesta fase de planejamento, prescrições individuais capazes de definir a existência da necessidade de óculos e a quantidade correspondente de cada tipo de lente.
5.5.3. A Administração conhece o número de alunos inicialmente encaminhados, mas esse dado, isoladamente, não permite converter a demanda em quantitativos certos por item. Um aluno encaminhado poderá, após avaliação especializada, não apresentar indicação para uso de óculos ou poderá receber prescrição correspondente a qualquer dos tipos de lentes abrangidos pela contratação, de acordo com sua necessidade clínica individual.
5.5.4. Há, portanto, incerteza concreta quanto à ocorrência da aquisição e, especialmente, quanto à quantidade efetivamente demandada de cada item, situação distinta daquela em que a Administração conhece antecipadamente o número de beneficiários e a quantidade exata de bens que necessariamente deverá fornecer.
5.5.5. O Sistema de Registro de Preços permite, nesse cenário, que sejam registrados quantitativos máximos estimados e que as aquisições sejam realizadas somente após a confirmação individual da necessidade, evitando a contratação antecipada de lentes que posteriormente não correspondam às prescrições médicas, bem como reduzindo riscos de desperdício de recursos públicos.
5.5.6. Dessa forma, conclui-se que estão presentes, no caso concreto, os pressupostos de incerteza da demanda e impossibilidade de definição prévia da quantidade efetivamente necessária por item, justificando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 178.712,70** (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos), obtido mediante pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares promovidas pela Administração Pública e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a atualização dos valores pelo índice correspondente e a compatibilidade das referências utilizadas com o objeto pretendido. Para definição dos valores unitários estimados foi utilizada a média aritmética dos preços considerados válidos na pesquisa, conforme memória de cálculo constante do relatório anexado aos autos.
6.2. Na realização da pesquisa de preços foram utilizadas referências de contratações realizadas integralmente no Estado de São Paulo, buscando-se priorizar, sempre que possível, o mercado local e regional e condições comerciais compatíveis com aquelas a serem observadas na presente contratação, especialmente quanto às características dos produtos, local de execução, frete, entrega, garantia e demais fatores capazes de influenciar a formação dos preços.
6.3. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua consistência e compatibilidade com os valores praticados no mercado, observando-se os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.778/2024. Não foram identificados, dentre os valores utilizados para composição da estimativa, preços que demandassem exclusão por caracterização como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme demonstrado no relatório de cotação anexado aos autos.
6.4. Após a revisão dos descritivos dos itens, verificou-se que as adequações realizadas não alteraram substancialmente a natureza, a finalidade ou o padrão econômico dos produtos utilizados como referência na pesquisa de preços, razão pela qual os valores pesquisados permanecem compatíveis com a contratação pretendida.
6.4.1. Em especial quanto à lente multifocal incolor, o detalhamento posteriormente incluído teve por finalidade complementar e tornar mais precisa a especificação técnica do produto, mediante indicação de características básicas inerentes à sua adequada utilização e confecção conforme a prescrição oftalmológica, sem alteração substancial da natureza do item originalmente pesquisado. Dessa forma, entende-se que o complemento do descritivo não modifica de maneira relevante o padrão de preço anteriormente apurado, permanecendo os valores pesquisados compatíveis com os praticados no mercado.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	378	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA**	R$ 219,95	R$ 83.141,10

			PARA LIMPEZA. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca		
02	360	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 76.993,20
03	40	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 11.114,40
04	30	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 7.464,00
				TOTAL R$	**178.712,70**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
7.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
7.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
7.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
7.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações e os quantitativos máximos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos. As quantidades possuem natureza exclusivamente estimativa, pois a efetiva aquisição dependerá da realização das consultas oftalmológicas, da emissão das prescrições individualizadas e da confirmação da necessidade de correção visual de cada aluno, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.
7.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.
7.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado atendimento do beneficiário, desde a identificação da necessidade por meio da prescrição oftalmológica individual, realização das medições, fornecimento da armação, confecção e tratamento das lentes, montagem, ajustes e

entrega dos óculos completos, até o acompanhamento das obrigações de garantia e eventual substituição ou correção de produtos que apresentem defeitos, inadequações ou divergências em relação à prescrição.
7.7.1. Durante sua utilização, os óculos destinam-se ao uso individual e contínuo pelo beneficiário, devendo as armações e lentes apresentar resistência, segurança, funcionalidade e qualidade compatíveis com sua finalidade e com o público atendido.
7.7.2. Eventuais ajustes necessários à adequada adaptação dos óculos, bem como a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação, inadequação de montagem ou divergência em relação à prescrição oftalmológica, deverão ser realizados pela CONTRATADA durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração ou para o beneficiário.
7.7.3. Ao final da vida útil ou na hipótese de substituição de armações, lentes ou componentes, deverão ser observadas as práticas de destinação ambientalmente adequada dos materiais, especialmente quanto às embalagens e aos componentes sem possibilidade de reutilização, em conformidade com as disposições ambientais aplicáveis.
7.7.4. Dessa forma, a solução considera o ciclo de vida do objeto desde sua especificação e produção individualizada até sua utilização, garantia, eventual substituição e destinação final, buscando assegurar qualidade, durabilidade, segurança, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A presente contratação será realizada mediante adjudicação por lote único, considerando que as armações e as lentes oftálmicas não constituem produtos independentes para fins do resultado pretendido pela Administração, mas componentes integrantes de uma única solução destinada à confecção e entrega de óculos de grau completos aos beneficiários.
8.1.1. Quanto à correlação entre os itens, verifica-se relação lógica, técnica e funcional direta entre armações e lentes. A armação constitui o suporte necessário para montagem das lentes prescritas, enquanto as lentes deverão ser confeccionadas e montadas considerando as dimensões, formato, curvatura, centralização e demais características da armação escolhida pelo beneficiário. Dessa forma, a adequada execução de um componente depende necessariamente da compatibilidade com o outro.
8.1.2. A divisão da contratação por itens poderia resultar, por exemplo, na aquisição da armação junto a uma empresa e das lentes junto a outra, criando a necessidade de transporte e transferência dos componentes entre fornecedores, realização de medições e ajustes por empresas distintas e indefinição quanto à responsabilidade por eventual incompatibilidade, erro de montagem, quebra, deformação, descentralização das lentes ou inadequação do produto final.
8.1.3. A separação também poderia gerar situação em que um fornecedor atribuísse ao outro a responsabilidade por eventual problema apresentado nos óculos, dificultando a identificação objetiva do responsável pela correção, substituição ou execução da garantia. Com a contratação integrada, uma única empresa responderá pela armação, medições, confecção das lentes, montagem, ajustes, entrega e garantia do óculos completo.
8.1.4. Quanto à necessidade de padronização e compatibilidade, o fornecimento conjunto permite que a mesma empresa realize todas as etapas necessárias à confecção do produto final, assegurando compatibilidade entre armação e lentes, correta centralização, observância das medidas individuais e da prescrição oftalmológica, bem como uniformidade dos procedimentos de montagem, ajuste e garantia.
8.1.5. Quanto ao ramo de fornecimento, todos os itens integrantes do lote pertencem ao mesmo segmento de mercado óptico, sendo usual que estabelecimentos e empresas do ramo forneçam conjuntamente armações, lentes oftálmicas, serviços de medição, montagem e ajustes necessários à entrega do óculos de grau completo. Não há, portanto, aglutinação de produtos pertencentes a segmentos econômicos distintos ou incompatíveis entre si.
8.1.6. A manutenção do lote único também reduz custos administrativos e operacionais relacionados à emissão e controle de pedidos, fiscalização, recebimento, gerenciamento de garantias e eventual apuração de responsabilidades, além de evitar a necessidade de coordenação entre diversos fornecedores para produção de um único óculos.
8.1.7. Como elemento adicional de referência, verifica-se que contratação anterior de objeto semelhante promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2025, também adotou lote único e julgamento pelo menor preço global para o fornecimento de óculos de grau, reunindo armações e diferentes tipos de lentes em uma única solução. Tal experiência demonstra que o mercado óptico possui capacidade para fornecimento integrado desses componentes, sem necessidade de divisão entre fornecedores distintos.
8.1.8. A adoção do lote único não decorre, portanto, de mera conveniência administrativa, mas da interdependência técnica e funcional existente entre os componentes, da necessidade de compatibilidade e padronização, da concentração da responsabilidade pela qualidade e garantia do produto final e da redução dos riscos operacionais decorrentes da participação de fornecedores distintos na confecção de um mesmo óculos.
8.1.9. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adjudicação separada dos itens apresenta risco concreto de prejuízo à execução da solução, especialmente quanto à compatibilidade entre os componentes, correta montagem, cumprimento das prescrições, definição de responsabilidades, execução da garantia e tempestividade do atendimento, mostrando-se técnica e operacionalmente mais adequada a adjudicação por lote único.

8.2. O fornecimento/execução do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme a demanda identificada e as futuras prescrições médicas individualizadas, garantindo o acesso à correção visual adequada no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
9.2. Busca-se promover a saúde visual dos estudantes, prevenir o agravamento de alterações oftalmológicas e contribuir para a melhoria do aprendizado, do rendimento escolar e da qualidade de vida dos beneficiários.
9.3. Em termos de economicidade, pretende-se obter preços mais vantajosos mediante procedimento competitivo e ganho de escala, realizando as aquisições de forma parcelada e somente após a apresentação das prescrições médicas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.
9.4. Quanto aos recursos humanos, busca-se otimizar a atuação das equipes municipais de saúde e educação, concentrando os esforços na identificação dos alunos, acompanhamento das consultas, conferência das prescrições, fiscalização e entrega dos óculos, cabendo à contratada realizar as medições, a confecção, a montagem e os ajustes necessários.
9.5. Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar o fornecimento de armações e lentes novas, adequadas e compatíveis entre si, confeccionadas conforme as necessidades individuais de cada aluno, reduzindo riscos de erros, inadequações, retrabalhos e desperdícios.
9.6. Quanto aos recursos financeiros, busca-se garantir a aplicação eficiente dos recursos da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, com controle dos pedidos e pagamentos conforme a demanda efetivamente comprovada, evitando aquisições antecipadas, gastos desnecessários e utilização inadequada dos recursos orçamentários disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. Nos termos da orientação do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Os agentes designados deverão possuir capacidade técnica e conhecimento compatíveis com o objeto contratado, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, podendo ocorrer, principalmente, a geração de resíduos provenientes de embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos óculos, bem como o descarte eventual de armações, lentes ou componentes danificados, defeituosos ou substituídos durante a execução do fornecimento.
12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução da geração de resíduos, à utilização racional de embalagens e à adequada destinação dos materiais descartados, observando-se a **Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022**, bem como as demais normas ambientais aplicáveis. Recomenda-se, ainda, que as embalagens recicláveis sejam encaminhadas para coleta seletiva e que eventuais armações, lentes ou componentes sem possibilidade de reutilização tenham destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular.
12.3. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que impeçam ou desaconselhem a contratação.

13. ANALISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Baixo
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: Médio
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto pretendido possui natureza comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços. A utilização do SRP fundamenta-se especialmente no art. 98, inciso IV, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Martinópolis, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.752/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.778/2024, considerando que, pela natureza específica da demanda, não é possível definir previamente o quantitativo efetivamente necessário de cada item. Os alunos encaminhados após as triagens ainda serão submetidos às consultas oftalmológicas, sendo somente a partir das prescrições individualizadas possível confirmar a necessidade de fornecimento e determinar o tipo de lente correspondente a cada beneficiário.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

_____
Cássio Souza Figueiredo
Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

_____
Denise Godoy Peres
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

2.2. A vigência e a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas no item 13 deste instrumento.
2.2.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
2.2.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde visual destinadas aos alunos da rede municipal pública de ensino de Martinópolis, mediante o fornecimento de armações e lentes oftálmicas adequadas às prescrições individuais, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
3.2. A iniciativa decorre da identificação de demanda concreta entre os estudantes da rede municipal, constatada por meio das ações de triagem e encaminhamento oftalmológico realizadas em conjunto pelos setores competentes. A avaliação da acuidade visual em ambiente escolar permite identificar precocemente crianças com possíveis alterações visuais e encaminhá-las para avaliação especializada, sendo o fornecimento dos óculos etapa essencial para que a intervenção produza efetivamente seus resultados.
3.3. A deficiência visual não corrigida pode interferir diretamente no processo de aprendizagem, uma vez que as atividades rotineiras no ambiente escolar, como leitura, escrita, acompanhamento do conteúdo apresentado em lousa, realização de exercícios e demais práticas pedagógicas, dependem de adequada capacidade visual. Dessa forma, disponibilizar os óculos prescritos aos estudantes que deles necessitem representa medida de promoção da saúde, prevenção de prejuízos relacionados à visão e apoio às condições necessárias para o adequado desenvolvimento e desempenho escolar.
3.4. A política de fornecimento de óculos aos alunos já vinha sendo desenvolvida pelo Município no exercício de 2025**.** Naquele exercício, o Município participou do procedimento promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de armações e lentes, tendo sido adotada essa solução após análise das alternativas disponíveis à época. O procedimento resultou na formalização de Ata de Registro de Preços, posteriormente disponibilizada ao Município para realização de pedidos e empenhos, permitindo o início da operacionalização dessa política de atendimento.
3.5. A experiência anterior demonstra, portanto, que não se trata de necessidade eventual ou meramente hipotética, mas de uma demanda pública já identificada e objeto de atuação administrativa, cuja continuidade se mostra necessária para atender os estudantes que apresentam indicação de correção visual.
3.6. Para o exercício de 2026, a continuidade da ação foi contemplada pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada especificamente à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, dentro do Projeto Foco no Olhar. A finalidade expressamente estabelecida é ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
3.7. Inicialmente, a execução da Emenda Impositiva nº 014/2026 também estava prevista por intermédio do CIOP. Contudo, após análise técnica e administrativa promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que essa forma de execução não representava, naquele momento, a alternativa administrativa mais adequada, sendo recomendada a realização da contratação diretamente pelo próprio Município de Martinópolis. A alteração não modificou o objeto, a finalidade ou o público beneficiário da ação, permanecendo integralmente preservado o atendimento aos alunos da rede municipal.
3.8. A alteração da forma de execução foi fundamentada, entre outros aspectos, na possibilidade de proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, melhor gestão e controle da execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.
3.9. Posteriormente, os autores da emenda autorizaram formalmente a alteração, passando o objeto a prever simplesmente a aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, sem a obrigatoriedade de execução por intermédio do Consórcio.
3.10. A mudança foi efetivada pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou a redação da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, retirando a referência à parceria obrigatória com o CIOP e mantendo o objeto como **"**Aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino (Projeto Foco no Olhar**)"**.

3.11. Dessa maneira, no presente exercício, a Secretaria Municipal de Saúde dará continuidade à política pública já iniciada anteriormente, porém por meio de procedimento licitatório próprio do Município, permitindo maior controle sobre o planejamento, contratação, acompanhamento, fornecimento, fiscalização e atendimento das necessidades específicas dos estudantes beneficiários.
3.12. A demanda atualmente levantada compreende 378 alunos das escolas municipais encaminhados para avaliação oftalmológica a partir das triagens de saúde visual realizadas. Ressalta-se, contudo, que a triagem possui caráter de identificação de possíveis alterações visuais e de encaminhamento para avaliação especializada, não correspondendo à consulta oftalmológica individual nem à emissão de prescrição médica. Dessa forma, o número de alunos encaminhados não representa quantitativo certo de alunos que efetivamente necessitarão do fornecimento de óculos de grau.
3.13. Na fase de planejamento da contratação, as consultas oftalmológicas e as respectivas prescrições individualizadas ainda serão realizadas, razão pela qual não é possível definir previamente quantos dos alunos encaminhados efetivamente terão indicação para uso de óculos, tampouco determinar a quantidade exata de cada tipo de lente que será necessária. Somente após a avaliação pelo médico oftalmologista será possível conhecer, para cada beneficiário, a necessidade de correção visual e os respectivos parâmetros, tais como grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição e demais características da lente prescrita.
3.13.1. Assim, embora seja possível estabelecer quantitativos máximos estimados para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, permanece incerta a demanda efetiva por cada item, uma vez que sua ocorrência e distribuição dependerão diretamente dos resultados das futuras consultas e prescrições oftalmológicas individuais.
3.13.2. Os quantitativos previstos no procedimento possuem, portanto, natureza estimativa e representam limites máximos para atendimento da demanda potencial, não significando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas somente à medida que as prescrições médicas forem emitidas e a necessidade de cada aluno for efetivamente confirmada.
3.13.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da efetiva impossibilidade de definição prévia do quantitativo que será demandado de cada tipo de lente durante a execução do Projeto Foco no Olhar, e não simplesmente da conveniência de realização de entregas parceladas.
3.14. Pretende-se, portanto, assegurar que as crianças identificadas com necessidade de correção visual tenham acesso aos óculos adequados, permitindo que a triagem, avaliação e prescrição realizadas se convertam efetivamente em tratamento, garantindo continuidade à política municipal de saúde visual e proporcionando melhores condições de saúde, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal pública de ensino.
3.15. Para conferir maior segurança técnica ao dimensionamento da contratação, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, considerando a demanda identificada a partir das triagens realizadas na rede municipal de ensino, que resultaram no encaminhamento de 378 crianças para avaliação. Após análise, o profissional manifestou-se no sentido de que os quantitativos previstos estão compatíveis com a demanda estimada para o Projeto Foco no Olhar, não identificando, neste momento, necessidade de ajustes, razão pela qual os quantitativos definidos foram mantidos para prosseguimento do planejamento da contratação. Consta em anexo o e-mail encaminhado pelo médico oftalmologista, contendo a análise realizada acerca dos quantitativos estimados.
3.15.1. Esclarece-se que a manifestação do médico oftalmologista acerca dos quantitativos estimados teve por finalidade validar tecnicamente a estimativa utilizada para o planejamento da contratação, não representando diagnóstico individual dos alunos encaminhados nem confirmação de que todos necessitarão de óculos ou de determinado tipo de lente. A efetiva necessidade somente será estabelecida após a realização da consulta oftalmológica e emissão da respectiva prescrição individual.
3.16. A presente contratação guarda correspondência direta com a Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, destinada à aquisição de óculos de grau para alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito da ação denominada "Projeto Foco no Olhar". A referida emenda possui valor de R$ 170.791,00 e tem como finalidade ampliar o acesso dos estudantes à correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.
3.16.1. O objeto da presente contratação consiste igualmente na aquisição de armações e lentes oftálmicas destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, verificando-se, portanto, plena correspondência entre a finalidade da Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 e o objeto do procedimento licitatório.
3.16.2. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada, corresponde a **R$ 178.712,70**, enquanto o valor disponibilizado pela Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 é de **R$ 170.791,00**, resultando em diferença de **R$ 7.921,70**. Dessa forma, os recursos da emenda serão utilizados até o limite de sua disponibilidade, sendo necessária complementação orçamentária municipal no valor estimado de **R$ 7.921,70** para cobertura integral da contratação.
3.16.3. Esclarece-se que o denominado "Projeto Foco no Olhar" não foi instituído por lei municipal específica. Trata-se da denominação atribuída à própria ação prevista na Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026, voltada à aquisição de óculos de grau para os alunos da rede municipal pública de ensino. A nomenclatura foi posteriormente mantida pelo Decreto Municipal nº 7.586, de 06 de agosto de 2026, que alterou apenas a forma de execução da emenda, retirando a obrigatoriedade de realização por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.
3.16.4. A Emenda Impositiva Conjunta nº 014/2026 integra a programação orçamentária prevista no Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.524/2025, Lei Orçamentária Anual, tendo sua redação sido alterada pelo Decreto Municipal nº 7.586/2026, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.500/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais diplomas constituem a base orçamentária e normativa da execução da emenda, não se confundindo, contudo, com lei específica de criação do denominado "Projeto Foco no Olhar".

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na triagem de saúde visual realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde junto aos alunos da rede municipal pública de ensino, conforme documentação constante do Memorando nº 4.520/2026.
4.1.1. O levantamento contemplou alunos das unidades escolares **Alberto Santos Dumont, José Nunes dos Santos, Gertis dos Santos Almeida, João Batista Berbet, Francisco Marques Bonilha, Coronel João Gomes Martins e Adelaide César de Moura Bastos**, pertencentes às redes municipal e estadual de ensino de Martinópolis, encaminhados para avaliação oftalmológica após a identificação de possíveis alterações visuais. Esclarece-se que essas unidades correspondem a todas escolas da rede municipal e estadual, não havendo outras escolas de ensino regular a serem incluídas no levantamento, desconsideradas, para essa finalidade. A seleção dos alunos encaminhados foi realizada exclusivamente por profissional de enfermagem, por meio de triagem de acuidade visual com utilização da **Tabela de Snellen**, destinada à identificação de possíveis alterações visuais e à definição da necessidade de encaminhamento para avaliação oftalmológica especializada, não se confundindo com diagnóstico médico ou prescrição de lentes.
4.1.2. A memória de cálculo considerou os 378 alunos encaminhados após as triagens como universo inicial de referência para o planejamento da contratação. Tal quantitativo não corresponde a 378 prescrições oftalmológicas já emitidas, uma vez que os alunos ainda serão submetidos à avaliação médica especializada. Os quantitativos de armações e dos diferentes tipos de lentes foram definidos de forma estimativa, visando assegurar capacidade de atendimento às possíveis prescrições que venham a ser emitidas durante a execução do Projeto.
4.1.2.1. Os quantitativos estimados para as lentes oftálmicas foram definidos com base na demanda identificada nas triagens de acuidade visual realizadas junto aos alunos, na experiência da profissional de enfermagem responsável pelas triagens e da equipe da Assistência Social no acompanhamento desse tipo de atendimento, bem como no histórico da contratação anterior de objeto semelhante. A partir desses elementos, foram estimadas as quantidades necessárias para os diferentes tipos de lentes, considerando as possíveis necessidades de correção visual a serem posteriormente confirmadas nas consultas oftalmológicas. Com o objetivo de conferir maior segurança técnica ao dimensionamento realizado, os quantitativos estimados foram submetidos à análise de médico oftalmologista, que os considerou compatíveis com a demanda prevista para o Projeto Foco no Olhar, não identificando necessidade de ajustes. A manifestação do profissional médico encontra-se anexada aos autos.
4.1.2.2. Não é possível, antes das consultas oftalmológicas, determinar a distribuição exata da demanda entre os diferentes tipos de lentes previstos na contratação, pois essa definição depende exclusivamente das condições visuais identificadas e da prescrição individual de cada aluno.
4.1.2.3. A quantidade efetivamente adquirida poderá, portanto, ser inferior aos quantitativos máximos estimados, sendo cada fornecimento condicionado à existência de prescrição oftalmológica e à necessidade concreta do respectivo beneficiário.
4.1.3. Foram desconsiderados do cálculo os atendimentos destinados à população adulta, uma vez que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
4.1.4. As relações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares e os demais documentos comprobatórios da triagem constam em anexo aos autos, demonstrando a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados.
4.1.5. Critério adotado para definição do valor estimado: Para definição dos valores de referência da contratação, foram analisados os resultados obtidos pelos métodos da **média aritmética e da mediana dos preços pesquisados**, considerando os valores levantados em contratações públicas similares e devidamente atualizados. Após a comparação entre os métodos, optou-se pela utilização da **média aritmética**, por apresentar, no conjunto da contratação, valor global estimado inferior ao apurado pela mediana e permanecer compatível com os preços pesquisados e com os parâmetros de mercado. A adoção desse critério mostra-se adequada, prudente e econômica para a Administração, mantendo-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.5.1. Conforme os relatórios de cotação atualizados, o valor global apurado pela **média aritmética** foi de **R$ 178.712,70**, enquanto o valor global apurado pela **mediana** resultou em **R$ 186.304,74**, representando uma diferença de **R$ 7.592,04** a menor em favor da média aritmética. Diante disso, considerando que os preços utilizados na pesquisa permanecem dentro dos parâmetros adotados e representativos do mercado, optou-se pela utilização da **média aritmética como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**.

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO AMPLA					
ITEM	**QTD.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
01	284	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo	R$ 219,95	R$ 62.465,80

			Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca		
02	270	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 57.744,90
03	30	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 8.335,80
04	23	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR. Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 248,80	R$ 5.722,40
				TOTAL R$	**R$ 134.268,90**

LOTE 02 – COTA RESERVADA (25%) PARA ME/EPPs					
ITEM	**QTD.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
01	94	PÇ	ARMAÇÃO INFANTIL/ JUVENIL. Ponte com plaqueta anatômica. MATERIAL ACETATO FLEXIVEL HIPOALERGÊNICA COM HASTE FLEXIVEL E MALEÁVEL. Com charneira parafuso. ACOMPANHA UMA BANDA ELÁSTICA. **ACOMPANHA ESTOJO PRÓPRIO E FLANELA PARA LIMPEZA.** A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 219,95	R$ 20.675,30
02	90	PAR	LENTE VS, GRADUAÇÃO ATÉ 4 DIOPTRIAS ESFÉRICAS E 4 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO CONTRA A LUZ AZUL ESPECÍFICA E UV. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 213,87	R$ 19.248,30
03	10	PAR	LENTE OFTALMICA 1.67, GRADUAÇÃO ATÉ -11,00 + 11.00 DIOPTRIAS ESFERICAS E -6,00 DIOPTRIAS CILINDRICAS COM TRATAMENTO ANTI REFLEXO E PROTEÇÃO DA LUZ AZUL. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	R$ 277,86	R$ 2.778,60
04	07	PAR	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR.	R$ 248,80	R$ 1.741,60

			Confeccionada de acordo com prescrição oftalmológica individual, destinada à correção da visão para longe, intermediária e perto, com progressão contínua entre os campos de visão, sem linha divisória aparente. Deverá atender integralmente ao grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros constantes da prescrição oftalmológica. Lente incolor, com tratamento antirreflexo e proteção contra radiação ultravioleta – UV, com tecnologia digital. A descrição do item NÃO se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca		
				TOTAL R$	**R$ 44.443,80**

4.2. Não será exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de armações e lentes oftálmicas, incluindo a realização das medições necessárias, confecção, montagem, ajustes e entrega dos óculos de grau completos aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.
5.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetivamente identificada durante a vigência da contratação e de acordo com as futuras prescrições médicas individualizadas, emitidas após as consultas oftalmológicas dos alunos beneficiários.
5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes de cada prescrição médica, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, bem como assegurar que as armações sejam adequadas às medidas faciais, à faixa etária e às necessidades individuais de cada aluno.
5.4. A solução abrange o fornecimento de armações novas e de primeiro uso, a confecção e o tratamento das lentes oftálmicas, a montagem dos óculos, a realização de provas e ajustes, quando necessários, a entrega dos produtos acabados e a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação às prescrições médicas.
5.5. As especificações técnicas, os tipos de lentes, as características mínimas das armações e os quantitativos máximos estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos. As quantidades possuem natureza exclusivamente estimativa, pois a efetiva aquisição dependerá da realização das consultas oftalmológicas, da emissão das prescrições individualizadas e da confirmação da necessidade de correção visual de cada aluno, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.
5.6. Por meio da contratação, busca-se assegurar o acesso dos alunos à correção visual adequada, contribuindo para a promoção da saúde, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção do agravamento de problemas oftalmológicos, mediante fornecimento individualizado, seguro e compatível com as necessidades de cada beneficiário.
5.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado atendimento do beneficiário, desde a identificação da necessidade por meio da prescrição oftalmológica individual, realização das medições, fornecimento da armação, confecção e tratamento das lentes, montagem, ajustes e entrega dos óculos completos, até o acompanhamento das obrigações de garantia e eventual substituição ou correção de produtos que apresentem defeitos, inadequações ou divergências em relação à prescrição.
5.7.1. Durante sua utilização, os óculos destinam-se ao uso individual e contínuo pelo beneficiário, devendo as armações e lentes apresentar resistência, segurança, funcionalidade e qualidade compatíveis com sua finalidade e com o público atendido.
5.7.2. Eventuais ajustes necessários à adequada adaptação dos óculos, bem como a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação, inadequação de montagem ou divergência em relação à prescrição oftalmológica, deverão ser realizados pela CONTRATADA durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração ou para o beneficiário.
5.7.3. Ao final da vida útil ou na hipótese de substituição de armações, lentes ou componentes, deverão ser observadas as práticas de destinação ambientalmente adequada dos materiais, especialmente quanto às embalagens e aos componentes sem possibilidade de reutilização, em conformidade com as disposições ambientais aplicáveis.
5.7.4. Dessa forma, a solução considera o ciclo de vida do objeto desde sua especificação e produção individualizada até sua utilização, garantia, eventual substituição e destinação final, buscando assegurar qualidade, durabilidade, segurança, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na ata e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
6.2. A entrega do objeto será realizada conforme requisição emitida pelo órgão requisitante.
6.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela **CONTRATADA**, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.
6.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição pela **CONTRATADA**, devendo os itens serem entregues no endereço do ente solicitante, informado no item **6.5**, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
6.2.3. O referido prazo mostra-se suficiente para a adequada logística de fornecimento e entrega dos itens contratados, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração.
6.2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para apreciação da autoridade competente.
6.3. O prazo de garantia contratual das armações e lentes oftálmicas fornecidas observará, no mínimo, o prazo de **90 (noventa) dias**, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos óculos, prevalecendo o prazo oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, quando superior.
6.3.1. A garantia abrangerá a substituição ou correção de armações e lentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, deformações, trincas, desprendimento de peças ou revestimentos, inadequação da montagem ou divergência em relação às especificações e prescrições oftalmológicas apresentadas.
6.3.2. Entende-se por garantia a obrigação da **CONTRATADA** de realizar, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o beneficiário, os ajustes, reparos, substituições e demais correções necessárias para assegurar a adequada utilização dos óculos fornecidos, quando constatados defeitos ou irregularidades abrangidas pela garantia.
6.3.3. As armações e lentes que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por produtos novos, originais e de primeiro uso, observando-se as especificações, medidas, grau e demais características constantes da prescrição oftalmológica, com padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto inicialmente fornecido.
6.3.4. A **CONTRATADA** será comunicada formalmente acerca dos defeitos ou irregularidades constatadas, inclusive por e-mail, e deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação.
6.3.6. Decorrido o prazo sem o devido atendimento, ou sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis para correção do problema, inclusive mediante aquisição junto a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e eventual ressarcimento dos custos suportados pela Administração.
6.3.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição ou envio dos materiais cobertos pela garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
6.3.8. A garantia permanecerá válida independentemente da vigência contratual, mantendo-se as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto aos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.
6.4. Será admitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos produtos, permanecendo vedada a transferência da execução principal do objeto, especialmente quanto à confecção, montagem, ajustes e demais obrigações técnicas relacionadas aos óculos fornecidos.
6.4.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
6.4.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
6.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do Serviço Social), localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 749, Bairro Centro, Martinópolis/SP, telefone (18) 3275-9052, e-mail: licitacaocomprasaude@martinopolis.sp.gov.br.
6.6. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui características comuns de mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência.
6.7. Os descritivos dos itens foram elaborados observando apenas as especificações mínimas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração Pública, contendo características básicas e essenciais dos produtos

pretendidos, sem direcionamento de marca, modelo ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.
6.7.1. As especificações adotadas possuem pertinência com o objeto pretendido e foram definidas de forma objetiva, visando assegurar a qualidade mínima necessária dos materiais, bem como garantir a ampla participação de fornecedores interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
6.8. Justifica-se a exigência de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, por se tratar de documento destinado a comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento e contribuindo para assegurar o fornecimento das armações, a confecção das lentes oftálmicas e a entrega dos óculos conforme as prescrições e os prazos estabelecidos. A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza da contratação, visando resguardar o interesse público e a adequada execução contratual.
6.9. Justifica-se a não exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de armações, na confecção de lentes oftálmicas e na entrega de óculos de grau, caracterizando-se como objeto comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade ou risco contratual. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e impor custos desnecessários às licitantes, sem proporcionar benefícios equivalentes à Administração.
6.10. As especificações constantes do Termo de Referência correspondem às características técnicas mínimas necessárias ao atendimento da demanda, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.
6.10.1. As especificações ópticas decorrentes da prescrição oftalmológica individual, incluindo grau esférico, grau cilíndrico, eixo, adição, distância pupilar e demais parâmetros aplicáveis, deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitida sua substituição ou alteração sob a justificativa de equivalência ou superioridade.
6.10.2. As medidas e características das armações poderão admitir pequenas variações compatíveis com os padrões comerciais, desde que sejam respeitados o modelo escolhido pelo beneficiário, a faixa de tamanho indicada, a adequada adaptação ao rosto, o conforto, a resistência, a funcionalidade e a compatibilidade com as lentes prescritas.
6.10.3. Não serão aceitas variações que comprometam a acuidade visual, a centralização das lentes, o campo de visão, a adaptação, a segurança ou o conforto do beneficiário.
6.11. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme previsto nos artigos 152 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.778/2024, este processo observará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preço foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço competem ao gestor da Ata de Registro de Preço, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução da Ata de Registro de Preço**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos Ata de Registro de Preços, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento da Ata de Registro de Preço com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou*

execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preço administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*

***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de Ata de Registro de Preço conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

***I -** coordenar a atividade dos fiscais de Ata de Registro de Preço no exercício de suas atribuições;*

***II -** acompanhar a execução orçamentária da Ata de Registro de Preço, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*

***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de Ata de Registro de Preço ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção da Ata de Registro de Preço;*

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Ata de Registro de Preços;

***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção da Ata de Registro de Preço e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*

***VII -** realizar o controle dos prazos da Ata de Registro de Preço, acompanhamento do empenho e pagamento;*

VIII - identificar os riscos associados ao objeto da Ata de Registro de Preço e propor plano de contingência operacional;

***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*

***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*

***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*

***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata de Registro de Preço, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*

***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*

***II -** anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*

***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preço, determinando prazo para a correção;*

***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

***V -** comunicar imediatamente ao gestor de Ata de Registro de Preço quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas;*

***VI -** fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de Ata de Registro de Preço, para ratificação;*

***VII -** comunicar ao gestor de Ata de Registro de Preço em tempo hábil o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*

***VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão*

da Ata de Registro de Preço, juntamente com o fiscal administrativo; e
***IX -** auxiliar o gestor de Ata de Registro de Preço com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de Ata de Registro de Preço, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
***II -** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
***III -** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de Ata de Registro de Preço para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
*Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.2.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à logística e ao transporte dos produtos, permanecendo vedada a transferência da execução principal do objeto, especialmente quanto à confecção, montagem, ajustes e demais obrigações técnicas relacionadas aos óculos fornecidos.
10.1.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
10.1.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
10.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
10.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (serviços/bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (03) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (serviço/bem) ocorrerá no prazo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6.O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço/bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Ata e seus anexos, assim como com relação aos termos de sua proposta;
12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de servidores especialmente designados;
12.1.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações que, porventura, sejam necessárias à execução da Ata;
12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto, quando o caso;
12.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;
12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações que serão dispostas nos itens seguintes.
12.2.2. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
12.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
12.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
12.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
12.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.19. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
12.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.1.1. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

FICHA 876 – Eic 014/26 – Aq. Óculos de grau alunos – Emenda Impositiva;
FICHA 666 – Tesouro.

16. DA NATUREZA DO OBJETO:

16.1. O objeto da presente contratação possui natureza comum, por se tratar do fornecimento de materiais de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. Os itens não demandam solução técnica especial, customização relevante ou avaliação predominantemente subjetiva, permitindo a comparação objetiva das propostas com base nas características mínimas, quantidades, condições de entrega e preço ofertado.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor da Ata de Registro de Preço decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 088/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar.

7.1.1. Valor unitário e total do item;
7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem **14.3** deste Edital.
7.1.3. Marca/Modelo (se for o caso);
7.1.4. Fabricante (se for o caso);
7.1.5. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo II – Termo de Referência**.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo II – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/ FABRICANTE/QUANTIDADE COTADA	V.UNIT.	V.TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor)**:** R$ (valor por extenso).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo II – Termo de Referência**, do Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 088/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., considerando o resultado obtido no Processo Administrativo nº _____, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Pregão Eletrônico nº _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

FORNECEDOR: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar**, conforme detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ que é parte integrante desta Ata, assim como o Edital e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, seu quantitativo e as demais condições ofertadas na proposta são conforme condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** em anexo.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo** desta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
4.1.3. O contrato, no caso da presente Ata de Registro de Preços será substituído por Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 95, "caput", da Lei 14.133/21.
4.1.4. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

4.2. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.3. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o **subitem 4.2**, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida no instrumento convocatório;

4.4. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

5.1. As condições para alteração, atualização e cancelamento do preço registrado e da ata será conforme as disposições do **edital (item 14)**.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O(s) valor(s) total(s) do(s) **Item**(**ns**) a ser(em) pago(s) segue(m) é de R$, conforme conta no Termo de Referencia em anexo.

8.2. As demais disposições serão de acordo com o **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do ata que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para firmá-la, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024[2], o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
11.3. O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total da ata, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
11.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[2] Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.886/2024
https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/martinopolis/decreto/2024/689/6886/decreto-n-6886-2024-regulamenta-sancoes-da-lei-federal-n-14133-21-e-da-outras-providencias.

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12. GARANTIAS

12.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no Anexo II - **Termo de Referência**.

12.2. Conforme apontado em Estudo Técnico Preliminar, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

13. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente.

13.2. Não será celebrado contrato nem emitido empenho sem a prévia existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação de créditos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, com a correspondente especificação da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta Ata, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, quando cabível, na Lei nº 8.078/ 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com **preços iguais aos do adjudicatário**:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade mínima/máxima	Valor Unitário

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS, DESTINADAS AO FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROJETO FOCO NO OLHAR.*
CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: _____.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

ORGÃO GERENCIADOR:
Departamento Municipal de Licitações

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____**.

ORGÃO PARTICIPANTE (1):
Departamento Municipal de _____
Gestor da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Fiscal Técnico da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORGÃO PARTICIPANTE (2):
Departamento Municipal de _____
Gestor da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Fiscal Técnico da Ata:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Proc. Administrativo 17- 4.299/2026

De: Gabriel S. - PM

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 05/11/2026 às 15:53:31

Setores envolvidos:

SMS, GIE, SC, DL, PGM, PM, SC, PGM FISC 1, PGM FISC 2, PCLSA

Projeto Foco no Olhar

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Autorizo a deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de armações e lentes oftálmicas, destinadas ao fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal pública de ensino, no âmbito do Projeto Foco no Olhar,** pelo valor global estimado de **R$ 178.712,70 (cento e setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta centavos)**, em atendimento à demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Determino, por fim, que a fase externa da licitação seja conduzida de acordo com as disposições contidas nos artigos 68 a 83 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

_

Gabriel Valões Santos
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8E21-3D19-EF8C-992C e informe o código 8E21-3D19-EF8C-992C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E21-3D19-EF8C-992C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 05/11/2026 15:53:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8E21-3D19-EF8C-992C